



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 1894 – Ano 8 Sexta - Feira, 22 de Dezembro de 2017

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis.....	1
Lei Complementar.....	6
Decretos.....	6
Editais Auto de Infração.....	36
Extrato da Ata de Registro de Preços.....	44
Editais.....	44
Portaria.....	105
Extratos.....	105
Edital de Chamamento Público.....	106
Resoluções.....	117
Extrato de Dispensa de Licitação.....	119
Comunicado.....	119
Termos Aditivos.....	120
Retificações na Intimação por Edital de Processos Procon.....	122
Erratas.....	128
Termo de Justificativa/ Inexibilidade e/ou Dispensa de Chamamento Público.....	128

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 7.106, de 19 de dezembro de 2017.

Denomina o prédio do antigo INSS “Joacir José Milanez”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se “**Joacir José Milanez**”, o prédio situado a Rua João Pessoa nº 187, devidamente registrado sob a matrícula nº 81086, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ZVMB/erm.

LEI Nº 7.107, de 19 de dezembro de 2017.

Altera a Lei nº 2.017 de 18 de outubro de 1984.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.017/1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica denominada **Rua José de Stefani**, a antiga Rua nº 62 e atual Rua SD-965-125, paralela à Rua Manoel João Machado, localizada no Bairro Metropol e Poço Um, com início a 80 metros a Leste da Rua Domingos Antonio Santos, extrema com a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Filho do Mineiro, prosseguindo no sentido Noroeste até a Rua Manoel João Machado.”*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACSFY/erm.

LEI Nº 7.108, de 19 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal que especifica ao Serviço Social do Comércio - SESC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de bem público municipal ao Serviço Social do Comércio - SESC, entidade paraestatal, inscrita no CNPJ sob nº 03.603.595/0001-68, constituído por uma área de terras localizada no perímetro urbano desta cidade, na Rua José Gerônimo Mateus, situada no Distrito de Rio Maina, com área de 1.620,00m², avaliada em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), inseridos em uma área total de 101.220,65m², matriculada sob o nº 114.856, destinado a implantação do Projeto "SESC" Quadra Comunitária, com as seguintes confrontações:

NORTE: 54,00 metros, com o Município de Criciúma;

SUL: 54,00 metros, com o Município de Criciúma;

LESTE: 30,00 metros, com o Município de Criciúma;

OESTE: 30,00 metros, com o Município de Criciúma.

Parágrafo único. A área referida no caput do presente artigo fica desafetada.

Art.2º No espaço a ser construído serão desenvolvidas atividades gratuitas de lazer, esportivas, culturais e sociais, através da dinamização e gestão comunitária, com o apoio do Município de Criciúma.

§1º Serão atendidos diferentes interesses, pessoas e faixas etárias, contribuindo para a promoção da cidadania e qualidade de vida de toda a comunidade.

§2º O Poder Executivo Municipal fica, também, dispensado de proceder à licitação da concessão referida no artigo anterior, em razão da concessionária ser uma entidade civil sem fins lucrativos e existir relevante interesse público na instalação do SESC no Município.

§3º Nas condições desta Lei fica reconhecido o interesse público na realização da concessão que ela trata.

Art.3º Fica a concessionária responsável por despesar de todo o investimento necessário para a construção das edificações e implantação das atividades, sem que haja nenhum custo ao erário público municipal.

Art.4º Acarretarão a rescisão do contrato de concessão de direito real de uso, antes do seu termo, nos seguintes casos:

- I - utilização do imóvel para destinação diversa da estabelecida no art. 1º desta lei;
- II - extinção ou dissolução da entidade concessionária, ou alteração substancial da finalidade proposta;
- III - por razões de interesse público;
- IV - pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações estipuladas nesta lei e/ou no instrumento de concessão de uso.

Art.5º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o caput e parágrafo primeiro deste artigo o imóvel retornará ao Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

§ 3º O prazo para início das construções não será inferior a 02 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo.

Art. 6º Findo o prazo da concessão ou ocorrendo à rescisão do contrato:

- I - nenhuma indenização será devida à concessionária, a qualquer título, inclusive por benfeitorias realizadas no imóvel, as quais computar-se-ão incorporadas a ele;
- II - o imóvel deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi recebido, com as incorporações das construções, respondendo na forma da lei, pelos prejuízos eventualmente causados.

Art. 7º A presente concessão de direito real de uso do imóvel será regularizada através de contrato ou escritura pública de concessão, no qual deverão constar os encargos, direitos e obrigações das partes.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias, bem como averbação do instrumento de concessão no Cartório de Registro de Imóveis.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 6.982 de 21 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

Pelo presente instrumento de contratação, regido pelas normas de Direito Administrativo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.916.818/0001-13, estabelecido na Avenida Estevão Emilio de Souza, nº 325, no bairro Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. CLÉSIO SALVARO, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO – SESC, inscrita no CNPJ sob n. 03.603.595/0001-68, por seu

representante legal, ROBERTO ANASTACIO MARTINS, Diretor Regional do Sesc, com sede a rua Felipe Schmidt, 785 na cidade de Florianópolis SC, doravante designados **CONCESSIONÁRIO**, celebram a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** com fundamento na Lei Municipal nº xxx, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE é legítimo proprietário da área de terras localizada no perímetro urbano desta cidade, na Rua José Gerônimo Mateus, com área de 1.620,00m² inseridos em uma área total de 101.220,65m², matriculada sob o nº 114.856.

CLAUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE, através deste termo, concede ao CONCESSIONÁRIO, o direito real de uso do imóvel descrito na cláusula primeira, para que estes ali promovam a implantação do Projeto “SESC Quadra Comunitária”.

CLAUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO ajustam a presente concessão a título gratuito.

CLÁUSULA QUARTA: A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração do presente termo de concessão de direito real de uso.

CLAUSULA QUINTA: A concessão de que trata o presente termo dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura deste.

5.1.: O prazo de que trata a cláusula acima poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

5.2: Transcorrido o prazo previsto nas cláusulas acima, o imóvel retornará à posse do Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

CLÁUSULA SEXTA: A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere este termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: Após a assinatura do presente termo, o CONCESSIONÁRIO poderá fruir e gozar plenamente do imóvel descrito na cláusula primeira, para os fins ali estabelecidos.

CLAUSULA NONA: Estabelecem as partes o foro da comarca de Criciúma para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente termo. E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Criciúma, xxx de xxx de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ROBERTO ANASTACIO MARTINS - Diretor Regional do SESC.

LEI Nº 7.109, de 19 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) a ser desmembrada de uma área maior de 390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados), correspondente a parte do lote nº 121, Bairro Mina do Mato, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 17.411, com as seguintes confrontações:

NORTE: 15,00 m com Maria Gonçalves;

SUL: 15,00 m com Avenida Presidente Jucelino;

LESTE: 15,00 m com Adolfo Francisco da Silva;

OESTE: 15,00 m com terras do Município de Criciúma.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

LPV/erm.

LEI Nº 7.110, de 19 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar bens imóveis que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 414,00m² (quatrocentos e quatorze metros quadrados), correspondente ao lote 02 da quadra 05 do Loteamento Jardim Esteves, Bairro Morro Estevão, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 100.523, com as seguintes confrontações:

NORTE: 12,00 m com a Rua Projetada, atualmente denominada Rua das Araucárias;

SUL: 12,00 m com o lote 06;

LESTE: 34,50 m com o lote 04;

OESTE: 34,50 m com os lotes 01, 03 e 05.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 414,00 m² (quatrocentos e quatorze metros quadrados), correspondente ao lote 04 da quadra 05 do Loteamento Jardim Esteves, Bairro Morro Estevão, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 100.524, com as seguintes confrontações:

NORTE: 12,00 m com a Rua Projetada, atualmente denominada Rua das Araucárias;

SUL: 12,00 m com o lote 08;

LESTE: 34,50 m com João Abel Benedet;

OESTE: 34,50 m com o lote 02.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

LPV/erm.

LEI Nº 7.130, de 21 de dezembro de 2017

Obriga retirada de fios em desuso e/ou inutilizados dos postes de energia elétrica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a realizar manutenção, conservação, remoção, substituição, alinhamento e retirada, sem qualquer ônus para a administração, de fios inutilizados ou em desuso dos postes de energia elétrica localizados no Município

Art.2º A empresa concessionária de energia elétrica deverá notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabearios, a fim de que estas possam realizar os alinhamento ou retiradas de suas fiações desnecessárias ou inutilizadas.

Art.3º Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar semestralmente ao Poder Executivo Municipal, um relatório das ações de retiradas ou correções dos fios – dela própria ou das terceirizadas.

Art.4º As fiações nos postes, a partir da entrada em vigor desta Lei, deverão ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da empresa ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Art.5º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município) à concessionária ou à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de sua fiação, se, depois de notificada, em 10 (dez) dias não realizar a manutenção e/ou retiradas dos fios em desuso ou inutilizados.

Art. 6º A fiscalização desta lei deverá ser feita pela Prefeitura Municipal de Criciúma, através dos seus órgãos capacitados e competentes para tal tarefa.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 21 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
//erm.

Lei Complementar

Governo Municipal de Criciúma

LEI COMPLEMENTAR Nº 262, de 19 de dezembro de 2017

Fixa valor da UFM – Unidade Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício financeiro de 2018, fica fixado em R\$ 120,30 (cento e vinte reais e trinta centavos).

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
LFC/erm.

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1575/17, de 15 de dezembro de 2017.

Concede aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Silvana Maria dos Santos Rocha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 510517 de 24/10/2017 e de conformidade com o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 e art. 57, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a **SILVANA MARIA DOS SANTOS ROCHA**, matrícula nº 52.569, CPF nº 494.004.369-04, Enfermeira, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
Salário Base	R\$ 4.111,01
Triênio	R\$ 986,64
Gratificação H.A LC nº 013/99 - art. 11, § 4º (800 h)	R\$ 284,10
Vantagem Pessoal Salário Base	R\$ 834,94
Vantagem Pessoal Triênio	R\$ 200,38
Total dos Proventos	R\$ 6.417,07

Prefeitura Municipal de Criciúma, 15 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV

DECRETO SG/nº 1582/17, de 15 de dezembro de 2017.

Concede aposentadoria especial ao servidor Carlos Alberto Fernandes Rozeng.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Processo Judicial de nº 0304063-33.2016.8.24.0020, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL, a

CARLOS ALBERTO FERNANDES ROZENG, matrícula nº 52.751, CPF nº 861.848.909-30, Auxiliar de Enfermagem, lotado com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a seguinte memória de cálculo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO		
base de cálculo - média das 80% maiores contribuições		
RENDAMENTO MENSAL ATUAL	R\$	3.281,45
MÉDIA DAS 80% MAIORES CONTRIBUIÇÕES	R\$	2.347,47
FATOR DE PROPORCIONALIDADE	100% da média	R\$ 2.347,47
VALOR LÍQUIDO DO BENEFÍCIO MENSAL	R\$	2.347,47

Prefeitura Municipal de Criciúma, 15 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV

DECRETO SG/nº 1593/17, de 19 de dezembro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade o art. 4º, da Lei Complementar nº 014/99, Lei Complementar nº 203/17 e com o art. 50, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

DESIGNAR

CLAUDIA COLOMBO MADEIRA LEAL, matrícula nº 65.583, para responder, interinamente, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 26/12/2017 a 04/01/2018, sem ônus para o município, em substituição ao titular Paulo Cesar Bitencourt, em gozo de férias.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

DECRETO SSE/nº 1602/17, de 21 de dezembro de 2017.

Abre crédito suplementar por conta do superávit do exercício anterior.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei municipal nº 6.806, de 1 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 14 INSTITUTO MUN. DE SEGUR. SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS DE CRICIÚMA

Unidade 14 Instituto Mun. de Segur. Social dos Serv. Públicos de Criciúma

Projeto Atividade: 1.162 – Manutenção do Sistema Municipal de Previdência

4-3.1.90.00.00.00.00.0103- Aplicações Diretas.....R\$ 15.000,00

T O T A L.....R\$ 15.000,00

Art. 2º- O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta do superávit financeiro do exercício anterior da fonte de recursos (103).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 21 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV

DAF/erm.

DECRETO SG/nº 1603/17, de 21 de dezembro de 2017.

Delega atribuições ao Secretário Municipal da Fazenda e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90,

CONSIDERANDO a necessidade de que a delegação administrativa obedeça a forma escrita, com a indicação dos agentes delegando e delegado e a discriminação da matéria, nos termos do Prejulgado 1533 do TCE/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização, com o objetivo de assegurar rapidez às decisões e em obediência ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que o volume de documentos gerados recomenda a delegação de atribuições para assiná-los;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade ao ato de delegação de atribuição relativo à realização da despesa pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada competência ao titular da Secretaria Municipal da Fazenda para a assinatura das prestações de contas referentes à utilização de recursos estaduais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 21 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACSFY/erm.

DECRETO SG/nº 1604/17, de 21 de dezembro de 2017.

Homologa a Resolução nº 025/2017, do Conselho Municipal da Educação – COMEC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

RESOLVE:

Aprovar, nos termos § 2º, do art.12, da Lei Complementar nº 090, de 21 de dezembro de 2011, normas para o desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Sistema de Criciúma, constante da Resolução nº 025/2017 de novembro de 2017, parte integrante deste Decreto.

Fica revogado o Decreto SG/nº 887/12, datado de 15 de outubro de 2012, que homologou a Resolução nº 017/2012.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 21 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

erm.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 025/2017

Aprova normas para o desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal do Sistema de Educação de Criciúma.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA - COMEC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 e a Lei nº 4.307/02, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação e a Resolução CNE/CEB nº 3/2010, que dispõe sobre idade mínima para o ingresso e duração dos cursos para EJA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art.1º- A Educação de Jovens e Adultos- EJA para o Ensino Fundamental na Rede Municipal de Criciúma será oferecida a Jovens e Adultos com idade a partir de 15 anos completos nos termos da Resolução CNE/CEB nº 03/2010.

§1º- A idade citada no Art. 1º deve ser completada até o primeiro dia do semestre letivo.

§2º- Fica garantido o recebimento, por transferência, de alunos do Ensino Regular, durante o semestre letivo em qualquer fase.

§3º- O Edital de matrícula será publicado pela Secretaria Municipal do Sistema de Educação e nele estarão relacionadas as demais normas e requisitos necessários à matrícula.

Art. 2º - A EJA na Rede Municipal de Ensino de Criciúma será ofertada na modalidade presencial .

Art. 3º - A Rede Municipal de Educação de Criciúma oferecerá atendimento educacional especializado a todos os educandos com deficiências, matriculados na Eja, seguindo a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º - A Educação de Jovens e Adultos tem por finalidade possibilitar aos educandos Jovens e Adultos, oportunidades educacionais apropriadas que, assegurando a melhoria da qualidade do processo escolar, proporcione a conclusão do ensino Fundamental, num espaço de tempo menor, com a mesma qualidade do ensino oferecido no Ensino Regular.

Art. 5º - A Educação de Jovens e Adultos tem por objetivos:

- I. Ampliar o nível de escolaridade, reduzindo o índice de analfabetismo de jovens e adultos no município;
- II. Oportunizar a jovens e adultos o direito ao acesso, permanência e educação com qualidade no ensino Fundamental, possibilitando-lhes uma maior inserção social e comunitária;
- III. Implementar uma metodologia de trabalho, que leve em consideração as reais necessidades dos educandos, partindo da sua realidade e respeitando seu conhecimento;
- IV. Valorizar experiências e vivências dos jovens e adultos, possibilitando espaços, dentro e fora da escola, que propiciem conhecimento e trocas de experiências pedagógicas, sociais e culturais;
- V. Trabalhar a base curricular comum e os saberes sociais, científicos e culturais fundamentais para incorporação de novos saberes, habilidades e competências próprias dos jovens e adultos;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A EJA poderá ser ofertada em:

- I. Escolas da Rede Municipal;
- II. Escolas da rede Estadual, em sistema de parceria;
- III. Espaços alternativos disponibilizados pela comunidade, em sistema de parceria, desde que equipados adequadamente;

Art. 7º - A EJA será ofertada, preferencialmente no período noturno, podendo ser ofertada em período diurno, desde que, comprovada demanda.

Art. 8º - A EJA para o Ensino Fundamental na Rede Municipal de Criciúma, será organizada em Fases. Para cada Fase, considerar-se-á o currículo específico, que abrange a Base Comum do Ensino Fundamental.

§ 1º - As Fases estarão assim distribuídas:

Fase 1 – 1º Ano – 1 ano

Fase 2 – 2º Ano – 1 ano

Fase 3 – 3º Ano – 1 ano

Fase 4 - 4º Ano – 1 semestre

Fase 5 - 5º Ano – 1 semestre

Fase 6 - 6º Ano - 1 semestre

Fase 7 - 7º Ano – 1 semestre

Fase 8 - 8º Ano – 1 semestre

Fase 9 - 9º Ano – 1 semestre

§2º - A EJA poderá ser organizada em núcleos e/ou turmas descentralizadas. Em núcleos deverá ter no mínimo duas turmas. A turma descentralizada será organizada em escola que não tenha demanda para núcleo, mas tenha para uma turma.

§ 3º- Os educandos das Fases 1 a 5 poderão ser atendidos na mesma turma ou em turmas separadas, por Fase, desde que o número de educandos seja suficiente para desdobramento.

§ 4º- As turmas das Fases 6 a 9 deverão ser atendidas separadamente em núcleos, com, no mínimo, duas turmas ou em turmas descentralizadas.

§ 5º - A turma descentralizada dos anos finais iniciará pela Fase 6. Poderá ser oferecida gradativa e semestralmente as demais fases, inserindo-se os educandos que avançarem da fase anterior e novos educandos desde que comprovada a escolaridade.

Art.9º- Considerar-se-á número mínimo de educandos para abertura de turmas e/ou núcleos novos:

I. Descentralizadas das Fases 1 a 5 – 15 a 20 estudantes

II. Descentralizadas das Fases 6 a 9 –20 a 25 estudantes

IV. Núcleos – mínimo de 2 turmas de qualquer Fase dos anos finais com 20 alunos cada turma

Art. 10 – A oferta de turma descentralizada ou de núcleo poderá ser encerrada a qualquer tempo, desde que, comprovado o número de educandos insuficiente para mantê-las.

Parágrafo único- O encerramento não poderá gerar prejuízo aos educandos, que serão remanejados para outro núcleo ou turma descentralizada, competindo ao governo do município a garantia do transporte escolar.

CAPÍTULO IV DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art.11 – A Proposta Pedagógica da EJA desenvolver-se-á:

- a) Em uma perspectiva histórico-cultural;
- b) Em conformidade com a Proposta Curricular da Rede Municipal de Criciúma

§1º - O trabalho desenvolvido deverá corresponder às necessidades dos educandos, ampliando sua inserção na sociedade e levando em consideração suas possibilidades e potencialidades. Ao criar e construir um ambiente de hipóteses deve-se a partir do conhecimento de cada um.

§2º - O trabalho será desenvolvido de forma interdisciplinar, por meio de metodologias diversas elaboradas coletivamente pela equipe docente envolvida no processo, visando a construção de novos valores, saberes e habilidades.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 12 - A avaliação é compreendida como uma prática que orienta a intervenção pedagógica, tendo como finalidade acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos educandos.

Art. 13 – A avaliação será realizada em função dos conteúdos expressos na proposta pedagógica, portanto, será processual, investigativa, contínua, sistemática, abrangente e permanente. Utilizará técnicas e instrumentos diversificados, tais como: prova escritas, trabalhos práticos, debates, seminários, experiências e pesquisas, participação em trabalhos coletivos e/ou individuais, atividades complementares propostas pelo professor, que possam elevar o grau de aprendizado do educando e avaliar os conteúdos desenvolvidos.

Art. 14 – O resultado das atividades avaliativas será analisado pelo professor e pelo educando, observando os avanços, necessidades e as conseqüentes demandas para aperfeiçoar a prática pedagógica e o aprendizado.

Art. 15 - Para fins de promoção ou certificação serão registradas de 2 (duas) a 4

(quatro) avaliações por disciplin, por bimestre, que corresponderão a provas individuais escritas e outros instrumentos avaliativos adotados durante o processo de ensino.

Art. 16 - No instrumento de registro da avaliação do processo de ensino e aprendizagem será utilizado o Conceito, de acordo com a nomenclatura e percentual correspondente:

A = 90% a 100%

B = 70% a 89%

C= 50% a 69%

D= Inferior a 49%

§ 1º- A fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade da vida escolar do educando, o registro avaliativo será Bimestral, aposto em documento próprio, elaborado e reavaliado anualmente pela Secretaria Municipal do Sistema de Educação e equipe docente.

§ 2º- A frequência será de acordo com o Art 4º Inciso VII da Lei 9394/96 que diz: oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

Art. 17 – A recuperação de estudos dar-se-á concomitantemente ao processo de ensino e aprendizagem, sendo direito de todos os educandos, independentemente do nível de apropriação dos mesmos. A recuperação será oportunizada principalmente para os educandos que não se apropriaram dos conteúdos básicos, nos níveis C e D identificados no Art. 16.

Parágrafo único: A recuperação dar-se-á também de forma individual, organizada com atividades diversificadas e novos instrumentos de avaliação.

Art. 18 – Na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de ensino de Criciúma será reconhecido o aproveitamento de disciplinas concluídas com aprovação em exames supletivos ou em escolas de EJA.

§ 1º- Para fins de aproveitamento, o estudante deverá apresentar o histórico escolar da escola de origem, onde comprove a aprovação e a frequência.

§ 2º- Obtido o aproveitamento, o estudante matricular-se-á apenas nas disciplinas faltantes.

Art. 19- O Processo de Classificação do educando na EJA será:

- I – por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
- II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas situadas no país ou exterior;
- III – quando houver dúvidas ou insuficiência de dados na documentação escolar do inscrito;
- IV – para alunos que não possuam documentos que comprovem sua escolarização.

Art.20- A reclassificação para educandos na EJA será:

- I - Ao aluno com atraso escolar, será oportunizado o posicionamento na série/ano correspondente a sua idade, desde que apresente êxito nas avaliações.
- II - Ao aluno da própria escola, que demonstrar ter atingido nível de desenvolvimento e aprendizagem superior ao mínimo previsto para a aprovação na série/fase/ano e tiver sido reprovado por insuficiência de frequência. Deverá ser reclassificado no ano seguinte.
- III – por avaliação da escola e do conselho de classe, para educandos, que possuam habilidades, conhecimentos e competências, permitindo ao mesmo inscrição na fase seguinte.
- IV – qualquer aluno da Educação de Jovens e Adultos, poderá solicitar sua reclassificação.

Parágrafo único: A reclassificação será através de avaliação aplicada por equipe designada pela escola, que possibilite localizar a fase em que o mesmo será matriculado;

Art. 21- Para os processos citados no Art. 19 inciso III e IV e no Art. 20 deverá ser emitido documentação legal em ata e declaração que será arquivado à documentação escolar do educando.

Art. 22 - Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição e conter uma estrutura básica que contemple:

- I. Salas para professores, para os serviços pedagógico-administrativos e de apoio;
- II. Salas para atividades dos educandos, com boa ventilação, iluminação e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;

- III. Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
- IV. Instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças e para o uso dos adultos;
- V. Área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento da instituição;
- VI. Biblioteca;
- VII. Parque infantil;
- VIII. Espaços organizados conforme as disciplinas diversificadas selecionadas pela escola, como a sala de Arte, sala de dança, Laboratório de Informática, Ginásio de Esportes e outros.

Art. 23 – Excepcionalmente, mediante aplicação de avaliação especial, poderá ser concedida certificação para indivíduos que necessitarem comprovar alfabetização.

Parágrafo único: Caberá a secretaria Municipal do sistema de educação estabelecer normas para a aplicação da avaliação especial

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 24 -Quanto à duração dos cursos presenciais de EJA manter-se-ão os seguintes parâmetros:

Anos Iniciais (1ª a 5ª Fase) – 3.200 horas

Anos Finais (6ª a 9ª Fase) - 1.600 horas

§ 1º- O Bloco Alfabetizador de 1ª a 3ª, cada Fase terá a duração de 200 dias letivos com duração de 800 horas de efetivo trabalho escolar.

§ 2º- Os Anos Iniciais que correspondem as Fases 4ª e 5ª e os Anos finais que correspondem as fases 6ª a 9ª, cada Fase terá duração de um semestre. Cada semestre terá 400 horas e 100 dias de efetivo trabalho escolar.

§ 3º- Por efetivo trabalho escolar entendem-se as atividades pedagógicas que envolvam simultaneamente os professores e educandos, incluindo-se atividades a distância devidamente planejadas e orientadas.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 25 – Para atuar nas fases dos Anos Iniciais exigir-se-á profissional formado em:

- I. Curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Superior Normal
- II. Curso de nível médio, Magistério.
- III. Curso de licenciatura específica na área de atuação para o Ensino da Arte e da Educação Física.

Art. 26 – Para atuar nas fases dos Anos Finais exigir-se-á habilitação em nível superior, em curso de licenciatura específica na área de atuação, obtido em instituições de Ensino Superior conforme edital expedido pela secretaria Municipal do sistema de Educação.

Art. 27 – A coordenação dos Núcleos e turmas descentralizadas contarão com um(a) coordenador(a), com carga horária de 20 horas semanais, do quadro efetivo da Secretaria Municipal do Sistema de educação, com habilitação em nível superior em curso de licenciatura.

Art. 28 – Haverá Coordenação Geral de EJA na Secretaria Municipal do Sistema de Educação para dar suporte, acompanhamento e orientação aos núcleos e turmas descentralizadas.

Parágrafo Único: No caso de turmas descentralizadas haverá uma coordenação específica para as mesmas quando o número de turmas for igual ou superior a 3 (três). No caso de o número ser inferior a este, a coordenação destas turmas ficará a cargo da Coordenação Geral do EJA da Secretaria Municipal do sistema de Educação.

Art. 29 – Será disponibilizado servente e vigilante noturno para os Núcleos, e para as turmas descentralizadas nas comunidades que se fizer necessário.

Art. 30 – Núcleos com número de alunos igual ou superior a 100 contarão com um auxiliar de coordenação habilitado na área da Educação.

Art. 31 – Será disponibilizado para os núcleos que possuem alunos com deficiência, comprovado com laudo, um profissional de apoio com especialização na educação Especial, podendo atender mais de um núcleo, conforme a demanda.

CAPÍTULO VIII

DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 32 – Os espaços escolares, instalações, equipamentos e os recursos materiais para uso do EJA, da Rede Municipal de Criciúma, deverão ser os mesmos disponibilizados para os alunos e funcionários do Ensino Regular.

Art. 33 – Deverá ser garantido a alunos e professores, acesso às tecnologias e a materiais esportivos e didáticos disponibilizados pela Secretaria Municipal do Sistema de Educação às escolas do Ensino Regular.

Art. 34 – Caberá à direção da Unidade Escolar comprometer-se para o bom andamento dos núcleos e das turmas descentralizadas, promovendo parceria com a coordenação local e a Secretaria Municipal do Sistema de Educação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – A EJA da Rede Municipal terá um Regime Único, construído com o coletivo de professores, alunos e pais.

Art. 36 – Os documentos escolares dos alunos serão expedidos pelos Núcleos ou Secretaria Municipal do Sistema, conforme formulários disponibilizados no sistema.

Art. 37 – Esta resolução entrará em vigor na data da publicação do Ato pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação – COMEC

Art. 38 – Ficam revogadas disposições em contrário, e em especial a Resolução Nº 017/2012 do COMEC.

Criciúma, de novembro de 2017

Silvana Alves Bento Marcineiro
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Criciúma

DECRETO SG/nº 1605/17, de 21 de dezembro de 2017.

Homologa a Resolução nº 027/2017, do Conselho Municipal da Educação – COMEC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

RESOLVE:

Homologar a Resolução da Avaliação Escolar nº 027/2017 de 14 de dezembro de 2017, que estabelece as diretrizes para avaliação do processo de ensino e aprendizagem e avaliação institucional nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Criciúma – SC, parte integrante deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 21 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
erm.

Resolução da Avaliação Escolar nº 27/2017

Estabelece as diretrizes para a avaliação do processo de ensino e aprendizagem e avaliação institucional nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Criciúma – SC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA-SC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a LDB; Lei nº 4.307, de 2 de maio de 2002, que dispõe sobre a Lei do Sistema Municipal de Ensino; Resolução CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; e Resolução CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI); Diretrizes Curriculares da Educação Infantil de Criciúma (DCMEI); Resoluções do COMEC e outras legislações vigentes.

RESOLVE:**CAPÍTULO I**
Da Avaliação

Art. 1º – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem de responsabilidade da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Criciúma seguirão as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem considerará, nos seus exercícios, os seguintes princípios:

- Diagnóstico, intervenção e prognóstico do processo de ensino e aprendizagem;
- Apropriação de conhecimentos;
- Assiduidade do estudante;
- Aperfeiçoamento do professor.

Art. 3º – A educação como qualidade positiva e direito fundamental, é, antes de tudo, relevante, pertinente, equitativa e inclusiva, assim:

I – A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas para todos.

II – A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais.

III – A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a garantir a aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes, assegurando a igualdade de direito à educação.

IV – A inclusão refere-se em oportunizar a todos os estudantes condições de acesso e permanência na Educação Básica, de modo a acolher as diferenças sociais, culturais e religiosas.

Art. 4º – A avaliação do rendimento do estudante, realizada pelos professores, é parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, que organiza a ação pedagógica e deve:

I – Assumir um caráter diagnóstico, formativo e somativa, conforme segue:

a) A avaliação diagnóstica (analítica) é adequada para o início do período letivo, pois permite verificar a aprendizagem dos estudantes e conhecer a realidade na qual o processo de ensino e aprendizagem vai acontecer;

b) A avaliação formativa/prognóstica (monitoramento) é aquela que tem como função acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, realizada durante todo o período letivo, com o intuito de verificar se os estudantes estão alcançando os objetivos propostos anteriormente;

c) A avaliação somativa (classificatória), tem como função básica a classificação dos estudantes, sendo realizada ao final de cada ano letivo. Esta classifica os estudantes de acordo com o aproveitamento estabelecido nesta resolução.

II – Utilizar instrumentos necessários e adequados, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, atividades e avaliações diversas, levando-se em consideração a adequação à faixa etária e às características da aprendizagem e do desenvolvimento do estudante;

III – Prevaler os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores. Na apreciação desses aspectos deverão ser considerados a compreensão teórica, o discernimento dos fatos e a percepção de suas relações, a aplicabilidade significativa dos conhecimentos, as atitudes e os valores, a capacidade de análise crítica e de síntese;

IV – Assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V – Prover obrigatoriamente períodos de recuperação paralela;

VI – Assegurar a reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos estudantes com frequência insuficiente, por razões justificáveis e comprovadas com documentação, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

VII – Possibilitar a aceleração para os estudantes com atraso escolar e com defasagem idade-série. (LDB nº 9394/96, art. 24, V-b);

VIII – Possibilitar o avanço nos anos mediante a verificação do aprendizado do estudante;

IX – O Projeto Político Pedagógico das Unidades escolares atenderá às diretrizes emanadas desta Resolução;

X – A análise do rendimento dos estudantes com base nos indicadores produzidos por avaliações de nível nacional e municipal devem auxiliar as Unidades Escolares a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

CAPÍTULO II

Da Avaliação da Educação Infantil

Art. 5º – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Lei nº 12.796, 2013, art. 29).

Art. 6º – A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro da aprendizagem e desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação. Estes objetivos estão descritos em documentos como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI (BRASIL, 2010) e as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do município de Criciúma – DCMEI (CRICIÚMA, 2016).

I – Os Centros de Educação Infantil e Escolas que atendem esta etapa no município deverão expedir a documentação que permita atestar os processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, na qual deverá apontar os avanços, possibilidades e dificuldades encontradas no percurso;

II – A avaliação institucional cumprirá a complexa tarefa de avaliar todos os envolvidos no processo.

Art. 7º – O controle da frequência deverá ser realizado diariamente. Para as crianças da educação Pré-escolar (4 e 5 anos), será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas do ano letivo. (Lei nº 12.796, art. 31, inciso IV, 2013).

Art. 8º – A avaliação na Educação Infantil será realizada das seguintes formas:

I – Registro Individual de Acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento da Criança, realizado frequentemente pelo corpo docente, de acordo com o disposto nas Diretrizes Curriculares Municipal da Educação Infantil;

II – Parecer Descritivo Semestral emitido pelos Professores Regentes, Itinerantes, de Educação Física e Artes, conforme determinações das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do município de Criciúma.

Art. 9º – Os procedimentos referentes à avaliação serão contemplados no Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) ou Unidade Escolar.

CAPÍTULO III

Da Avaliação do Ensino Fundamental

Art. 10º – O Ensino Fundamental compreende as turmas do 1º ao 9º ano, sendo organizado em:

I – Anos Iniciais: 1º ao 5º ano.

II – Anos Finais: 6º ao 9º ano.

Art. 11º – A avaliação no Ensino Fundamental será organizada em três trimestres, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 12º – As Unidades Escolares emitirão o Documento de Registro da Avaliação do estudante.

Parágrafo Único: Do 1º ao 9º ano será emitido trimestralmente um Boletim Escolar contendo a notação numérica (nota) ou Critérios Avaliativos a partir dos direitos de aprendizagem, por disciplina.

Art. 13º – Cabe a cada Unidade Escolar expedir históricos escolares dos estudantes.

Art. 14º – Da Aprovação e Reprovação do 3º ao 9º ano.

I – Considerar-se-á aprovado, o estudante que:

a) Com rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das competências e habilidades desenvolvidas a partir dos objetivos de aprendizagem, efetivamente trabalhados nas disciplinas curriculares;

b) Com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

II – Considerar-se-á não aprovado, o estudante que:

a) Não obter rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das competências e habilidades desenvolvidas a partir dos objetivos de aprendizagem efetivamente trabalhados nas disciplinas curriculares;

b) Com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

Art. 15º – Avaliação no Ciclo de Alfabetização e Letramento – 1º ao 3º ano.

§1º – A alfabetização e letramento deverão ser garantidos ainda no Primeiro Ano do Ensino Fundamental, de acordo com os Direitos de Aprendizagem, previstos em legislações vigentes.

§2º – Para garantir a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no ciclo de alfabetização como um todo, o estudante não será reprovado.

§3º – A avaliação nos três primeiros anos do Ensino Fundamental será expressa na forma de Critérios Avaliativos com a seguinte composição:

I – Os direitos de aprendizagem previstos no planejamento de cada trimestre nas disciplinas curriculares de acordo com a legislação vigente;

II – Os conceitos AO, AP ou AN indicarão a aprendizagem do estudante nas disciplinas curriculares, sendo:

AO – Atingiu os Objetivos (70% a 100%);

AP – Atingiu Parcialmente (50% a 69%);

AN – Ainda Não atingiu os objetivos (inferior a 50%).

III – Em caso de transferência do estudante matriculado na Unidade Escolar municipal que utiliza critérios avaliativos para outra Rede de Ensino que utiliza a nota numérica como registro, a Unidade Escolar de procedência, quando solicitada, deverá realizar a equivalência em notação numérica (nota).

§4º – Deverão ser consideradas as múltiplas formas de aprendizagem dos estudantes, cabendo aos professores adotarem metodologias diferenciadas que lhes proporcionem maior desenvolvimento das habilidades e o levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens.

§5º – As Unidades de Ensino deverão oferecer, a título de recuperação paralela, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, sempre que verificado o rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) no decorrer do trimestre.

I – A deliberação de reprovação no 3º ano será realizada em Conselho de Classe da Unidade Escolar e levará em conta:

a) os registros avaliativos escolares de aprendizagem do estudante desde o 1º ano do Ensino Fundamental;

b) a reflexão sobre as oportunidades oferecidas pelos professores para possibilitar que o estudante alcance os objetivos do ciclo de alfabetização;

c) A apresentação de relatório justificando a reprovação dos estudantes à Secretaria Municipal de Educação;

Art. 16º – Avaliação no Ensino Fundamental – 4º ao 9º Ano

§1º A avaliação do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental será:

I – A partir dos objetivos de aprendizagem previstos no planejamento de cada trimestre nas disciplinas curriculares previstas na legislação vigente;

II – Expressa em nota numérica de 1,0 a 10,0;

III – As notas deverão ser expressas em inteiros ou arredondadas para 0 ou 5 (cinco) décimos de 1 (um) ponto.

§2 – O registro das notas do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental, no Boletim e no Histórico Escolar, deverá especificar a média dos trimestres e a observação quanto à situação de aprovado ou reprovado.

I – As Unidades Escolares oferecerão novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, a título de recuperação paralela de estudos, sempre que verificado o rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) durante o trimestre;

II – A Recuperação Paralela será garantida no decorrer do trimestre, enquanto a Avaliação Trimestral será realizada ao seu final, conforme cronograma organizado pela Unidade Escolar.

a) A Avaliação Trimestral será por disciplina, com base no currículo do trimestre, para todos os estudantes;

b) A Média Trimestral será calculada conforme segue:

$$\frac{\text{Avaliação 1} + \text{Avaliação 2} + \text{Avaliação 3 (ou mais)}}{3 \text{ (ou mais)}} = \text{Média Trimestral}$$

c) Para compor a nota das Avaliações 1, 2 e 3 (ou mais) o professor utilizará várias estratégias: trabalhos individuais e coletivos, provas orais e escritas, entre outras, que deverão estar registradas no diário;

d) A Avaliação Trimestral substituirá a Média Trimestral, prevalecendo o maior rendimento;

e) A Média Final Anual será calculada a partir da somatória das médias trimestrais, dividida por três.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação da Educação Especial

A avaliação da Educação Especial, na Perspectiva Inclusiva, será realizada conforme a Resolução da Educação Especial do Conselho Municipal de Educação de Criciúma, nº 024 de dezembro de 2016, art. 13º:

Art. 17º – A avaliação é parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Desta forma, o projeto político pedagógico deve conceber a avaliação como um processo contínuo, por meio do qual, as estratégias pedagógicas são definidas, reorientadas ou aprimoradas de acordo com as especificidades educacionais dos estudantes.

§1º – O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar deve prever a adequação curricular de acordo com a especificidade de cada estudante com deficiência.

§2º – O processo de avaliação deve ser diversificado, objetivando o aprendizado do estudante.

I – Caberá à Unidade Escolar propor estratégias que favoreçam a construção coletiva do conhecimento por todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

§3º – A concepção de avaliação do processo de aprendizagem prevê duas funções como inseparáveis: o diagnóstico, cujo objetivo é conhecer cada estudante e o perfil da turma e o monitoramento, cujo objetivo é acompanhar e intervir na aprendizagem, para reorientar o ensino, visando o sucesso dos estudantes, alterar planejamento, propor outras ações e estratégias de ensino.

§4º – Os instrumentos das práticas avaliativas devem prever várias possibilidades de serem realizadas: observação e registro (fotos, gravações em áudio e em vídeos, fichas descritivas, relatórios individuais, caderno ou diário de campo); provas operatórias (individuais e em grupos); autoavaliação; portfólio, dentre outros, devendo o professor ao término de cada trimestre apresentar parecer descritivo sobre o desenvolvimento escolar do estudante.

Art. 18º – O estudante com deficiência tem direito ao AEE (Atendimento Educacional Especializado), o qual não se confunde com atividades de reforço escolar. Como qualquer outra atividade extracurricular, deve ser oferecida a todos os estudantes que delas se beneficiem sem prejuízo das atividades em sala de aula comum e do atendimento educacional especializado.

Art. 19º – Ao professor do Atendimento Educacional Especializado cabe a identificação das especificidades educacionais de cada estudante de forma articulada com a sala de aula comum. Por meio de avaliação pedagógica processual esse profissional deverá definir, avaliar e organizar as estratégias pedagógicas que contribuam com o desenvolvimento do estudante, sendo fundamental a interlocução deste com os demais professores.

§1º – A avaliação do AEE dar-se-á através de:

- a) Do acompanhamento do processo de escolarização nas classes comuns;
- b) Da interface com os professores das Unidades Escolares de ensino regular;
- c) Relatórios do desenvolvimento dos estudantes nas atividades do AEE, trimestralmente.

§2º – Deverá constar no Histórico Escolar do estudante, independentemente de sua conclusão no Ensino Fundamental, a descrição de suas habilidades e competências.

§3º – O estudante com deficiência comprovada, por meio de laudo com o CID, não será retido, tendo em vista que a rede municipal trabalha com a adequação curricular.

Art. 20º – Para os estudantes público-alvo da Educação Especial será utilizado um campo específico para incluir o Parecer Descritivo, onde registrará a aprendizagem e desenvolvimento do estudante.

CAPÍTULO V

Da Avaliação na Escola em tempo integral

Art. 21º – É denominada Escola em Tempo Integral as Unidades Escolares que oferecem o ensino em jornada de nove horas diárias, com até cinco refeições e currículo regular e em contraturno, fazendo parte às disciplinas de base comum e as diversificadas.

§1º – Os procedimentos referentes à avaliação deverão estar contemplados no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar seguindo a Resolução da Avaliação Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§2º – A avaliação dos estudantes nas disciplinas de base comum curricular obedecerá ao estabelecido no capítulo III desta resolução.

§3º – A avaliação dos estudantes nas disciplinas da base diversificada realizar-se-á, a partir do planejamento do professor, conforme segue:

I – Do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental por meio de critérios avaliativos:

AO – Atingiu aos Objetivos;

AP – Atingiu Parcialmente aos Objetivos;

AN – Ainda Não Atingiu aos Objetivos.

II – Do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental utilizando o valor numérico de 6.0 a 10.0.

§4º – A avaliação da base diversificada será lançada no sistema online, assim como a base comum curricular.

Art. 22º – A avaliação do estudante nas disciplinas de base diversificada será realizada mediante acompanhamento e registro da aprendizagem e desenvolvimento do estudante tomando como referência os objetivos elencados no planejamento da disciplina.

I – O registro deve apontar os avanços, possibilidades e dificuldades de cada estudante em relação a sua aprendizagem e desenvolvimento;

II – A avaliação das disciplinas diversificadas será entregue aos responsáveis na avaliação Trimestral das disciplinas curriculares de base comum;

III – A avaliação nas disciplinas diversificadas não tem o objetivo de promoção dos estudantes.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art. 23º – A Educação de Jovens e Adultos terá como princípios avaliativos os dispostos nesta Resolução, compreendendo a avaliação como uma prática que orienta a intervenção pedagógica com a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos estudantes de forma processual, investigativa, contínua, sistemática, abrangente e permanente.

Art. 24º – Deve utilizar técnicas e instrumentos diversificados, tais como: avaliações escritas, trabalhos práticos, debates, seminários, experiências e pesquisas, participação em trabalhos coletivos e individuais, atividades complementares, dentre outros propostos pelo professor que possam elevar o grau de aprendizado do estudante e avaliar os conteúdos desenvolvidos.

Art. 25º – Os resultados das atividades serão avaliados pelo professor, que discutirá com o estudante, observando os avanços, necessidades e as consequentes demandas para aperfeiçoar a prática pedagógica e o aprendizado.

Art. 26º – Para fins de promoção ou certificação serão realizadas de duas a quatro avaliações por disciplina, por bimestre, que corresponderão às avaliações individuais escritas e outros instrumentos avaliativos utilizados durante o processo de ensino.

Art. 27º – O registro avaliativo é bimestral e a recuperação de estudos dar-se-á, concomitantemente, ao processo de ensino e aprendizagem, sendo um direito de todo o estudante.

Parágrafo Único: A recuperação dar-se-á também de forma individual organizada com atividades diversificadas e instrumentos de avaliação diversos.

Art. 28º – No instrumento de registro da avaliação do processo de ensino e aprendizagem do estudante será utilizado o Conceito, de acordo com a nomenclatura e percentual correspondente, conforme segue:

- A = 90% a 100%
- B = 70% a 89%
- C = 50% a 69%
- D = Inferior a 49%

Parágrafo Único: A frequência será de acordo com o Art 4º Inciso VII da Lei 9.394/96 que diz: oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na Unidade Escolar;

Art. 29º – A frequência mínima exigida será 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária semestral.

Art. 30º – Na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Criciúma será reconhecido o aproveitamento de disciplinas concluídas, com aprovação no Ensino Regular, em exames supletivos ou em escolas de EJA.

Art. 31º – Para possibilitar o aproveitamento de disciplinas ou anos/séries concluídos, o estudante deverá:

§1º – Apresentar o histórico da Unidade Escolar de origem, onde comprove a aprovação e a frequência nas disciplinas ou anos/séries.

§2º – Deverá ser registrado em ata e arquivado junto à documentação do estudante solicitante os pareceres de aproveitamento das disciplinas ou anos/séries;

§3º – Deferido o aproveitamento, o estudante matricular-se-á apenas nas disciplinas faltantes.

Art. 32º – O processo de Classificação do estudante na EJA será:

I – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria Unidade Escolar;

II – Por transferência, para candidatos procedentes de outras Unidades Escolares situadas no país ou exterior;

III – Quando houver dúvidas, insuficiência de dados na documentação escolar do inscrito ou na falta de documentos que comprovem sua escolarização, será realizada uma avaliação.

Art. 33º – A reclassificação para estudantes na EJA será:

I – Ao estudante com atraso escolar, será oportunizado o posicionamento na série/ano correspondente a sua idade, desde que apresente êxito nas avaliações;

II – Ao estudante da própria Unidade Escolar, que demonstrar aprendizagem e desenvolvimento superior ao mínimo previsto para a aprovação na série/fase/ano e tiver sido reprovado por insuficiência de frequência. Deverá ser reclassificado no ano seguinte;

III – Por avaliação da Unidade Escolar e do conselho de classe, para estudantes, que possuam habilidades, conhecimentos e competências, permitindo ao mesmo a inscrição na fase seguinte;

IV – Qualquer estudante da Educação de Jovens e Adultos poderá solicitar sua reclassificação.

Parágrafo Único: A reclassificação será através de avaliação que possibilite localizar a fase em que o mesmo será matriculado.

CAPÍTULO VII

Da Recuperação Paralela

Art. 34º – Entende-se por recuperação paralela a retomada do processo pedagógico dos conceitos/conteúdos não apropriados pelo estudante em determinado período letivo, sendo de responsabilidade da Unidade Escolar e do professor da disciplina curricular fazer constar no planejamento (replanejamento), com o objetivo de oferecer novas oportunidades de aprendizagem utilizando diferentes estratégias de ensino.

Art. 35º – A recuperação paralela será oferecida sempre que for diagnosticado que o estudante não atingiu 60% dos objetivos de aprendizagem em cada disciplina curricular.

§1º – Será oferecida, em todas as disciplinas, concomitantemente aos estudos ministrados no cotidiano da Unidade Escolar.

§2º – Será registrada no Diário de Classe, pelo professor, a frequência dos estudantes, as atividades regulares, as atividades de recuperação paralela e seus resultados.

CAPÍTULO VIII

Da Classificação e Reclassificação

Art. 36º – O Processo de Classificação do estudante em qualquer ano ou etapa, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feito:

I – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria Unidade Escolar;

II – Por transferência, para estudantes procedentes de outras Unidades Escolares;

III – Independente de escolarização anterior mediante a avaliação feita pela Unidade Escolar, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante, que permita a sua inscrição no ano adequado.

Art. 37º – O Processo de Classificação do estudante em qualquer ano ou etapa, exceto no primeiro ano do ensino fundamental, pode ser feito:

I – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria Unidade Escolar.

II – Por transferência, para estudantes procedentes de outras estudantes procedentes de outras Unidades Escolares.

III – Independente de escolarização anterior mediante a avaliação feita pela Unidade Escolar, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante e permita a sua inscrição no ano adequado, conforme regulamentação do respectivo Sistema de Ensino.

§1º – Classificação para estudantes/as com Altas habilidades/superdotação.

I – Conforme a Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008), entende-se estudantes com altas habilidades/superdotação, os que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, **isoladas ou combinadas**: Intelectual, Acadêmica, Liderança, Psicomotricidade e Artes. Também apresentam elevada criatividade, grande desenvolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;

II – Os estudantes com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação e com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes;

III – O avanço nos cursos ou anos, por classificação, poderá ocorrer sempre que se constatarem altas habilidades ou apropriação pessoal de conhecimento por parte do estudante, igual ou superior a 60% dos conteúdos de **todas** as disciplinas oferecidas no ano em que o estudante estiver matriculado;

IV – A proposição do avanço nos cursos ou anos caberá a Unidade Escolar com o acompanhamento do professor do Atendimento Educacional Especializado, devendo ser ouvidos o estudante, os pais e/ou responsáveis, professor da turma que está o estudante e o professor da turma para o qual avançará.

Art. 43º – A reclassificação para o estudante será:

I – Quando houver dúvidas ou falta de dados na comprovação da escolarização do estudante;

II – Para estudantes com transferência procedente do exterior;

III – A reclassificação deve ser realizada tendo como referência a idade/ano do estudante.

Parágrafo Único: A reclassificação será por meio de avaliação realizada por equipe designada pela Unidade Escolar, que possibilite indicar o ano em que o estudante será matriculado.

Art. 44º – Para os processos citados de classificação e reclassificação deverá ser emitida documentação legal: Requerimento da Secretaria Municipal da Educação devidamente preenchido, as avaliações e ata conclusiva. Esses documentos deverão ser arquivados aos documentos escolares do estudante com cópia encaminhada à Secretaria da Educação.

Parágrafo Único: As avaliações que constam no caput deste artigo referem-se a:

I – Ciclo de Alfabetização: avaliação que contemple competências e habilidades em leitura, escrita e matemática;

II – Do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental: avaliação contemplando conceitos/conteúdos de todas as disciplinas curriculares;

III – Para o estudante da própria Unidade Escolar, a reclassificação poderá ser solicitada até o final do 1º trimestre letivo. Para o estudante vindo por transferência ou de países estrangeiros, o pedido de classificação pode ser solicitado a qualquer época do ano letivo.

CAPÍTULO IX Do Conselho de Classe

Art. 45º – O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura das Unidades Escolares e tem sob sua responsabilidade:

I – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem desenvolvido pela Unidade Escolar e a proposição de ações para a sua melhoria, tendo como base o PPP e o regimento da Rede Municipal de Ensino;

II – A avaliação da prática docente, no que se refere ao conhecimento, à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III – A avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV – Apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos professores;

V – Decidir, por maioria simples dos membros presentes (51% dos participantes, no mínimo), pela aprovação ou retenção dos estudantes, respeitando o estabelecido nesta resolução;

VI – Em relação aos estudantes aprovados com ressalva, por decisão do Conselho de Classe, deverá registrar no Livro Ata todos os encaminhamentos do ano letivo em curso e para o ano seguinte.

Art. 46º – O Conselho de Classe será composto de acordo com a realidade da Unidade Escolar e previsto no Projeto Político Pedagógico, conforme segue:

I – Pelo diretor e membros da equipe diretiva;

II – Professores da turma, Orientadores Educacionais, Articuladores do Programa Novo Mais Educação, Coordenadores da Escola em Tempo Integral e Professores do AEE;

III – Por estudantes, pais ou responsáveis, quando estiver previsto no PPP ou quando for o caso.

Art. 47º – O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma dos Anos Iniciais e Anos Finais, trimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento.

Art. 48º – O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, convocado pela direção do estabelecimento, por 1/3 (um terço) dos professores ou dos pais ou dos estudantes da turma, conforme previsto no PPP.

Art. 49º – Das reuniões do Conselho de Classe deverá ser lavrada ata, em livro próprio, com assinatura de todos os presentes.

CAPÍTULO X

Da Revisão de Resultados, dos Recursos e sua Tramitação

Art. 50º – Da decisão do Conselho de Classe referente aos resultados da avaliação anual final, se observada a não obediência ao disposto nesta Resolução ou demais normas legais, cabe:

I – Pedido de revisão do resultado junto à própria Unidade Escolar;

II – Recurso à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51º – Da decisão da Secretaria Municipal de Educação, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O pedido de reconsideração de que trata o *caput* deste artigo será admitido somente em caso de permanência de ilegalidade no processo.

Art. 52º – Para instrução do recurso desta Resolução deverá ser impetrado pelo estudante, quando maior de idade ou por seu responsável legal, mediante requerimento acompanhado de:

I – Registro de notas ou conceitos em boletim ou documento equivalente;

II – Resultado do pedido de revisão junto à Unidade Escolar.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação para fundamentação, análise e emissão de parecer, poderá requerer, junto à Unidade Escolar, cópia dos seguintes documentos:

a) Diário de classe, com registro da realização dos estudos de recuperação paralela e seus resultados;

b) Avaliação descritiva do professor sobre o processo ensino e aprendizagem do estudante durante o ano letivo em questão, quando adotada pela Unidade Escolar;

c) Plano de ensino do professor da disciplina curricular em questão;

d) Instrumentos avaliativos;

e) Atas das reuniões do Conselho de Classe;

f) Critérios de avaliação constantes do Projeto Político Pedagógico.

Art. 53º – O pedido de revisão, bem como dos recursos, de que trata o art. 50 deverá obedecer aos seguintes prazos:

I – Pedido de revisão, 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pela Unidade Escolar;

II – A Unidade Escolar terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão;

III – Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria Municipal de Educação;

IV – A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento da documentação;

V – De posse do resultado de julgamento de revisão, que se trata nos artigos anteriores, o interessado terá o prazo de 10 dias úteis para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação.

VI – O Conselho Municipal de Educação emitirá um parecer a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54º – O recurso será acolhido em instância superior unicamente na hipótese de haver sido rejeitado na anterior.

Art. 55º – Em todas as fases recursais é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.

CAPÍTULO XI

Da Avaliação Interna (Provas AMAC e IDEC)

Art. 56º – A Secretaria Municipal de Educação de Criciúma realizará as avaliações de desempenho escolar por meio da aplicação da Avaliação AMAC – Avaliação Municipal da Alfabetização de Criciúma em turmas de 3ºs anos e da Avaliação IDEC (Índice de Desenvolvimento da Educação de Criciúma) em turmas de 5ºs e 9ºs anos das Unidades Escolares municipais de Criciúma no ensino regular e na modalidade EJA.

Art. 57º – As Avaliações AMAC e IDEC têm como objetivos:

I - Avaliar o desempenho dos estudantes do Ensino Fundamental (Regular e EJA) nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;

II – Apresentar o panorama da educação das Unidades Escolares municipais;

III – Subsidiar as intervenções pedagógicas no processo de ensino e aprendizagem;

IV – Possibilitar a reflexão sobre a prática de ensino da leitura e escrita (Língua Portuguesa) e da resolução de problemas (Matemática), promovendo o replanejamento das ações.

Art. 58º – A elaboração, a aplicação, a correção e a divulgação dos resultados estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 59º – A aplicação das provas será realizada no decorrer do mês de novembro, bianualmente, intercalando com as avaliações de larga escala.

CAPÍTULO XII

Da Avaliação Externa (Provinha Brasil, Prova ANA, Prova Brasil)

Art. 60º – As avaliações de larga escala, cuja coleta de dados é realizada pela Prova ANA e Prova Brasil são de responsabilidade do MEC – Ministério da Educação e do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira. Elas têm por objetivo avaliar o desempenho da educação nacional, estadual, municipal e por Unidade Escolar.

Art. 61º – A Prova ANA está direcionada para os estudantes matriculados no 3º ano do Ensino Fundamental (fase final do Ciclo de Alfabetização) e utiliza como referência à alfabetização prevista no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC).

§1º – O Pacto constitui um compromisso formal assumido pelos governos Federal, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até a conclusão do Ciclo de Alfabetização.

§2º – A estrutura dessa avaliação envolve o uso de instrumentos variados, cujos objetivos são: aferir a qualidade dos resultados de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e alfabetização em Matemática.

Art. 62º – A Prova Brasil é uma avaliação diagnóstica, em larga escala, desenvolvida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC). Ela tem o objetivo de avaliar a qualidade do ensino oferecido pelo sistema educacional brasileiro a partir de avaliações padronizadas e questionários socioeconômicos.

§1º – Nas avaliações aplicadas no 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, os estudantes respondem a itens (questões) de língua portuguesa, com foco na leitura e escrita e de matemática na resolução de problemas. No questionário socioeconômico, os estudantes fornecem informações sobre fatores de contexto que podem estar associados ao desempenho.

§2º – A Prova Brasil é bianual e sua aplicação é realizada pela Gerência Regional de Educação (GERED).

CAPÍTULO XIII

Da Avaliação Institucional

Art. 64º – A avaliação institucional é a possibilidade da Unidade Escolar por meio de seus professores, funcionários, gestores, monitores, estudantes e comunidade, se apropriarem de um espaço que lhe é próprio e nele construir caminhos para a melhoria da qualidade da educação.

Art. 65º – O trabalho da Unidade Escolar consiste em garantir a aprendizagem. Para tanto, deve avaliar o processo e promover intervenções nas metas e ações estabelecidas pela Unidade Escolar e pelo Município a partir:

I – A avaliação da aprendizagem aplicada aos estudantes por meio das avaliações de escala nacional e municipal;

II – A avaliação da organização administrativa (organização e estrutura física), financeira e pedagógica da Unidade Escolar (Avaliação Institucional).

Art. 66º – A Avaliação Institucional deve levar em conta os aspectos organizacionais e materiais da Unidade Escolar e envolver todos que participam do processo de ensino e aprendizagem (Professores, Pais, Equipe Gestora, Funcionários, Orientadores Educacionais, Coordenadores dos Programas desenvolvidos na Unidade Escolar).

Parágrafo Único: A Avaliação Institucional aferirá, a partir de questionários, à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.

Art. 67º – A Secretaria Municipal de Educação em parceria com representantes das Unidades Escolares elaborarão os instrumentos de coleta de dados para a avaliação, coordenar a aplicação e promoverão encontros para as análises e intervenções a partir dos resultados.

Art. 68º – Bianualmente, ao final do ano letivo, será realizada a Avaliação Institucional em todas as Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Criciúma e em órgãos que prestam serviços diretamente à Secretaria Municipal de Educação (NCE, Casa do Professor e Central de Merendas).

Art. 69º – A Avaliação Institucional é um processo que requer o envolvimento de todos os sujeitos, em uma dinâmica de corresponsabilidade, que possibilita propor medidas para a melhoria da qualidade da Educação Pública Municipal frente aos resultados obtidos.

CAPÍTULO XIV **Das Disposições Finais**

Art. 70º – As Unidades Escolares integrantes da Secretaria Municipal de Educação deverão adaptar o Projeto Político Pedagógico a esta Resolução.

Art. 71º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e será reavaliada em dois anos.

Criciúma/SC, 14 de Dezembro de 2017.


Silvana Alves Bento Marcineiro

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Criciúma-SC

Editais Auto de Infração

Secretaria da Fazenda

EDITAL 884 - AUTO DE INFRAÇÃO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2017

Contribuinte: JOSIANE SERAFIM LOPES

CNPJ/CPF: 038.263.189-78

Auto de Infração: 0135/ 2017

Valor: R\$ 590,00

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 4º, 23 e 36 inciso V da Lei 2933/93, e, artigo 46 inciso I da LC 035/04, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do lançamento do referido Auto de Infração em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de dezembro de 2017.



CLAUDIO SANTOS MARIA
Fiscal de Rendas e Tributos - Matrícula 5580



ROBSON VICTOR DUTRA
Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL 887 - AUTO DE INFRAÇÃO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2017

Contribuinte: MARIA DAS DORES DE SOUZA

CNPJ/CPF: 685.473.909-87

Auto de Infração: 0146/ 2017

Valor: R\$ 590,00

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 4º, 23 e 36 inciso V da Lei 2933/93, e, artigo 46 inciso I da LC 035/04, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do lançamento do referido Auto de Infração em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de dezembro de 2017.



CLAUDIO SANTOS MARIA
Fiscal de Rendas e Tributos - Matrícula 5580



ROBSON VICTOR DUTRA
Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL 888 - AUTO DE INFRAÇÃO**SECRETARIA DA FAZENDA / 2017****Contribuinte: MARCOS FRANCOA CREMA****CNPJ/CPF: 910.183.589-00****Auto de Infração: 0147/ 2017****Valor: R\$ 590,00**

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 4º, 23 e 36 inciso V da Lei 2933/93, e, artigo 46 inciso I da LC 035/04, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do lançamento do referido Auto de Infração em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de dezembro de 2017.


CLAUDETE SANTOS MARIA
Fiscal de Rendas e Tributos - Município 2017
ROBSON WITOR DUTRA
Secretário Municipal de Fazenda**EDITAL 889 - AUTO DE INFRAÇÃO****SECRETARIA DA FAZENDA / 2017****Contribuinte: DE AVILA VIDEO LOCADORA LTDA ME****CNPJ/CPF: 03.043.057/0001-66****Auto de Infração: 0148/ 2017****Valor: R\$ 590,00**

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 4º, 23 e 36 inciso V da Lei 2933/93, e, artigo 46 inciso I da LC 035/04, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do lançamento do referido Auto de Infração em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de dezembro de 2017.


CLAUDETE SANTOS MARIA
Fiscal de Rendas e Tributos - Município 2017
ROBSON WITOR DUTRA
Secretário Municipal de Fazenda

EDITAL 890 - AUTO DE INFRAÇÃO**SECRETARIA DA FAZENDA / 2017****Contribuinte: CLAUDINEI AUGUSTO DE ARAUJO ME CTECH****CNPJ/CPF: 14.127.564/0001-02****Auto de Infração: 0150/ 2017****Valor: R\$ 590,00**

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 4º, 23 e 36 inciso V da Lei 2933/93, e, artigo 46 inciso I da LC 035/04, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do lançamento do referido Auto de Infração em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital

Criciúma/SC, 20 de dezembro de 2017.


CLAUDIO SANTOS MARIA
Fiscal de Rendas e Tributos - Matrícula 50883
ROBSON VITOR GOTUZZO
Secretário Municipal da Fazenda**EDITAL 891 - AUTO DE INFRAÇÃO****SECRETARIA DA FAZENDA / 2017****Contribuinte: MEGAPARK ESTACIONAMENTO LTDA EPP****CNPJ/CPF: 05.653.111/0001-10****Auto de Infração: 0151/ 2017****Valor: R\$ 590,00**

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 4º, 23 e 36 inciso V da Lei 2933/93, e, artigo 46 inciso I da LC 035/04, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do lançamento do referido Auto de Infração em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de dezembro de 2017.


CLAUDIO SANTOS MARIA
Fiscal de Rendas e Tributos - Matrícula 50883
ROBSON VITOR GOTUZZO
Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL 892 - AUTO DE INFRAÇÃO**SECRETARIA DA FAZENDA / 2017****Contribuinte: PRIMICIA IMOVEIS LTDA****CNPJ/CPF: 04.570.681/0001-84****Auto de Infração: 0155/ 2017****Valor: R\$ 590,00**

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 4º, 23 e 36 inciso V da Lei 2933/93, e, artigo 46 inciso I da LC 035/04, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do lançamento do referido Auto de Infração em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de dezembro de 2017.


CLAUDIO SANTOS MARIA
Fiscal de Rendas e Tributos - Retenção 1981
ROBSON WITOR GOTUZZO
Secretário Municipal de Fazenda**EDITAL 893 - AUTO DE INFRAÇÃO****SECRETARIA DA FAZENDA / 2017****Contribuinte: GUSTAVO SOARES FERNANDES 07932967902****CNPJ/CPF: 21.100.455/0001-59****Auto de Infração: 0158/ 2017****Valor: R\$ 590,00**

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 4º, 23 e 36 inciso V da Lei 2933/93, e, artigo 46 inciso I da LC 035/04, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do lançamento do referido Auto de Infração em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de dezembro de 2017.


CLAUDIO SANTOS MARIA
Fiscal de Rendas e Tributos - Retenção 1981
ROBSON WITOR GOTUZZO
Secretário Municipal de Fazenda

EDITAL 894 - AUTO DE INFRAÇÃO**SECRETARIA DA FAZENDA / 2017****Contribuinte: JUSÉLIA BURIM DA SILVA DE LUCA E CIA LTDA ME****CNPJ/CPF: 13.206.201/0001-91****Auto de Infração: 0168/ 2017****Valor: R\$ 590,00**

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 4º, 23 e 36 inciso V da Lei 2933/93, e, artigo 46 inciso I da LC 035/04, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do lançamento do referido Auto de Infração em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de dezembro de 2017.


CLAUDIO SANTOS MARIA
Fiscal de Rendas e Tributos - Secretaria 1981
ROBSON WITOR GOTUZZO
Secretário Municipal da Fazenda**EDITAL 895 - AUTO DE INFRAÇÃO****SECRETARIA DA FAZENDA / 2017****Contribuinte: ANERINO CEZARO CAVALER JUNIOR****CNPJ/CPF: 746.296.709-04****Auto de Infração: 0170/ 2017****Valor: R\$ 590,00**

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 4º, 23 e 36 inciso V da Lei 2933/93, e, artigo 46 inciso I da LC 035/04, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do lançamento do referido Auto de Infração em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de dezembro de 2017.


CLAUDIO SANTOS MARIA
Fiscal de Rendas e Tributos - Secretaria 1981
ROBSON WITOR GOTUZZO
Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL 896 - AUTO DE INFRAÇÃO**SECRETARIA DA FAZENDA / 2017****Contribuinte: VALMOR LUIZ ME****CNPJ/CPF: 26.284.274/0001-43****Auto de Infração: 0176/ 2017****Valor: R\$ 590,00**

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 4º, 23 e 36 inciso V da Lei 2933/93, e, artigo 46 inciso I da LC 035/04, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do lançamento do referido Auto de Infração em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de dezembro de 2017.


CLAUDIO SANTOS MARIA
Fiscal de Rendas e Tributos - Secretaria da Fazenda
ROBSON VITOR GOTUZZO
Secretário Municipal de Finanças**EDITAL 897 - AUTO DE INFRAÇÃO****SECRETARIA DA FAZENDA / 2017****Contribuinte: ALEXSANDER FORTUNATO DOS SANTOS****CNPJ/CPF: 042.901.579-80****Auto de Infração: 0136/ 2017****Valor: R\$ 590,00**

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 4º, 23 e 36 inciso V da Lei 2933/93, e, artigo 46 inciso I da LC 035/04, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do lançamento do referido Auto de Infração em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 21 de dezembro de 2017.


CLAUDIO SANTOS MARIA
Fiscal de Rendas e Tributos - Secretaria da Fazenda
ROBSON VITOR GOTUZZO
Secretário Municipal de Finanças

EDITAL 898 - AUTO DE INFRAÇÃO**SECRETARIA DA FAZENDA / 2017****Contribuinte: MAICON R. SANTANA****CNPJ/CPF: 050.286.309-92****Auto de Infração: 0156/ 2017****Valor: R\$ 590,00**

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 4º, 23 e 36 inciso V da Lei 2933/93, e, artigo 46 inciso I da LC 035/04, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do lançamento do referido Auto de Infração em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 21 de dezembro de 2017.


CLAUDIO SANTOS MARIA
Fiscal de Rendas e Tributos - Secretaria da Fazenda
ROBSON VITOR GOTUZZO
Secretário Municipal de Fazenda**EDITAL 899 - AUTO DE INFRAÇÃO****SECRETARIA DA FAZENDA / 2017****Contribuinte: LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA FERRARI 07985992944****CNPJ/CPF: 24.748.400/0001-48****Auto de Infração: 0169/ 2017****Valor: R\$ 590,00**

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 4º, 23 e 36 inciso V da Lei 2933/93, e, artigo 46 inciso I da LC 035/04, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do lançamento do referido Auto de Infração em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 21 de dezembro de 2017.


CLAUDIO SANTOS MARIA
Fiscal de Rendas e Tributos - Secretaria da Fazenda
ROBSON VITOR GOTUZZO
Secretário Municipal de Fazenda

EDITAL 900 - AUTO DE INFRAÇÃO**SECRETARIA DA FAZENDA / 2017****Contribuinte: KELEN MIRANDA DE BORBA 07250825933****CNPJ/CPF: 19.805.295/0001-00****Auto de Infração: 0178/ 2017****Valor: R\$ 590,00**

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 4º, 23 e 36 inciso V da Lei 2933/93, e, artigo 46 inciso I da LC 035/04, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do lançamento do referido Auto de Infração em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 21 de dezembro de 2017.


CLAUDIO SANTOS MARIA
Fiscal de Rendas e Tributos - Secretaria da Fazenda
ROBSON VITOR GOTUZZO
Secretário Municipal de Fazenda**EDITAL 901 - AUTO DE INFRAÇÃO****SECRETARIA DA FAZENDA / 2017****Contribuinte: ANA PAULA BORGES 07505435906****CNPJ/CPF: 24.511.112/0001-75****Auto de Infração: 0172/ 2017****Valor: R\$ 590,00**

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 4º, 23 e 36 inciso V da Lei 2933/93, e, artigo 46 inciso I da LC 035/04, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do lançamento do referido Auto de Infração em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 21 de dezembro de 2017.


CLAUDIO SANTOS MARIA
Fiscal de Rendas e Tributos - Secretaria da Fazenda
ROBSON VITOR GOTUZZO
Secretário Municipal de Fazenda

Extrato de Ata de Registro de Preço

Ata de Registro de Preços nº 039/PMC/2017 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial 096/PMC/2017

Objeto: Registro de preços de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para aquisições futuras, no atendimento ao 4º Batalhão de Bombeiro Militar do Município de Criciúma /SC, de acordo com Convênio 001/BM.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 23/06/2017

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Editais

DTT - Diretoria de Transito e Transporte

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN – DEINFRA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 22

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 788 542/2017**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AAW4600	8788509693	7455/0	01/12/2017	218 * I
ABT6735	8788508829	7455/0	26/11/2017	218 * I
AGC9667	8788510504	6050/3	06/12/2017	208
AKB0359	8788505110	6050/3	06/11/2017	208
AME4846	54324771N	5002/0	01/12/2017	257 § 8º
AMY9441	8788504884	7455/0	05/11/2017	218 * I
ANJ4924	8788503431	7455/0	02/11/2017	218 * I
APW6666	8788510462	6050/3	05/12/2017	208
AQW3335	8788510085	7455/0	03/12/2017	218 * I
ARV8456	8788504466	5673/2	01/11/2017	183
ASA7263	8788510414	7455/0	04/12/2017	218 * I
ASH2799	8788510322	6050/3	04/12/2017	208
ATO6787	8788510139	7455/0	03/12/2017	218 * I
ATV8099	8788502454	7455/0	22/10/2017	218 * I
AUW3127	8788509650	7455/0	30/11/2017	218 * I
AVB9760	8788510367	5673/2	05/12/2017	183
AVD0148	8788503991	7455/0	29/10/2017	218 * I
AVQ2357	8788509916	6050/3	02/12/2017	208
AWN9377	8788510017	5673/2	02/12/2017	183
AYR2416	8788509538	5673/2	30/11/2017	183
AYV1598	8788506343	6050/3	12/11/2017	208
BBR0312	8788503956	5673/2	29/10/2017	183
BGJ7006	8788510136	5673/2	03/12/2017	183
BNF3593	8788510131	7455/0	03/12/2017	218 * I
BPT3329	8788504087	6050/3	30/10/2017	208
BVA8478	8788510269	7455/0	03/12/2017	218 * I

1 / 22

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
BVY8427	8788503894	7455/0	29/10/2017	218 * I
CAA7684	8788504241	7455/0	31/10/2017	218 * I
CAI2719	8788510714	7455/0	05/12/2017	218 * I
CFW4175	8788504588	6050/3	03/11/2017	208
CGB3317	8788510257	6050/3	04/12/2017	208
CGP3916	8788505064	7455/0	05/11/2017	218 * I
CGS2684	8788510086	6050/3	03/12/2017	208
CHP2602	8788504200	7455/0	31/10/2017	218 * I
CHY4144	8788510351	5673/2	05/12/2017	183
CIM9935	8788509613	5673/2	30/11/2017	183
CIZ0515	8788501548	6050/3	16/10/2017	208
CJB2678	8788505029	7455/0	05/11/2017	218 * I
CJB4060	8788509871	7463/0	02/12/2017	218 * II
CJR9169	8788505585	7455/0	09/11/2017	218 * I
CKM2710	8788510408	7463/0	04/12/2017	218 * II
CMU3366	8788503880	7455/0	29/10/2017	218 * I
COQ2611	8788504214	7455/0	31/10/2017	218 * I
CQR7423	8788510173	5673/2	03/12/2017	183
CRD2701	8788501362	5673/2	15/10/2017	183
CRK9321	8788509554	7455/0	30/11/2017	218 * I
CRO9417	8788510123	6050/3	03/12/2017	208
CSE5243	8788509756	6050/3	01/12/2017	208
CWH8174	8788504768	7455/0	04/11/2017	218 * I
CYW5388	8788504734	7455/0	04/11/2017	218 * I
CZZ7550	8788506478	7455/0	13/11/2017	218 * I
DAX7232	8788510347	5673/2	05/12/2017	183
DBK9971	8788510416	7455/0	04/12/2017	218 * I
DDQ4900	8788509625	5673/2	30/11/2017	183
DEN2801	8788504209	5673/2	31/10/2017	183
DGA6578	8788504786	5673/2	04/11/2017	183
DHR0996	8788506268	5673/2	12/11/2017	183
DHR0996	8788506300	6050/3	12/11/2017	208
DID4772	8788509085	7455/0	27/11/2017	218 * I
DIL6276	8788504710	7455/0	04/11/2017	218 * I
DIS2377	8788510002	5673/2	02/12/2017	183
DJC4200	8788506039	7455/0	11/11/2017	218 * I
DJF5758	8788503582	5673/2	02/11/2017	183

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
DKO4848	8788504240	6050/3	31/10/2017	208
DKS7164	8788510202	7455/0	04/12/2017	218 * I
DKS7164	8788510205	7471/0	04/12/2017	218 * III
DMF7771	8788510346	5673/2	05/12/2017	183
DMT2215	8788510323	5673/2	04/12/2017	183
DOL4246	8788509785	7455/0	01/12/2017	218 * I
DPC7219	8788509603	7455/0	30/11/2017	218 * I
DQG2629	8788509523	7463/0	30/11/2017	218 * II
DRH0534	8788505598	6050/3	09/11/2017	208
DSI5303	8788510029	6050/3	03/12/2017	208
DSK1450	8788510404	7463/0	04/12/2017	218 * II
DSM4493	8788509635	6050/3	30/11/2017	208
DSX0256	8788510262	6050/3	04/12/2017	208
DUA2682	8788510321	7455/0	04/12/2017	218 * I
DUG4665	8788504529	7455/0	03/11/2017	218 * I
DUL0077	8788500825	7455/0	13/10/2017	218 * I
DVC4154	8788508830	5673/2	26/11/2017	183
DVC4154	8788508863	5673/2	26/11/2017	183
DWD8664	8788509834	5673/2	01/12/2017	183
DXX4645	8788509414	6050/3	29/11/2017	208
DYA5567	8788504647	6050/3	03/11/2017	208
DZB4442	8788505829	5673/2	10/11/2017	183
DZF0896	8788503543	7455/0	02/11/2017	218 * I
EBB5723	8788510383	6050/3	05/12/2017	208
EEG4147	8788504307	7455/0	31/10/2017	218 * I
EEG5308	8788510025	6050/3	02/12/2017	208
EER8398	8788505416	7455/0	08/11/2017	218 * I
EFU3756	8788509681	7455/0	01/12/2017	218 * I
EJH2924	8788503427	7455/0	02/11/2017	218 * I
ELI0741	8788510324	5673/2	04/12/2017	183
EMT6015	8788504682	6050/3	03/11/2017	208
EMX6048	8788509493	7455/0	30/11/2017	218 * I
ENV9565	8788506098	6050/3	11/11/2017	208
ETH6381	8788510158	5673/2	03/12/2017	183
ETY9851	8788504016	6050/3	29/10/2017	208
EUD2776	8788504764	7463/0	04/11/2017	218 * II
EUQ6585	8788509255	5673/2	28/11/2017	183

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
EUZ6774	8788506523	5673/2	13/11/2017	183
EWL4595	8788504329	7455/0	31/10/2017	218 * I
EXY3930	8788504941	7455/0	05/11/2017	218 * I
FDV0700	8788505118	7455/0	06/11/2017	218 * I
FEV9815	8788501247	7455/0	15/10/2017	218 * I
FEZ8866	8788503420	7455/0	02/11/2017	218 * I
FJG8822	8788504139	6050/3	30/10/2017	208
FKI4741	8788505503	7455/0	08/11/2017	218 * I
FLG0806	8788505331	6050/3	07/11/2017	208
FVC1002	8788509964	7455/0	02/12/2017	218 * I
GPG1154	8788509989	7455/0	02/12/2017	218 * I
GYM7420	8788509941	5673/2	02/12/2017	183
HHY4459	8788505295	7455/0	07/11/2017	218 * I
HNF5260	8788504657	7455/0	03/11/2017	218 * I
HNI7428	8788504423	7455/0	01/11/2017	218 * I
HPF0429	8788506388	6050/3	13/11/2017	208
HSI0741	8788505784	7455/0	09/11/2017	218 * I
HTC8450	8788504889	7471/0	05/11/2017	218 * III
IAI5007	8788503777	7455/0	28/10/2017	218 * I
IFX3027	8788509883	7455/0	02/12/2017	218 * I
IGA1769	8788510168	6050/3	03/12/2017	208
IGF4751	8788505805	7455/0	10/11/2017	218 * I
IGH3694	8788506340	7455/0	12/11/2017	218 * I
IGK6389	8788505764	6050/3	10/11/2017	208
IGM0500	8788510237	7463/0	04/12/2017	218 * II
IGM0500	8788510327	7463/0	05/12/2017	218 * II
IGM0500	8788510328	7455/0	05/12/2017	218 * I
IID7209	8788506385	6050/3	13/11/2017	208
IIT7241	8788505014	6050/3	05/11/2017	208
IJU8883	8788506502	7463/0	13/11/2017	218 * II
IIX4519	8788510051	7455/0	03/12/2017	218 * I
IKD7506	8788510209	6050/3	04/12/2017	208
IKJ9378	8788507686	7455/0	20/11/2017	218 * I
IKK6520	8788504516	7463/0	01/11/2017	218 * II
ILK2372	8788503308	7455/0	27/10/2017	218 * I
ILM5274	8788504171	6050/3	30/10/2017	208
IMC6492	8788509952	6050/3	02/12/2017	208

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
IMQ7361	8788509434	7455/0	29/11/2017	218 * I
IMZ3799	8788505605	7455/0	09/11/2017	218 * I
INA4298	8788503770	7455/0	28/10/2017	218 * I
INA4298	8788505289	7463/0	07/11/2017	218 * II
IND2900	8788505056	5673/2	05/11/2017	183
ING0608	8788509261	7455/0	28/11/2017	218 * I
ING6482	8788509413	6050/3	29/11/2017	208
ING7763	8788503782	7463/0	28/10/2017	218 * II
ING7763	8788503788	7455/0	28/10/2017	218 * I
ING7763	8788503803	7463/0	28/10/2017	218 * II
ING7763	8788503874	7455/0	29/10/2017	218 * I
ING7763	8788503908	7455/0	29/10/2017	218 * I
ING7763	8788504628	7463/0	03/11/2017	218 * II
ING8794	8788504428	7455/0	01/11/2017	218 * I
INI2989	8788509718	7455/0	01/12/2017	218 * I
INL9654	8788505337	7455/0	07/11/2017	218 * I
INW1101	8788503784	7471/0	28/10/2017	218 * III
IOT2000	8788504041	6050/3	29/10/2017	208
IOV0909	54317185N	5002/0	10/11/2017	257 § 8º
IPI8914	8788503422	7455/0	02/11/2017	218 * I
IPR0927	8788505952	6050/3	11/11/2017	208
IPS4500	8788504232	7455/0	31/10/2017	218 * I
IQD4985	8788509566	5673/2	30/11/2017	183
IQW4101	8788508156	7455/0	23/11/2017	218 * I
IRM1902	8788505136	7455/0	06/11/2017	218 * I
IRQ6704	8788505317	5673/2	07/11/2017	183
ISH4251	8788507274	6050/3	18/11/2017	208
ISH8261	54309301N	5002/0	17/10/2017	257 § 8º
ISJ9452	8788503502	7455/0	02/11/2017	218 * I
ISN5521	8788509591	6050/3	30/11/2017	208
ISP0566	8788509767	6050/3	01/12/2017	208
IUH6413	8788504381	7455/0	01/11/2017	218 * I
IUJ5868	8788509131	6050/3	27/11/2017	208
IUM1160	8788506335	7455/0	12/11/2017	218 * I
IUN3534	8788503926	6050/3	29/10/2017	208
IUU6488	8788504195	7455/0	02/11/2017	218 * I
IWW0335	8788503761	7455/0	28/10/2017	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
IWM2008	8788504787	7455/0	04/11/2017	218 * I
IWQ2826	54324765N	5002/0	01/12/2017	257 § 8º
IWW4135	8788505173	5673/2	06/11/2017	183
IZL7711	8788504861	6050/3	04/11/2017	208
JCC1977	8788504937	7455/0	05/11/2017	218 * I
JFW7592	8788508770	7463/0	26/11/2017	218 * II
JGV6545	8788503695	7455/0	28/10/2017	218 * I
JGV6545	8788505294	7455/0	07/11/2017	218 * I
JNP1615	8788504932	7455/0	05/11/2017	218 * I
JPQ1905	8788508547	7455/0	25/11/2017	218 * I
JUD8006	8788505392	7463/0	08/11/2017	218 * II
JVG5464	8788508268	5673/2	23/11/2017	183
JVM0179	8788504737	7455/0	04/11/2017	218 * I
KIC1989	8788508813	7471/0	26/11/2017	218 * III
KKJ8496	8788510064	6050/3	03/12/2017	208
KKP6010	8788505323	5673/2	07/11/2017	183
KLR4101	8788509624	5673/2	30/11/2017	183
KQT6956	8788509914	7455/0	02/12/2017	218 * I
LCA8686	8788510592	6050/3	07/12/2017	208
LNB9310	8788510283	7455/0	03/12/2017	218 * I
LOB7251	8788510428	6050/3	05/12/2017	208
LPE8230	8788505901	7455/0	11/11/2017	218 * I
LUY0223	54324768N	5002/0	01/12/2017	257 § 8º
LWR4756	8788504414	7455/0	01/11/2017	218 * I
LWR9166	8788510487	7455/0	06/12/2017	218 * I
LWY0461	8788507098	7455/0	17/11/2017	218 * I
LXA8255	8788504672	7463/0	03/11/2017	218 * II
LXA9167	8788504519	7471/0	01/11/2017	218 * III
LXM9640	8788510088	7455/0	03/12/2017	218 * I
LXU4047	8788504697	7455/0	04/11/2017	218 * I
LXW2746	8788506549	7455/0	14/11/2017	218 * I
LYA1591	8788506033	7455/0	11/11/2017	218 * I
LYI3995	8788504579	7455/0	03/11/2017	218 * I
LYK5229	8788504184	7455/0	30/10/2017	218 * I
LYK5229	8788504187	7463/0	30/10/2017	218 * II
LYK5229	8788504304	7455/0	31/10/2017	218 * I
LYK5229	8788504402	7463/0	01/11/2017	218 * II

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LYK5229	8788504508	7463/0	01/11/2017	218 * II
LYL4409	8788506046	5673/2	11/11/2017	183
LYT6100	8788509674	7455/0	01/12/2017	218 * I
LYU2877	8788505104	7455/0	06/11/2017	218 * I
LYU5403	8788504081	7455/0	30/10/2017	218 * I
LYW0548	8788506230	7463/0	12/11/2017	218 * II
LYX9658	8788505990	7455/0	11/11/2017	218 * I
LYY6077	8788510226	7455/0	04/12/2017	218 * I
LYY6429	8788510455	7455/0	05/12/2017	218 * I
LZE3511	8788509637	7455/0	30/11/2017	218 * I
LZF3180	8788509333	7455/0	28/11/2017	218 * I
LZF3180	8788509474	7455/0	29/11/2017	218 * I
LZF3180	8788509622	7455/0	30/11/2017	218 * I
LZH8152	8788503533	5673/2	02/11/2017	183
LZN3610	8788509939	7455/0	02/12/2017	218 * I
LZV3838	8788504547	7455/0	03/11/2017	218 * I
LZY5903	8788509510	6050/3	30/11/2017	208
MAH1446	8788510026	6050/3	02/12/2017	208
MAH4231	8788509882	6050/3	02/12/2017	208
MAI1847	8788509602	6050/3	30/11/2017	208
MAK5891	8788510053	7471/0	03/12/2017	218 * III
MAK7146	8788509158	5673/2	27/11/2017	183
MAL6824	8788510101	6050/3	03/12/2017	208
MAN9300	8788509396	7471/0	29/11/2017	218 * III
MAN9300	8788509741	7455/0	01/12/2017	218 * I
MAN9300	8788509749	6050/3	01/12/2017	208
MAN9300	8788509794	7471/0	01/12/2017	218 * III
MAN9300	8788509795	7463/0	01/12/2017	218 * II
MAN9300	8788510375	7463/0	05/12/2017	218 * II
MAP1290	54324783N	5002/0	01/12/2017	257 § 8º
MAP9810	8788509901	5673/2	02/12/2017	183
MAR3451	8788510224	7455/0	04/12/2017	218 * I
MAX6013	8788505373	6050/3	07/11/2017	208
MAY0991	8788509710	7455/0	01/12/2017	218 * I
MBA4102	54324773N	5002/0	01/12/2017	257 § 8º
MBA7921	8788504825	6050/3	04/11/2017	208
MBB7944	8788509577	7455/0	30/11/2017	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MBG1605	8788505985	7455/0	11/11/2017	218 * I
MBG7636	8788510059	6050/3	03/12/2017	208
MBI0307	8788510355	6050/3	05/12/2017	208
MBI1446	8788509956	7455/0	02/12/2017	218 * I
MBI8342	8788503585	7455/0	02/11/2017	218 * I
MBN0126	8788506114	6050/3	11/11/2017	208
MBP0293	8788506365	7455/0	13/11/2017	218 * I
MBP6015	8788504972	5673/2	05/11/2017	183
MBP6015	8788504974	5673/2	05/11/2017	183
MBS1724	8788504807	7455/0	04/11/2017	218 * I
MBU5248	8788509494	7455/0	29/11/2017	218 * I
MBV0191	8788510326	7455/0	05/12/2017	218 * I
MBV4316	8788509938	7455/0	02/12/2017	218 * I
MBY8077	8788509817	6050/3	01/12/2017	208
MBZ2090	8788505535	7455/0	09/11/2017	218 * I
MBZ3189	8788507639	7455/0	20/11/2017	218 * I
MBZ3189	8788507891	7463/0	21/11/2017	218 * II
MCA4901	54317179N	5002/0	10/11/2017	257 § 8º
MCA4901	8788505593	7463/0	09/11/2017	218 * II
MCA9772	8788505400	6050/3	08/11/2017	208
MCB1465	8788509755	7455/0	01/12/2017	218 * I
MCB4943	8788505206	7455/0	06/11/2017	218 * I
MCB7543	8788509954	7455/0	02/12/2017	218 * I
MCD1420	8788509311	6050/3	28/11/2017	208
MCD4602	8788505704	7455/0	10/11/2017	218 * I
MCG2837	8788504870	6050/3	04/11/2017	208
MCH7564	8788509747	6050/3	01/12/2017	208
MCJ5611	8788505684	7455/0	09/11/2017	218 * I
MCL5529	8788506468	7455/0	13/11/2017	218 * I
MCM1699	8788510331	7463/0	05/12/2017	218 * II
MCP0726	8788509391	6050/3	29/11/2017	208
MCP5826	8788504469	7455/0	01/11/2017	218 * I
MCP6187	8788506044	7455/0	11/11/2017	218 * I
MCR8992	8788506312	7455/0	12/11/2017	218 * I
MCT9016	8788505533	7455/0	09/11/2017	218 * I
MCU1135	8788509734	7455/0	01/12/2017	218 * I
MCU1235	54324775N	5002/0	01/12/2017	257 § 8º

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MCW1996	8788510105	7455/0	03/12/2017	218 * I
MCW1996	8788510215	7455/0	04/12/2017	218 * I
MCW1996	8788510264	7455/0	03/12/2017	218 * I
MCW2229	8788509621	7455/0	30/11/2017	218 * I
MCW2229	8788509988	7463/0	02/12/2017	218 * II
MCW2229	8788510169	7455/0	03/12/2017	218 * I
MCW3933	8788505512	7455/0	08/11/2017	218 * I
MCY2337	8788506527	7471/0	13/11/2017	218 * III
MCY2747	8788510287	7455/0	03/12/2017	218 * I
MCY5444	8788505654	5673/2	09/11/2017	183
MDA5927	8788509607	7455/0	30/11/2017	218 * I
MDC4596	8788504873	6050/3	04/11/2017	208
MDC6082	8788509242	7455/0	28/11/2017	218 * I
MDD6186	8788509924	7455/0	02/12/2017	218 * I
MDE0197	8788506770	5673/2	15/11/2017	183
MDE3658	8788506126	7455/0	11/11/2017	218 * I
MDE7019	8788505024	7455/0	05/11/2017	218 * I
MDG4218	8788504400	7455/0	01/11/2017	218 * I
MDG7256	8788510230	6050/3	04/12/2017	208
MDH3224	8788505243	7455/0	07/11/2017	218 * I
MDH8452	8788504117	7455/0	30/10/2017	218 * I
MDI3488	8788510227	7455/0	04/12/2017	218 * I
MDJ1198	8788504562	6050/3	03/11/2017	208
MDK5170	8788510137	5673/2	03/12/2017	183
MDL5383	8788496372	6050/3	17/09/2017	208
MDL8435	8788505810	7455/0	10/11/2017	218 * I
MDM7984	8788509869	7455/0	02/12/2017	218 * I
MDM9221	8788510000	6050/3	02/12/2017	208
MDN7337	8788509768	7455/0	01/12/2017	218 * I
MDO1985	8788510042	7455/0	03/12/2017	218 * I
MDQ8311	8788503569	7455/0	02/11/2017	218 * I
MDR0080	8788510142	7455/0	03/12/2017	218 * I
MDR8924	8788510255	6050/3	04/12/2017	208
MDR8954	8788503628	7455/0	28/10/2017	218 * I
MDS1001	8788509698	5673/2	01/12/2017	183
MDU9591	8788506389	5673/2	13/11/2017	183
MDV4268	8788505196	6050/3	06/11/2017	208

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MDW9187	8788510052	7463/0	03/12/2017	218 * II
MDW9187	8788510119	6050/3	03/12/2017	208
MDW9187	8788510285	7463/0	03/12/2017	218 * II
MDW9462	8788510160	7455/0	03/12/2017	218 * I
MDX1768	8788504698	7455/0	04/11/2017	218 * I
MDX3267	8788505077	6050/3	06/11/2017	208
MDX5029	8788508158	7455/0	23/11/2017	218 * I
MDY3954	8788500972	7455/0	14/10/2017	218 * I
MEA1731	8788510174	5673/2	03/12/2017	183
MEA9543	8788509841	7455/0	01/12/2017	218 * I
MEB4274	8788505383	7455/0	08/11/2017	218 * I
MEB7869	8788508892	6050/3	26/11/2017	208
MEE0823	8788503810	7455/0	28/10/2017	218 * I
MEE0823	8788503860	7455/0	28/10/2017	218 * I
MEE0823	8788505484	7455/0	08/11/2017	218 * I
MEF1160	8788505099	7455/0	06/11/2017	218 * I
MEF9523	8788509804	7455/0	01/12/2017	218 * I
MEF9523	8788509805	7471/0	01/12/2017	218 * III
MEF9523	8788509821	7471/0	01/12/2017	218 * III
MEG1077	8788504694	7455/0	04/11/2017	218 * I
MEI8488	8788510150	6050/3	03/12/2017	208
MEK8230	8788510253	5673/2	04/12/2017	183
MEN3144	8788509761	6050/3	01/12/2017	208
MEO2608	8788509611	7455/0	30/11/2017	218 * I
MEO4385	8788510044	7455/0	03/12/2017	218 * I
MEO4385	8788510223	7455/0	04/12/2017	218 * I
MEP6423	8788505221	7455/0	07/11/2017	218 * I
MES6749	8788509578	7455/0	30/11/2017	218 * I
MES8411	8788509917	7455/0	02/12/2017	218 * I
MET1457	8788505190	7455/0	06/11/2017	218 * I
MET5718	8788503946	7463/0	29/10/2017	218 * II
MEU2184	8788510497	7455/0	06/12/2017	218 * I
MEV6215	8788510483	5673/2	06/12/2017	183
MEV8989	8788505022	7455/0	05/11/2017	218 * I
MEX4234	8788504295	6050/3	31/10/2017	208
MEX6425	8788510145	5673/2	03/12/2017	183
MFA5449	8788505063	7455/0	05/11/2017	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MFB5729	8788503912	6050/3	29/10/2017	208
MFB8580	8788504712	7455/0	04/11/2017	218 * I
MFC8292	8788509965	7455/0	02/12/2017	218 * I
MFC8292	8788510066	7455/0	03/12/2017	218 * I
MFC8412	8788510463	5673/2	05/12/2017	183
MFE3620	8788504927	6050/3	05/11/2017	208
MFE3742	8788509819	7455/0	01/12/2017	218 * I
MFF9054	8788510014	7455/0	02/12/2017	218 * I
MFG7369	8788510343	6050/3	05/12/2017	208
MFI7297	8788504936	7455/0	05/11/2017	218 * I
MFJ2590	8788509662	5673/2	30/11/2017	183
MFK3935	8788509798	7455/0	01/12/2017	218 * I
MFK5917	8788510499	6050/3	06/12/2017	208
MFN7378	8788504558	5673/2	03/11/2017	183
MFN5518	8788503840	6050/3	28/10/2017	208
MFN7376	8788503756	7455/0	28/10/2017	218 * I
MFN7376	8788504689	7455/0	04/11/2017	218 * I
MFO8281	8788503523	7455/0	02/11/2017	218 * I
MFP4740	8788504044	7471/0	29/10/2017	218 * III
MFP7585	8788509692	6050/3	01/12/2017	208
MFQ1603	8788510106	7455/0	03/12/2017	218 * I
MFR1035	8788509616	6050/3	30/11/2017	208
MFS5066	8788505976	6050/3	11/11/2017	208
MFS6264	8788505463	7455/0	08/11/2017	218 * I
MFS6684	8788504467	6050/3	01/11/2017	208
MFS8225	8788510388	7471/0	04/12/2017	218 * III
MFT3904	8788505276	5673/2	07/11/2017	183
MFT3904	8788505277	6050/3	07/11/2017	208
MFT6391	8788503696	7455/0	28/10/2017	218 * I
MFW7538	8788509252	7455/0	28/11/2017	218 * I
MFW8001	8788510072	7455/0	03/12/2017	218 * I
MFW9218	8788509643	5673/2	30/11/2017	183
MFY8289	8788503452	6050/3	02/11/2017	208
MFY8406	8788503416	7455/0	27/10/2017	218 * I
MFY9750	8788509584	7471/0	30/11/2017	218 * III
MFY9750	8788509739	7471/0	01/12/2017	218 * III
MFY9750	8788510439	7455/0	05/12/2017	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MFY9750	8788510503	7455/0	06/12/2017	218 * I
MFZ8450	8788506347	6050/3	12/11/2017	208
MGA8462	8788509937	7455/0	02/12/2017	218 * I
MGC5751	8788503432	7455/0	02/11/2017	218 * I
MGD0648	8788506382	7455/0	13/11/2017	218 * I
MGD4897	8788505588	7463/0	09/11/2017	218 * II
MGE2646	8788500500	6050/3	11/10/2017	208
MGG8577	8788504642	7455/0	03/11/2017	218 * I
MGJ9237	8788503494	7455/0	02/11/2017	218 * I
MGK6826	8788510181	6050/3	03/12/2017	208
MGL3476	8788508783	7455/0	26/11/2017	218 * I
MGN3329	8788504409	7455/0	01/11/2017	218 * I
MGN3898	8788510412	7455/0	04/12/2017	218 * I
MGN6492	8788504556	7455/0	03/11/2017	218 * I
MGN8619	8788509987	5673/2	02/12/2017	183
MGN9927	8788510386	6050/3	05/12/2017	208
MGO1266	8788505772	7455/0	10/11/2017	218 * I
MGP1444	8788504598	6050/3	03/11/2017	208
MGP5373	8788505424	7455/0	08/11/2017	218 * I
MGQ3187	8788510489	5673/2	06/12/2017	183
MGQ3187	8788510490	6050/3	06/12/2017	208
MGQ3569	8788509715	5673/2	01/12/2017	183
MGQ5552	8788509685	7463/0	01/12/2017	218 * II
MGR7901	8788510116	7463/0	03/12/2017	218 * II
MGS6236	8788510092	6050/3	03/12/2017	208
MGS9459	8788508823	7455/0	26/11/2017	218 * I
MGT0080	8788509737	6050/3	01/12/2017	208
MGT1838	8788510246	6050/3	04/12/2017	208
MGT3640	8788506377	6050/3	13/11/2017	208
MGU5073	54315802N	5002/0	06/11/2017	257 § 8º
MGV4219	8788509873	7455/0	02/12/2017	218 * I
MGX0376	8788503557	7463/0	02/11/2017	218 * II
MGX3538	8788503657	7455/0	28/10/2017	218 * I
MGX4805	8788508816	5673/2	26/11/2017	183
MGX6025	8788504341	6050/3	31/10/2017	208
MGX6567	8788504904	7455/0	05/11/2017	218 * I
MGX7305	8788510233	6050/3	04/12/2017	208

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MGY0517	8788509868	7455/0	02/12/2017	218 * I
MGY1383	8788509656	7455/0	30/11/2017	218 * I
MGZ4154	8788509217	7455/0	28/11/2017	218 * I
MGZ4154	8788509323	6050/3	28/11/2017	208
MGZ8793	8788510410	7455/0	04/12/2017	218 * I
MHA1548	8788505644	5673/2	09/11/2017	183
MHA3251	8788505358	7463/0	07/11/2017	218 * II
MHB0325	8788510385	6050/3	05/12/2017	208
MHC9500	8788509773	6050/3	01/12/2017	208
MHD6750	8788510358	6050/3	05/12/2017	208
MHE2499	8788510107	7455/0	03/12/2017	218 * I
MHE6537	8788504121	7463/0	30/10/2017	218 * II
MHF2019	8788504407	5673/2	01/11/2017	183
MHF8278	8788504951	6050/3	05/11/2017	208
MHG2242	54327121N	5002/0	08/12/2017	257 § 8º
MHG4263	8788505042	7455/0	05/11/2017	218 * I
MHG9557	8788505680	7455/0	09/11/2017	218 * I
MHH4001	54324764N	5002/0	01/12/2017	257 § 8º
MHH5998	8788509831	6050/3	01/12/2017	208
MHH6672	8788510071	7455/0	03/12/2017	218 * I
MHH7968	8788505090	7455/0	06/11/2017	218 * I
MHJ5780	8788509820	7455/0	01/12/2017	218 * I
MHL1645	54324781N	5002/0	01/12/2017	257 § 8º
MHL1739	8788504140	6050/3	30/10/2017	208
MHM3506	8788504640	7463/0	03/11/2017	218 * II
MHM3506	8788504641	7463/0	03/11/2017	218 * II
MHM8755	8788509565	5673/2	30/11/2017	183
MHN9145	8788510670	7455/0	05/12/2017	218 * I
MHO0869	8788509586	7463/0	30/11/2017	218 * II
MHP2956	8788510478	6050/3	06/12/2017	208
MHQ3784	8788510096	5673/2	03/12/2017	183
MHQ5276	8788508191	7455/0	23/11/2017	218 * I
MHS7683	54324278N	5002/0	30/11/2017	257 § 8º
MHS9325	8788509811	6050/3	01/12/2017	208
MHT2515	8788508874	6050/3	26/11/2017	208
MHU4622	8788503421	7455/0	02/11/2017	218 * I
MHV2869	8788510261	6050/3	04/12/2017	208

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MHW8848	8788506271	7455/0	12/11/2017	218 * I
MHY7632	8788504465	5673/2	01/11/2017	183
MHY9352	8788503750	7463/0	28/10/2017	218 * II
MHY9580	8788505093	6050/3	06/11/2017	208
MHZ5584	8788509671	7455/0	01/12/2017	218 * I
MHZ5584	8788509672	7471/0	01/12/2017	218 * III
MHZ5584	8788509673	7471/0	01/12/2017	218 * III
MIA4810	8788503960	7455/0	29/10/2017	218 * I
MIA7892	8788509929	7455/0	02/12/2017	218 * I
MIB3521	8788504163	5673/2	30/10/2017	183
MIC1964	8788504766	6050/3	04/11/2017	208
MIC5769	8788509512	5673/2	30/11/2017	183
MIC8599	8788509504	6050/3	30/11/2017	208
MIC9499	8788505257	6050/3	07/11/2017	208
MID0711	8788510112	7455/0	03/12/2017	218 * I
MID7870	8788505712	5673/2	10/11/2017	183
MID8177	8788509998	6050/3	02/12/2017	208
MIE2861	8788509733	5673/2	01/12/2017	183
MIE5310	8788510301	6050/3	04/12/2017	208
MIF4680	8788505854	5673/2	10/11/2017	183
MIF6687	8788509490	7455/0	30/11/2017	218 * I
MIF6687	8788509491	7455/0	30/11/2017	218 * I
MIF6687	8788510034	7455/0	03/12/2017	218 * I
MIG1300	8788504890	7455/0	05/11/2017	218 * I
MIG3202	8788504744	6050/3	04/11/2017	208
MIH4264	8788510130	7455/0	03/12/2017	218 * I
MIH5312	8788505130	7455/0	06/11/2017	218 * I
MIH5958	8788510098	7455/0	03/12/2017	218 * I
MIH6060	8788504946	7455/0	05/11/2017	218 * I
MII5969	8788505786	5673/2	10/11/2017	183
MIJ5016	8788508488	5673/2	24/11/2017	183
MIJ7520	8788509744	7455/0	01/12/2017	218 * I
MIL0856	8788505521	7455/0	08/11/2017	218 * I
MIL2084	8788503562	7455/0	02/11/2017	218 * I
MIL2620	8788505052	7455/0	05/11/2017	218 * I
MIL3625	54317181N	5002/0	10/11/2017	257 § 8º
MIL8020	8788509783	6050/3	01/12/2017	208

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MIM5511	8788510016	6050/3	02/12/2017	208
MIM8521	8788510473	6050/3	06/12/2017	208
MIN3574	8788509881	7463/0	02/12/2017	218 * II
MIP0760	8788509509	5673/2	30/11/2017	183
MIP0760	8788510507	6050/3	06/12/2017	208
MIP1627	8788509944	7455/0	02/12/2017	218 * I
MIP2831	54315811N	5002/0	06/11/2017	257 § 8º
MIP3276	8788509686	5673/2	01/12/2017	183
MIR4568	8788504319	5673/2	31/10/2017	183
MIS6029	8788509655	5673/2	30/11/2017	183
MIV3344	54315837N	5002/0	06/11/2017	257 § 8º
MIV8505	8788510124	7455/0	03/12/2017	218 * I
MIV9280	8788510231	5673/2	04/12/2017	183
MIW0726	8788509606	7455/0	30/11/2017	218 * I
MIW1988	8788503596	5673/2	02/11/2017	183
MIW1988	8788503597	5673/2	02/11/2017	183
MIW4908	8788503873	7463/0	29/10/2017	218 * II
MIW6557	8788508579	5673/2	25/11/2017	183
MIX8215	8788505517	7455/0	08/11/2017	218 * I
MIX8445	8788509961	7455/0	02/12/2017	218 * I
MIZ2291	8788505007	7463/0	05/11/2017	218 * II
MIZ3262	8788504177	7455/0	30/10/2017	218 * I
MJA7082	8788509095	5673/2	27/11/2017	183
MJB4314	8788509717	5673/2	01/12/2017	183
MJB8251	8788509331	7455/0	28/11/2017	218 * I
MJB9920	8788510461	5673/2	05/12/2017	183
MJC5745	8788506620	7455/0	14/11/2017	218 * I
MJD6765	8788504144	7455/0	30/10/2017	218 * I
MJE1588	8788508841	6050/3	26/11/2017	208
MJE7653	8788510435	6050/3	05/12/2017	208
MJF0741	8788510022	5673/2	02/12/2017	183
MJF4338	8788505250	7455/0	07/11/2017	218 * I
MJF8791	8788501562	5673/2	16/10/2017	183
MJG0259	8788509524	6050/3	30/11/2017	208
MJI6932	8788509862	6050/3	02/12/2017	208
MJJ5355	8788510200	5673/2	03/12/2017	183
MJJ7931	8788503541	7455/0	02/11/2017	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MJJ8142	54324780N	5002/0	01/12/2017	257 § 8º
MJJ8829	8788508591	7455/0	25/11/2017	218 * I
MJK6357	8788504724	7471/0	04/11/2017	218 * III
MJK9628	8788504881	7463/0	04/11/2017	218 * II
MJM0224	8788510076	7455/0	03/12/2017	218 * I
MJN4320	8788506591	7455/0	14/11/2017	218 * I
MJN7755	8788503866	7471/0	29/10/2017	218 * III
MJP1813	8788509713	6050/3	01/12/2017	208
MJP2283	8788505590	6050/3	09/11/2017	208
MJP3168	54324779N	5002/0	01/12/2017	257 § 8º
MJP7359	8788509971	7455/0	02/12/2017	218 * I
MJQ1481	8788510520	6050/3	06/12/2017	208
MJQ1653	8788506676	7455/0	14/11/2017	218 * I
MJQ9319	8788505388	7463/0	08/11/2017	218 * II
MJR3261	8788504395	7455/0	01/11/2017	218 * I
MJS4590	8788506231	6050/3	12/11/2017	208
MJT4142	8788505459	7455/0	08/11/2017	218 * I
MJW8460	8788510260	6050/3	04/12/2017	208
MJW8460	8788510501	6050/3	06/12/2017	208
MJX3367	8788509550	5673/2	30/11/2017	183
MJX7387	8788510432	7455/0	05/12/2017	218 * I
MJX9481	8788504039	6050/3	29/10/2017	208
MJY3927	8788510050	7463/0	03/12/2017	218 * II
MJZ5107	8788504056	6050/3	30/10/2017	208
MKA2220	8788510023	6050/3	02/12/2017	208
MKA3283	8788504107	6050/3	30/10/2017	208
MKA6966	8788510247	6050/3	04/12/2017	208
MKC1764	8788509872	7455/0	02/12/2017	218 * I
MKC6166	54324778N	5002/0	01/12/2017	257 § 8º
MKC6490	8788505035	7455/0	05/11/2017	218 * I
MKC8737	8788510502	6050/3	06/12/2017	208
MKD6565	8788509707	6050/3	01/12/2017	208
MKE3971	8788510108	6050/3	03/12/2017	208
MKE5986	8788504526	7455/0	03/11/2017	218 * I
MKF4522	8788509222	5673/2	28/11/2017	183
MKG6878	8788504024	7455/0	29/10/2017	218 * I
MKH1767	8788509521	6050/3	30/11/2017	208

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MKH4482	54324756N	5002/0	01/12/2017	257 § 8º
MKI1273	8788503038	5673/2	25/10/2017	183
MKI2489	8788503651	7455/0	28/10/2017	218 * I
MKI4905	8788505344	7455/0	07/11/2017	218 * I
MKI7212	8788506012	6050/3	11/11/2017	208
MKJ7363	54317183N	5002/0	10/11/2017	257 § 8º
MKK1192	8788509480	6050/3	29/11/2017	208
MKK2819	8788509592	5673/2	30/11/2017	183
MKK3326	8788510004	6050/3	02/12/2017	208
MKK5720	8788509520	7455/0	30/11/2017	218 * I
MKL1021	8788509809	7455/0	01/12/2017	218 * I
MKL3407	8788509532	5673/2	30/11/2017	183
MKL8267	8788505076	7455/0	06/11/2017	218 * I
MKL9051	8788503951	6050/3	29/10/2017	208
MKM6553	8788509537	5673/2	30/11/2017	183
MKM7205	8788503549	5673/2	02/11/2017	183
MKN4787	8788510390	7455/0	04/12/2017	218 * I
MKN8662	8788506233	7463/0	12/11/2017	218 * II
MKO9239	8788510204	7455/0	04/12/2017	218 * I
MKP7499	8788504912	6050/3	05/11/2017	208
MKR6177	8788509877	6050/3	02/12/2017	208
MKT0347	8788503546	7455/0	02/11/2017	218 * I
MKW0458	54317189N	5002/0	10/11/2017	257 § 8º
MKW0803	8788510019	5673/2	02/12/2017	183
MKW5229	8788504955	7455/0	05/11/2017	218 * I
MKX5806	8788510342	6050/3	05/12/2017	208
MKX8603	8788509772	6050/3	01/12/2017	208
MKX8957	8788503775	7455/0	28/10/2017	218 * I
MKX9620	8788501273	6050/3	15/10/2017	208
MKZ0356	8788510335	5673/2	05/12/2017	183
MLA3514	8788505389	7455/0	08/11/2017	218 * I
MLA3856	8788510141	7463/0	03/12/2017	218 * II
MLA6663	8788510604	6050/3	07/12/2017	208
MLC5011	8788504629	7455/0	03/11/2017	218 * I
MLC6007	8788510156	7455/0	03/12/2017	218 * I
MLC9740	8788505350	7455/0	07/11/2017	218 * I
MLD3027	8788509991	7463/0	02/12/2017	218 * II

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MLD3174	8788505828	6050/3	10/11/2017	208
MLD4423	8788504836	5673/2	04/11/2017	183
MLD9747	8788509962	5673/2	02/12/2017	183
MLF4908	8788510400	7455/0	04/12/2017	218 * I
MLG5890	8788509668	7455/0	01/12/2017	218 * I
MLG6401	8788504053	7455/0	30/10/2017	218 * I
MLG7496	8788504635	7455/0	03/11/2017	218 * I
MLI0154	54317215N	5002/0	10/11/2017	257 § 8º
MLJ1955	8788503504	7455/0	02/11/2017	218 * I
MLK0005	8788505194	5673/2	06/11/2017	183
MLK2816	8788510451	5673/2	05/12/2017	183
MLK6480	8788505131	7455/0	06/11/2017	218 * I
MLK9879	8788503915	7463/0	29/10/2017	218 * II
MLM1888	8788504037	6050/3	29/10/2017	208
MLM3794	8788506150	5673/2	11/11/2017	183
MLM6578	8788504442	7463/0	01/11/2017	218 * II
MLM9356	8788505397	7455/0	08/11/2017	218 * I
MLN3075	8788505897	7455/0	11/11/2017	218 * I
MLO1119	8788510411	7463/0	04/12/2017	218 * II
MLP9990	8788507027	6050/3	16/11/2017	208
MLQ0518	8788505631	7455/0	09/11/2017	218 * I
MLQ2708	54324776N	5002/0	01/12/2017	257 § 8º
MLQ4723	8788510093	7455/0	03/12/2017	218 * I
MLR2586	8788510406	7455/0	04/12/2017	218 * I
MLR3435	8788509799	5673/2	01/12/2017	183
MLR7749	8788508721	7455/0	25/11/2017	218 * I
MLR7990	8788503967	7455/0	29/10/2017	218 * I
MLR9774	8788506431	7455/0	13/11/2017	218 * I
MLS2755	8788510117	7455/0	03/12/2017	218 * I
MLS3238	8788508154	7455/0	23/11/2017	218 * I
MLS3238	8788508155	7455/0	23/11/2017	218 * I
MLS3238	8788509499	7455/0	30/11/2017	218 * I
MLS6475	8788510056	6050/3	03/12/2017	208
MLT5344	8788510298	5673/2	04/12/2017	183
MLU2752	8788509906	6050/3	02/12/2017	208
MLU5790	8788503563	5673/2	02/11/2017	183
MLU9362	8788505637	6050/3	09/11/2017	208

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MLV6348	8788510337	6050/3	05/12/2017	208
MLW0015	54327089N	5002/0	08/12/2017	257 § 8º
MLW1345	8788504696	7463/0	04/11/2017	218 * II
MLW2829	8788509979	7455/0	02/12/2017	218 * I
MLX1699	8788503175	7455/0	26/10/2017	218 * I
MLX9597	8788505330	7455/0	07/11/2017	218 * I
MLY0576	8788509706	5673/2	01/12/2017	183
MLY1528	8788509927	7455/0	02/12/2017	218 * I
MLY1528	8788510365	6050/3	05/12/2017	208
MLY5596	8788504115	6050/3	30/10/2017	208
MLZ0029	8788510182	5673/2	03/12/2017	183
MLZ0662	8788504649	5673/2	03/11/2017	183
MMB0744	8788510460	5673/2	05/12/2017	183
MMB4939	54324763N	5002/0	01/12/2017	257 § 8º
MMB4939	54324770N	5002/0	01/12/2017	257 § 8º
MMC2095	8788505431	7455/0	08/11/2017	218 * I
MMC6493	8788509709	6050/3	01/12/2017	208
MMD7586	8788504461	5673/2	01/11/2017	183
MMD7983	8788510113	6050/3	03/12/2017	208
MMF0210	8788503508	6050/3	02/11/2017	208
MMF4750	8788510211	6050/3	04/12/2017	208
MMF4962	8788503434	7455/0	02/11/2017	218 * I
MMH1142	8788509596	7455/0	30/11/2017	218 * I
MMH9677	8788504079	7455/0	30/10/2017	218 * I
MMI6605	8788510073	6050/3	03/12/2017	208
MMJ4587	8788503701	5673/2	28/10/2017	183
MMJ6055	8788510398	7455/0	04/12/2017	218 * I
MMK7641	8788510159	7455/0	03/12/2017	218 * I
MMM2850	8788503959	7455/0	29/10/2017	218 * I
MMM9584	8788505505	7455/0	08/11/2017	218 * I
MSZ7287	8788509777	7455/0	01/12/2017	218 * I
MXV2610	8788510381	6050/3	05/12/2017	208
NKT4389	8788504118	5673/2	30/10/2017	183
NSB9509	8788505251	5673/2	07/11/2017	183
NYI1699	54324772N	5002/0	01/12/2017	257 § 8º
NZO0001	8788509992	7455/0	02/12/2017	218 * I
OFU6330	54317190N	5002/0	10/11/2017	257 § 8º

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
OKE2981	54324767N	5002/0	01/12/2017	257 § 8º
OKE5369	8788510277	7455/0	03/12/2017	218 * I
OKE6739	8788503727	5673/2	28/10/2017	183
OKF0275	8788506860	7455/0	15/11/2017	218 * I
OKF9410	54324271N	5002/0	30/11/2017	257 § 8º
OKF9410	54324272N	5002/0	30/11/2017	257 § 8º
OKG4296	8788505537	5673/2	09/11/2017	183
OKG7330	8788510297	6050/3	04/12/2017	208
OLS9741	8788508253	5673/2	23/11/2017	183
OQK5623	8788505241	7455/0	07/11/2017	218 * I
PVG5165	8788509705	7455/0	01/12/2017	218 * I
PV11533	8788504122	5673/2	30/10/2017	183
QHA4002	8788504926	7455/0	05/11/2017	218 * I
QHA5956	8788505449	5673/2	08/11/2017	183
QHB9907	8788509694	7455/0	01/12/2017	218 * I
QHC3485	8788506083	7455/0	11/11/2017	218 * I
QHC4457	8788505439	7455/0	08/11/2017	218 * I
QHC4900	8788510751	5673/2	07/12/2017	183
QHC7482	8788505081	5673/2	06/11/2017	183
QHD9224	8788505068	5673/2	05/11/2017	183
QHE7112	8788504539	7455/0	03/11/2017	218 * I
QHE7817	8788510405	7455/0	04/12/2017	218 * I
QHF2456	8788509928	7455/0	02/12/2017	218 * I
QHH8500	8788510177	6050/3	03/12/2017	208
QHI5804	8788509995	7455/0	02/12/2017	218 * I
QHJ4562	8788510094	6050/3	03/12/2017	208
QHK0094	8788505215	5673/2	06/11/2017	183
QHL2083	8788505501	6050/3	08/11/2017	208
QHL7036	8788503947	5673/2	29/10/2017	183
QHM7042	8788509714	5673/2	01/12/2017	183
QHN1305	8788508571	5673/2	25/11/2017	183
QHN2134	8788509605	6050/3	30/11/2017	208
QHN3068	8788506287	7455/0	12/11/2017	218 * I
QHN4291	8788504575	7455/0	03/11/2017	218 * I
QHP1316	8788509742	7455/0	01/12/2017	218 * I
QHP9790	54315799N	5002/0	06/11/2017	257 § 8º
QHQ2524	8788505368	7455/0	07/11/2017	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
QH9349	8788503595	6050/3	02/11/2017	208
QHR1808	8788509981	7463/0	02/12/2017	218 * II
QHR8587	8788505663	6050/3	09/11/2017	208
QHS2107	8788509568	7455/0	30/11/2017	218 * I
QHS8718	8788504223	6050/3	31/10/2017	208
QHT2820	8788505376	6050/3	07/11/2017	208
QHT6614	8788510352	6050/3	05/12/2017	208
QHT8740	8788505123	6050/3	06/11/2017	208
QHU3839	8788503479	7455/0	02/11/2017	218 * I
QHV2786	8788505798	6050/3	10/11/2017	208
QHV2987	8788509770	5673/2	01/12/2017	183
QHV7148	8788503530	5673/2	02/11/2017	183
QHV9468	8788509576	7455/0	30/11/2017	218 * I
QHV9698	8788506165	7455/0	12/11/2017	218 * I
QHW5195	8788507242	7455/0	18/11/2017	218 * I
QHX0488	8788504161	6050/3	30/10/2017	208
QHX5640	8788509541	7455/0	30/11/2017	218 * I
QHY6833	8788510426	6050/3	05/12/2017	208
QHZ3301	8788509546	5673/2	30/11/2017	183
QHZ5297	8788510302	6050/3	04/12/2017	208
QHZ9006	8788505353	5673/2	07/11/2017	183
QIB2780	8788506081	6050/3	11/11/2017	208
QIB6253	8788509909	7455/0	02/12/2017	218 * I
QIC6300	8788504962	7463/0	05/11/2017	218 * II
QID0349	8788509050	6050/3	27/11/2017	208
QID9001	8788504782	6050/3	04/11/2017	208
QIE1418	8788505781	6050/3	10/11/2017	208
QIE3423	8788504179	7455/0	30/10/2017	218 * I
QIF0166	8788510265	7455/0	03/12/2017	218 * I
QIF0398	8788506141	7455/0	11/11/2017	218 * I
QIF2610	8788503689	7455/0	28/10/2017	218 * I
QIF9798	8788505116	7455/0	06/11/2017	218 * I
QIH7548	8788504421	7463/0	01/11/2017	218 * II
QII2016	8788506031	7455/0	11/11/2017	218 * I
QII5812	8788505334	7455/0	07/11/2017	218 * I
QII7247	54319497N	5002/0	17/11/2017	257 § 8º
QIK2161	8788505020	6050/3	05/11/2017	208

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
QIL6515	8788503639	7455/0	28/10/2017	218 * I
QIM2987	8788509837	5673/2	01/12/2017	183
QIM7828	8788504997	7455/0	05/11/2017	218 * I
QIM7892	8788510120	5673/2	03/12/2017	183
QIN6725	8788510041	7455/0	03/12/2017	218 * I
QIO2544	8788508538	7455/0	25/11/2017	218 * I
QIO5936	8788509911	7463/0	02/12/2017	218 * II
QIP1675	8788505120	6050/3	06/11/2017	208
QIP2725	8788505407	7455/0	08/11/2017	218 * I
QIP2976	8788510359	5673/2	05/12/2017	183
QIP8091	8788505490	7463/0	08/11/2017	218 * II
QIP9942	8788509946	7455/0	02/12/2017	218 * I
QIQ6997	8788509830	7455/0	01/12/2017	218 * I
QIR0495	8788504342	7455/0	31/10/2017	218 * I
QIR6752	8788510070	6050/3	03/12/2017	208
QIX2726	8788505048	7455/0	05/11/2017	218 * I
QIZ5022	8788509429	6050/3	29/11/2017	208
QJH0010	8788509663	6050/3	30/11/2017	208
QJU9090	8788505135	7455/0	06/11/2017	218 * I
QKQ9013	8788509506	7455/0	30/11/2017	218 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CRICIUMA/SC, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

GUSTAVO MARTINS FARIAS DE MEDEIROS

AUTORIDADE TRANSITO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 21

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 788 543/2017**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AAW1291	8788486436	7455/0	27/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
ABL2199	8788500386	7455/0	10/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
ABO5225	8788496867	6050/3	21/09/2017	R\$ 293,47	208
AEA1175	8788492705	6050/3	28/08/2017	R\$ 293,47	208
AFF4525	8788499920	6050/3	08/10/2017	R\$ 293,47	208
AGM3746	8788499484	7455/0	06/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
AGS4573	8788500121	6050/3	09/10/2017	R\$ 293,47	208
AHB3979	8788499688	5673/2	07/10/2017	R\$ 130,16	183
AHB3979	8788499689	6050/3	07/10/2017	R\$ 293,47	208
AJH7098	8788485577	7455/0	23/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
AJI3802	8788488584	7455/0	07/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
ALB7060	8788500632	5673/2	12/10/2017	R\$ 130,16	183
ANM1121	8788493412	7455/0	01/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
ANR0993	8788499451	6050/3	05/10/2017	R\$ 293,47	208
ANV0811	8788499564	6050/3	06/10/2017	R\$ 293,47	208
ANX0100	8788498929	7455/0	02/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
ANX0100	8788499345	7455/0	05/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
AOE2617	8788480753	7455/0	26/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
AON1605	8788499668	7463/0	07/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
AOV6308	8788499888	7455/0	08/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
AQB9577	8788500502	7455/0	11/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
ASD0566	8788493765	5673/2	02/09/2017	R\$ 130,16	183
AST0642	8788492781	5673/2	28/08/2017	R\$ 130,16	183
ATV7571	8788499916	5673/2	08/10/2017	R\$ 130,16	183
AVQ5430	8788499590	6050/3	06/10/2017	R\$ 293,47	208
AVU5060	8788489623	6050/3	12/08/2017	R\$ 293,47	208

1 / 21

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AWA7145	8788499737	6050/3	07/10/2017	R\$ 293,47	208
AWU2411	8788500410	5673/2	10/10/2017	R\$ 130,16	183
BBM6776	8788499729	7455/0	07/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
BCL1607	8788493011	6050/3	30/08/2017	R\$ 293,47	208
BJR2282	8788500131	5673/2	09/10/2017	R\$ 130,16	183
BOG5295	8788500461	7455/0	11/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
BQL2406	8788500115	7455/0	09/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
BRP7942	8788499250	7455/0	04/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
BRP7942	8788500251	7455/0	09/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
CBN6993	8788499800	7455/0	07/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
CCA1518	8788494377	7455/0	06/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
CCS1057	8788490119	7463/0	15/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
CFB0823	8788498376	5673/2	30/09/2017	R\$ 130,16	183
CFG1794	8788499715	7455/0	07/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
CHX3797	8788500756	6050/3	12/10/2017	R\$ 293,47	208
CID8014	8788500098	7455/0	09/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
CIM1204	8788499558	7455/0	06/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
CKT4943	8788500357	5673/2	10/10/2017	R\$ 130,16	183
CLE4857	8788499575	6050/3	06/10/2017	R\$ 293,47	208
CLR2847	8788491712	6050/3	24/08/2017	R\$ 293,47	208
CME9143	8788499957	5673/2	08/10/2017	R\$ 130,16	183
CNB9483	8788489375	5673/2	11/08/2017	R\$ 130,16	183
CNT3059	8788500218	6050/3	09/10/2017	R\$ 293,47	208
CNW6038	8788499619	5673/2	06/10/2017	R\$ 130,16	183
COL3124	8788496691	7455/0	20/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
CPZ0433	8788499136	7455/0	04/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
CSE5051	8788497590	6050/3	25/09/2017	R\$ 293,47	208
CTO2714	8788499952	7455/0	08/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
CTQ5835	8788500721	7455/0	12/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
CYB9287	8788489724	6050/3	13/08/2017	R\$ 293,47	208
CZI0837	8788499505	6050/3	06/10/2017	R\$ 293,47	208
CZZ1071	54289197N	5002/0	18/08/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
DAQ7788	8788499959	5673/2	08/10/2017	R\$ 130,16	183
DDM8354	8788500087	7455/0	09/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
DDY0698	8788490527	6050/3	19/08/2017	R\$ 293,47	208
DEF8516	8788496575	7455/0	19/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
DFF6807	8788501089	6050/3	14/10/2017	R\$ 293,47	208

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
DFP0130	8788500154	5673/2	09/10/2017	R\$ 130,16	183
DJF1854	8788499413	6050/3	05/10/2017	R\$ 293,47	208
DLP4376	8788500286	7455/0	10/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
DLU5837	8788494059	6050/3	04/09/2017	R\$ 293,47	208
DMG3298	8788499456	7463/0	06/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
DMI8260	8788499718	6050/3	07/10/2017	R\$ 293,47	208
DMI8276	8788492223	7455/0	26/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
DOL3620	8788499134	5673/2	04/10/2017	R\$ 130,16	183
DOL3620	8788499135	6050/3	04/10/2017	R\$ 293,47	208
DPJ7642	8788502631	7455/0	23/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
DRL3725	8788498962	6050/3	02/10/2017	R\$ 293,47	208
DRO7845	8788500430	7455/0	11/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
DSI4085	8788499292	7463/0	05/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
DSL5268	8788500599	7455/0	12/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
DSL5268	8788500600	7455/0	12/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
DSL5268	8788500601	7455/0	12/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
DSM5066	8788500031	7455/0	08/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
DSS8535	8788499999	7463/0	08/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
DTS9136	8788500480	7455/0	11/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
DTT4620	8788500058	7455/0	08/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
DUD5178	8788499337	6050/3	05/10/2017	R\$ 293,47	208
DUR6981	8788500597	7455/0	12/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
DVM2825	8788499982	7455/0	08/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
DWR2932	8788489778	7455/0	14/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
DWR2932	8788490359	7471/0	17/08/2017	R\$ 880,40	218 * III
DYG3774	8788500589	7455/0	11/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
DYJ7279	8788498917	7455/0	02/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
EAL0516	8788499654	6050/3	06/10/2017	R\$ 293,47	208
EEM6117	8788495213	7455/0	10/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
EGU5415	8788500510	5673/2	11/10/2017	R\$ 130,16	183
EIP3523	8788488971	7455/0	09/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
EJH2924	8788488275	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
EJH2924	8788494555	7455/0	07/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
EJH2924	8788495014	7455/0	09/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
EMX2534	8788499830	5673/2	07/10/2017	R\$ 130,16	183
EQB5516	8788499457	7455/0	06/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
EQO3738	8788490454	7455/0	17/08/2017	R\$ 130,16	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ERC0289	8788499194	7455/0	04/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
ERI3922	8788502710	6050/3	23/10/2017	R\$ 293,47	208
EVQ1479	8788499539	6050/3	06/10/2017	R\$ 293,47	208
EXH9385	8788499623	7455/0	06/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
EYK2828	8788500337	6050/3	10/10/2017	R\$ 293,47	208
EZN3571	8788499189	7455/0	04/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
EZT5713	8788486864	7455/0	29/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
FAG3635	8788499617	6050/3	06/10/2017	R\$ 293,47	208
FBW2835	8788496712	7455/0	20/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
FCW0033	8788499824	5673/2	07/10/2017	R\$ 130,16	183
FDF5542	8788497477	6050/3	24/09/2017	R\$ 293,47	208
FDI6279	54306532N	5002/0	06/10/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
FDV7593	8788500757	6050/3	12/10/2017	R\$ 293,47	208
FKI4741	8788492300	7455/0	26/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
FLY7386	8788499276	6050/3	04/10/2017	R\$ 293,47	208
FOX1439	8788499507	7455/0	06/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
FRP4646	8788493132	5673/2	30/08/2017	R\$ 130,16	183
FYB7678	8788496755	6050/3	20/09/2017	R\$ 293,47	208
FYN0001	8788499946	7455/0	08/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
GBQ5544	8788499176	7455/0	04/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
GIO4422	8788500434	5673/2	11/10/2017	R\$ 130,16	183
GJA1941	8788491863	7455/0	12/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
HCG0783	8788499159	7455/0	04/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
HCG0783	8788499164	7455/0	04/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
HFG3512	8788499017	6050/3	03/10/2017	R\$ 293,47	208
HGV3182	8788490459	7455/0	17/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
HGX2068	8788496044	6050/3	16/09/2017	R\$ 293,47	208
HHE4327	8788492533	7455/0	27/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
HHM8349	8788502248	6050/3	21/10/2017	R\$ 293,47	208
HJK2190	8788499329	7455/0	05/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
HLK0909	8788498743	6050/3	01/10/2017	R\$ 293,47	208
HQI1965	8788486635	7455/0	28/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
HWO6818	8788490209	6050/3	16/08/2017	R\$ 293,47	208
HWQ0781	8788498912	5673/2	02/10/2017	R\$ 130,16	183
IAQ6988	8788492322	7455/0	26/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
IAU0419	8788492335	7455/0	26/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
IBC1131	8788495690	7455/0	13/09/2017	R\$ 130,16	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
IBD6355	8788490238	7455/0	16/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
IBR4937	8788494043	7455/0	04/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
ICC6504	8788500634	7455/0	12/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
IDC2840	8788489792	7455/0	14/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
IEO4437	8788501779	7455/0	17/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
IFX8550	8788500418	7455/0	11/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
IGG2613	8788490986	6050/3	20/08/2017	R\$ 293,47	208
IHI9675	8788499172	5673/2	04/10/2017	R\$ 130,16	183
IIL6608	8788488315	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
IIL6608	8788488409	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
IIL6608	8788493347	7455/0	01/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
IIL6608	8788493362	7455/0	01/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
IIM9191	8788500036	6050/3	08/10/2017	R\$ 293,47	208
IIM9191	8788502301	6050/3	21/10/2017	R\$ 293,47	208
IJA6367	8788499487	7455/0	06/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
IJN4852	8788490144	7455/0	16/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
IJS9592	8788495553	7455/0	12/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
IJV7042	8788499440	6050/3	05/10/2017	R\$ 293,47	208
IJX7434	8788498966	5673/2	02/10/2017	R\$ 130,16	183
ILH9957	8788499220	7463/0	04/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
ILH9957	8788500108	7455/0	09/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
ILI6885	8788495280	5673/2	10/09/2017	R\$ 130,16	183
ILI6885	8788495282	6050/3	10/09/2017	R\$ 293,47	208
ILN6494	54281473N	5002/0	28/07/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
INE5111	8788500715	6050/3	12/10/2017	R\$ 293,47	208
ING7763	8788496679	7455/0	20/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
INJ0463	8788500690	6050/3	12/10/2017	R\$ 293,47	208
INP8530	8788497473	7455/0	24/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
INR7473	8788497646	6050/3	25/09/2017	R\$ 293,47	208
INZ0206	8788492878	6050/3	29/08/2017	R\$ 293,47	208
IOF1485	8788499694	5673/2	07/10/2017	R\$ 130,16	183
IOW0838	8788487142	7471/0	30/07/2017	R\$ 880,40	218 * III
IPD8792	8788499123	7455/0	03/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
IPD8792	8788500177	7455/0	09/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
IPV2396	8788489788	7455/0	14/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
IPY7703	8788502001	7455/0	19/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
IQC1094	8788487083	7455/0	30/07/2017	R\$ 130,16	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
QL7777	8788495429	5673/2	11/09/2017	R\$ 130,16	183
IQQ7695	8788488639	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
IRS0064	8788500626	7455/0	12/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
IRY9327	8788490114	6050/3	15/08/2017	R\$ 293,47	208
ISC4759	8788497212	5673/2	23/09/2017	R\$ 130,16	183
ISH8261	8788495017	7455/0	09/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
ISN7468	8788499365	6050/3	05/10/2017	R\$ 293,47	208
ISS7011	8788497956	6050/3	27/09/2017	R\$ 293,47	208
ISU8392	8788500227	6050/3	09/10/2017	R\$ 293,47	208
ISX9728	8788499863	7463/0	07/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
ISZ6966	8788487259	6050/3	31/07/2017	R\$ 293,47	208
ITP8228	8788499796	7455/0	07/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
ITT4454	8788500606	7455/0	12/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
ITU1049	8788497902	6050/3	27/09/2017	R\$ 293,47	208
IVE9558	8788500499	6050/3	11/10/2017	R\$ 293,47	208
IWJ6434	8788492669	6050/3	27/08/2017	R\$ 293,47	208
KBV6748	8788500295	5673/2	10/10/2017	R\$ 130,16	183
KGP9231	8788499703	7455/0	07/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
KNE4810	8788491186	7455/0	18/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
KPD8897	8788500300	7455/0	10/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
KWX9008	8788501692	6050/3	17/10/2017	R\$ 293,47	208
KXL3579	8788495195	5673/2	10/09/2017	R\$ 130,16	183
LLY3895	8788500241	6050/3	09/10/2017	R\$ 293,47	208
LOW3970	8788500533	6050/3	11/10/2017	R\$ 293,47	208
LOW5066	8788500048	6050/3	08/10/2017	R\$ 293,47	208
LWR3252	8788495870	7455/0	15/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
LWY1083	8788500029	5673/2	08/10/2017	R\$ 130,16	183
LXA3390	8788499653	7455/0	06/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
LXA6101	54306511N	5002/0	06/10/2017	R\$ 293,47	257 § 8º
LXB8117	8788498128	7455/0	28/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
LXJ1562	8788483987	7455/0	14/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
LXM7272	8788495360	5673/2	11/09/2017	R\$ 130,16	183
LXR4229	8788494670	5673/2	07/09/2017	R\$ 130,16	183
LXS3317	8788499777	7455/0	07/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
LXY4211	8788489948	7455/0	15/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
LYG0441	8788491032	7455/0	18/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
LYH5302	8788500575	7455/0	11/10/2017	R\$ 130,16	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
LYK2994	8788490298	7463/0	17/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
LYK5229	8788494505	7471/0	07/09/2017	R\$ 880,40	218 * III
LYK5229	8788494507	7471/0	07/09/2017	R\$ 880,40	218 * III
LYK5229	8788494838	7455/0	08/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
LYK5229	8788494840	7463/0	08/09/2017	R\$ 195,23	218 * II
LYK5229	8788495057	7455/0	09/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
LYK5229	8788495062	7463/0	09/09/2017	R\$ 195,23	218 * II
LYK5229	8788495452	7471/0	11/09/2017	R\$ 880,40	218 * III
LYM0020	8788499278	7455/0	04/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
LYQ5235	8788491683	7455/0	24/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
LYU2877	8788495790	7455/0	14/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
LYU7977	8788498898	7455/0	02/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
LYX6272	8788489611	7455/0	13/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
LZC8305	8788500119	7455/0	09/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
LZD1806	8788500401	5673/2	10/10/2017	R\$ 130,16	183
LZD8922	8788500359	7455/0	10/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
LZE7410	8788500086	7455/0	09/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
LZF2392	8788497734	6050/3	26/09/2017	R\$ 293,47	208
LZJ3271	8788500735	7455/0	12/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
LZL3351	8788500255	7455/0	09/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
LZM0002	8788489893	7455/0	14/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
LZN8081	8788491131	7455/0	18/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
LZO4953	8788500196	5673/2	09/10/2017	R\$ 130,16	183
LZP4272	8788492359	7463/0	26/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
LZQ2838	8788499478	6050/3	06/10/2017	R\$ 293,47	208
LZU8513	54293654N	5002/0	01/09/2017	R\$ 880,40	257 § 8º
LZW3001	8788494508	7455/0	07/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
LZZ0473	8788500060	7455/0	08/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MAB0234	8788497353	7455/0	24/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
MAE8346	8788497009	7455/0	22/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
MAH2370	8788500708	5673/2	12/10/2017	R\$ 130,16	183
MAI1847	8788500576	7463/0	11/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MAJ2101	8788486507	5673/2	27/07/2017	R\$ 130,16	183
MAK6386	8788489910	7455/0	14/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MAL3511	8788501962	7471/0	19/10/2017	R\$ 880,40	218 * III
MAL3511	8788502753	7463/0	23/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MAL3511	8788503047	7463/0	25/10/2017	R\$ 195,23	218 * II

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MAL3668	8788500311	6050/3	10/10/2017	R\$ 293,47	208
MAL6012	8788499969	7455/0	08/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MAL6824	8788494996	5673/2	09/09/2017	R\$ 130,16	183
MAN9300	8788500152	7455/0	09/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MAP6418	8788499238	5673/2	04/10/2017	R\$ 130,16	183
MAU7196	8788499883	7455/0	08/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MAV4263	8788492130	7455/0	25/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MAX0145	8788495922	5673/2	15/09/2017	R\$ 130,16	183
MAX3222	8788499131	7455/0	04/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MAY2382	8788499248	5673/2	04/10/2017	R\$ 130,16	183
MAZ4570	8788491692	6050/3	24/08/2017	R\$ 293,47	208
MBA3091	8788500247	5673/2	09/10/2017	R\$ 130,16	183
MBB1120	8788499445	5673/2	05/10/2017	R\$ 130,16	183
MBB6336	8788499255	7455/0	04/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBD2320	8788494723	5673/2	08/09/2017	R\$ 130,16	183
MBF3886	8788500015	7455/0	08/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBG2703	8788500055	7455/0	08/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBH0034	8788497288	5673/2	23/09/2017	R\$ 130,16	183
MBH5762	8788499893	7455/0	08/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBJ6474	8788495135	5673/2	10/09/2017	R\$ 130,16	183
MBJ7533	8788489840	7455/0	14/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBL1732	8788500394	7455/0	10/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBM7198	8788499024	7455/0	03/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBO5285	8788500498	6050/3	11/10/2017	R\$ 293,47	208
MBO7566	8788500559	7463/0	11/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MBP4146	8788499208	5673/2	04/10/2017	R\$ 130,16	183
MBR7998	8788490128	7455/0	16/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBT3838	8788497038	6050/3	22/09/2017	R\$ 293,47	208
MBU3084	8788490322	6050/3	17/08/2017	R\$ 293,47	208
MBU5010	8788500731	7463/0	12/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MBU5010	8788500734	7455/0	12/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBX3445	8788500773	7471/0	12/10/2017	R\$ 880,40	218 * III
MBY6459	8788489748	6050/3	13/08/2017	R\$ 293,47	208
MCA1798	8788497067	6050/3	22/09/2017	R\$ 293,47	208
MCE7191	8788486950	7455/0	29/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MCJ4604	8788499675	7455/0	07/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MCM1575	8788492840	7455/0	29/08/2017	R\$ 130,16	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MCM5098	8788494762	6050/3	08/09/2017	R\$ 293,47	208
MCM8931	8788491471	7455/0	23/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MCP8598	8788489980	6050/3	15/08/2017	R\$ 293,47	208
MCQ0378	8788499304	7455/0	05/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MCR5981	8788500270	5673/2	10/10/2017	R\$ 130,16	183
MCS8148	8788482086	7455/0	04/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MCT5966	8788499740	6050/3	07/10/2017	R\$ 293,47	208
MCV3368	8788500253	7463/0	09/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MCV6711	8788500062	6050/3	08/10/2017	R\$ 293,47	208
MCX5052	8788499141	6050/3	04/10/2017	R\$ 293,47	208
MCY6067	8788500069	6050/3	08/10/2017	R\$ 293,47	208
MDB5844	8788499540	6050/3	06/10/2017	R\$ 293,47	208
MDC1360	8788482902	7455/0	08/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDC6144	8788493133	6050/3	30/08/2017	R\$ 293,47	208
MDD0248	8788495462	7455/0	12/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDE3027	8788499224	7455/0	04/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDG8373	8788500406	5673/2	10/10/2017	R\$ 130,16	183
MDI7299	8788499585	6050/3	06/10/2017	R\$ 293,47	208
MDJ4689	8788491940	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDJ5192	8788492947	7455/0	29/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDK7396	8788499266	7455/0	04/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDL8435	8788491801	7455/0	25/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDN8248	8788491923	6050/3	25/08/2017	R\$ 293,47	208
MDO6925	8788501754	7455/0	17/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDO8811	8788500222	5673/2	09/10/2017	R\$ 130,16	183
MDP6560	8788499284	5673/2	04/10/2017	R\$ 130,16	183
MDQ5660	8788492560	7455/0	27/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDQ7441	8788496990	6050/3	21/09/2017	R\$ 293,47	208
MDR5024	8788490328	7455/0	17/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDS4431	8788499477	6050/3	06/10/2017	R\$ 293,47	208
MDS4715	8788495326	7455/0	11/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDT3081	8788492627	7455/0	27/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDU8037	8788499286	7471/0	04/10/2017	R\$ 880,40	218 * III
MDU8037	8788499287	7455/0	04/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDU8037	8788499289	7463/0	04/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MDU9965	8788499239	7455/0	04/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDV6894	8788493208	7455/0	31/08/2017	R\$ 130,16	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MDW2458	8788500023	7455/0	08/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDW9187	8788500157	7463/0	09/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MDX1024	8788499649	7471/0	06/10/2017	R\$ 880,40	218 * III
MDX1768	8788487125	7455/0	30/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDX2103	8788496807	6050/3	20/09/2017	R\$ 293,47	208
MEA1526	8788489786	6050/3	14/08/2017	R\$ 293,47	208
MEB5466	8788490159	6050/3	16/08/2017	R\$ 293,47	208
MEC1521	8788500274	7455/0	10/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MEC4673	8788499776	7455/0	07/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MED3849	54293667N	5002/0	01/09/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MED8242	8788499881	7455/0	08/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MED9472	8788489647	6050/3	13/08/2017	R\$ 293,47	208
MEH6244	8788491207	5673/2	21/08/2017	R\$ 130,16	183
MEH7238	8788500197	6050/3	09/10/2017	R\$ 293,47	208
MEH9126	8788500371	7463/0	10/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MEI1045	8788499877	7455/0	08/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MEI1619	8788490058	5673/2	15/08/2017	R\$ 130,16	183
MEI2519	8788499247	7455/0	04/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MEI8629	8788499101	7455/0	03/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MEK6027	8788487958	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MEK6027	8788487997	6050/3	04/08/2017	R\$ 293,47	208
MEN6856	8788488698	7455/0	07/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MEN7537	8788500532	6050/3	11/10/2017	R\$ 293,47	208
MEO3814	8788499903	7455/0	08/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MEP2724	8788495850	6050/3	15/09/2017	R\$ 293,47	208
MEQ6728	8788499144	5673/2	04/10/2017	R\$ 130,16	183
MET1457	8788483625	7455/0	12/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MET1457	8788483678	7455/0	13/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MET1457	8788488132	7463/0	05/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MET1457	8788490011	7455/0	15/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MEX6755	8788490118	7455/0	15/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MEY0378	8788499853	7471/0	07/10/2017	R\$ 880,40	218 * III
MFA3003	8788494490	7455/0	06/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFA6354	8788494447	7455/0	06/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFA7482	8788499308	6050/3	05/10/2017	R\$ 293,47	208
MFB6598	8788499503	7455/0	06/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFD0906	8788499535	7463/0	06/10/2017	R\$ 195,23	218 * II

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MFD9363	8788500198	5673/2	09/10/2017	R\$ 130,16	183
MFF6869	8788490093	7455/0	15/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFG3555	8788488534	7455/0	07/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFH2317	8788489851	7463/0	14/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MFH4067	8788499779	5673/2	07/10/2017	R\$ 130,16	183
MFI5694	8788499665	7455/0	07/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFJ6606	54289202N	5002/0	18/08/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MFK7245	8788499197	5673/2	04/10/2017	R\$ 130,16	183
MFL3286	8788500428	7455/0	11/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFN5518	8788489631	7455/0	13/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFP7685	8788499802	5673/2	07/10/2017	R\$ 130,16	183
MFR4640	8788498855	5673/2	02/10/2017	R\$ 130,16	183
MFR6005	8788502212	7455/0	21/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFS4947	8788500448	5673/2	11/10/2017	R\$ 130,16	183
MFU1267	8788500335	7455/0	10/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFU8716	8788499626	7455/0	06/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFV2415	8788494638	7455/0	07/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFV8364	8788499371	7455/0	18/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFV6780	8788495707	7463/0	14/09/2017	R\$ 195,23	218 * II
MFV9503	8788496968	7455/0	21/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFV5027	8788500676	7455/0	12/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFY8525	8788491807	7455/0	25/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MGC5065	8788496351	5673/2	17/09/2017	R\$ 130,16	183
MGE8444	8788495569	5673/2	12/09/2017	R\$ 130,16	183
MGI1375	8788501941	7455/0	18/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MGI6818	8788499148	7455/0	04/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MGI7606	8788499974	7463/0	08/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MGJ6201	8788494634	7455/0	07/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
MGK6826	8788499741	7455/0	07/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MGL3710	8788500258	7463/0	10/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MGM7525	8788494373	7463/0	06/09/2017	R\$ 195,23	218 * II
MGO7639	54306516N	5002/0	06/10/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MGP2115	8788498439	5673/2	30/09/2017	R\$ 130,16	183
MGQ7426	8788499312	6050/3	05/10/2017	R\$ 293,47	208
MGQ8628	8788500172	7455/0	09/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MGR0936	8788487468	7455/0	01/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MGS1449	8788499338	7455/0	05/10/2017	R\$ 130,16	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MGT8012	8788499455	7463/0	05/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MGT9889	8788500414	7455/0	11/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MGV4430	8788498068	5673/2	28/09/2017	R\$ 130,16	183
MGV7544	8788500302	7455/0	10/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MGW8091	8788499157	7455/0	04/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MGX1208	8788500336	7455/0	10/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MGX2468	8788489594	7455/0	12/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MGZ0502	8788497305	7471/0	23/09/2017	R\$ 880,40	218 * III
MGZ0616	8788490179	7455/0	16/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MGZ5636	8788494874	7463/0	08/09/2017	R\$ 195,23	218 * II
MHA1984	8788496719	7455/0	20/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHA3233	8788501866	7455/0	18/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHE0385	8788490254	7455/0	16/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHE1152	8788499386	7455/0	05/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHE8107	8788499778	6050/3	07/10/2017	R\$ 293,47	208
MHG4263	8788491773	7455/0	24/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHG4263	8788492582	7463/0	27/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MHG4263	8788492590	7471/0	27/08/2017	R\$ 880,40	218 * III
MHG9042	8788498999	6050/3	03/10/2017	R\$ 293,47	208
MHI0402	8788499734	7455/0	07/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHI2073	8788500123	5673/2	09/10/2017	R\$ 130,16	183
MHI2137	8788499593	5673/2	06/10/2017	R\$ 130,16	183
MHI3126	8788489088	6050/3	10/08/2017	R\$ 293,47	208
MHJ6870	8788488191	6050/3	05/08/2017	R\$ 293,47	208
MHJ7105	8788495468	6050/3	12/09/2017	R\$ 293,47	208
MHK4475	8788492181	7455/0	25/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHK7514	8788489667	7463/0	13/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MHM3986	8788499270	7455/0	04/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHM6818	8788487265	6050/3	31/07/2017	R\$ 293,47	208
MHM6818	8788489907	7463/0	14/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MHN3744	8788499258	6050/3	04/10/2017	R\$ 293,47	208
MHN7963	8788499471	7455/0	05/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHO0987	8788499827	5673/2	07/10/2017	R\$ 130,16	183
MHO1197	8788499233	7455/0	04/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHO1197	8788499873	7471/0	07/10/2017	R\$ 880,40	218 * III
MHO1197	8788499874	7463/0	07/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MHO1197	8788500234	7471/0	09/10/2017	R\$ 880,40	218 * III

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MHO1197	8788500242	7463/0	09/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MHO1197	8788500325	7463/0	10/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MHO4300	8788500652	7455/0	12/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHP2956	8788499481	6050/3	06/10/2017	R\$ 293,47	208
MHQ3784	8788500704	5673/2	12/10/2017	R\$ 130,16	183
MHQ7746	8788500188	6050/3	09/10/2017	R\$ 293,47	208
MHQ8289	8788500596	7455/0	12/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHQ9908	8788496975	5673/2	21/09/2017	R\$ 130,16	183
MHR8415	8788499492	6050/3	06/10/2017	R\$ 293,47	208
MHR9331	8788499633	7471/0	06/10/2017	R\$ 880,40	218 * III
MHR9331	8788499638	7463/0	06/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MHR9331	8788499639	7471/0	06/10/2017	R\$ 880,40	218 * III
MHR9331	8788499640	7463/0	06/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MHR9331	8788499657	7455/0	06/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHR9331	8788499658	7463/0	07/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MHR9331	8788499659	7455/0	07/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHR9331	8788499660	7455/0	07/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHR9331	8788499661	7463/0	07/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MHR9331	8788499842	7455/0	07/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHR9331	8788499878	7471/0	08/10/2017	R\$ 880,40	218 * III
MHR9331	8788500033	7471/0	08/10/2017	R\$ 880,40	218 * III
MHR9331	8788500037	7471/0	08/10/2017	R\$ 880,40	218 * III
MHR9331	8788500040	7455/0	08/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHR9331	8788500047	7471/0	08/10/2017	R\$ 880,40	218 * III
MHR9426	8788500080	5673/2	08/10/2017	R\$ 130,16	183
MHS8867	8788493238	6050/3	31/08/2017	R\$ 293,47	208
MHT3217	8788499720	7455/0	07/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHT6955	8788500128	7455/0	09/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHU7494	8788501433	6050/3	16/10/2017	R\$ 293,47	208
MHU8362	8788499474	7455/0	06/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHV3851	8788499851	6050/3	07/10/2017	R\$ 293,47	208
MHW0667	8788499592	7463/0	06/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MHW0667	8788500174	7455/0	09/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHW5761	8788489731	7455/0	13/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHX0551	8788499752	7455/0	07/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHX4649	8788483761	5673/2	13/07/2017	R\$ 130,16	183
MHX6749	8788494871	6050/3	08/09/2017	R\$ 293,47	208

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MHX6815	8788490877	7455/0	20/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHX8896	8788499462	7455/0	06/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHY6979	8788499547	5673/2	06/10/2017	R\$ 130,16	183
MHZ9286	8788499595	7455/0	06/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIA4368	8788496781	5673/2	20/09/2017	R\$ 130,16	183
MIA4810	8788496954	7455/0	21/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIC0702	8788497920	7455/0	27/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIC0702	8788499768	7463/0	07/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MIC0702	8788499785	7455/0	07/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIE6572	8788496784	6050/3	20/09/2017	R\$ 293,47	208
MIE6899	8788491447	6050/3	22/08/2017	R\$ 293,47	208
MIF0154	8788499003	7455/0	03/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIG6831	8788499992	5673/2	08/10/2017	R\$ 130,16	183
MIH5312	8788490418	7455/0	17/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MII7070	8788501111	7455/0	14/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MII8093	8788491725	6050/3	24/08/2017	R\$ 293,47	208
MIJ0988	8788499615	7455/0	06/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIJ1327	8788489693	6050/3	13/08/2017	R\$ 293,47	208
MIJ8331	8788494847	7455/0	08/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIL4694	8788500155	6050/3	09/10/2017	R\$ 293,47	208
MIL5550	8788500195	5673/2	09/10/2017	R\$ 130,16	183
MIM6744	8788498911	5673/2	02/10/2017	R\$ 130,16	183
MIM9472	8788498934	7455/0	02/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIN0896	8788500489	7455/0	11/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIN5044	8788488353	5673/2	06/08/2017	R\$ 130,16	183
MIP2544	8788500466	7463/0	11/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MIP6005	8788500405	6050/3	10/10/2017	R\$ 293,47	208
MIQ3746	8788487594	5673/2	02/08/2017	R\$ 130,16	183
MIR0763	8788500751	6050/3	12/10/2017	R\$ 293,47	208
MIR2414	8788491767	6050/3	24/08/2017	R\$ 293,47	208
MIR9709	8788499436	7455/0	05/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIS5939	8788500221	6050/3	09/10/2017	R\$ 293,47	208
MIV5760	8788500044	7455/0	08/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIV9280	8788495479	7455/0	12/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIV9399	8788499319	7455/0	05/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIW3780	8788497018	6050/3	22/09/2017	R\$ 293,47	208
MIW6599	8788490786	7463/0	20/08/2017	R\$ 195,23	218 * II

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MIW6833	8788490464	6050/3	17/08/2017	R\$ 293,47	208
MIX4997	8788499205	5673/2	04/10/2017	R\$ 130,16	183
MIX4997	8788499206	6050/3	04/10/2017	R\$ 293,47	208
MIY0710	8788489140	6050/3	10/08/2017	R\$ 293,47	208
MIZ1411	8788500664	6050/3	12/10/2017	R\$ 293,47	208
MJB0898	8788499173	7455/0	04/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJB0898	8788499227	7455/0	04/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJB1757	8788499852	7455/0	07/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJC0364	8788499262	6050/3	04/10/2017	R\$ 293,47	208
MJE4048	8788499318	6050/3	05/10/2017	R\$ 293,47	208
MJE9594	8788499467	7463/0	06/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MJG5890	54306518N	5002/0	06/10/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MJJ7218	8788499742	7463/0	07/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MJL3809	8788489795	5673/2	14/08/2017	R\$ 130,16	183
MJM5649	8788499448	7463/0	05/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MJN9216	8788499191	7455/0	04/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJN9374	8788499722	7455/0	07/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJQ0323	8788491860	7455/0	10/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJQ6204	8788498849	7455/0	02/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJQ9000	8788498941	5673/2	02/10/2017	R\$ 130,16	183
MJR4905	8788499510	6050/3	06/10/2017	R\$ 293,47	208
MJR8555	8788500638	7455/0	12/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJS6336	54296263N	5002/0	11/09/2017	R\$ 293,47	257 § 8º
MJS6336	54296318N	5002/0	11/09/2017	R\$ 293,47	257 § 8º
MJT0995	8788500039	7455/0	08/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJU4861	8788500151	7455/0	09/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJW0096	8788499361	7455/0	05/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJW8991	8788500210	7455/0	09/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJX1285	8788494872	6050/3	08/09/2017	R\$ 293,47	208
MJX1409	8788500372	6050/3	10/10/2017	R\$ 293,47	208
MJX6103	8788498325	7471/0	30/09/2017	R\$ 880,40	218 * III
MJZ3339	8788499624	7455/0	06/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKA5340	8788497645	7455/0	25/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKB3828	8788499347	5673/2	05/10/2017	R\$ 130,16	183
MKB4664	8788499769	7455/0	07/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKB7877	8788500054	5673/2	08/10/2017	R\$ 130,16	183
MKB8681	8788500691	7455/0	12/10/2017	R\$ 130,16	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MKC7000	8788500568	5673/2	11/10/2017	R\$ 130,16	183
MKD5278	8788499641	5673/2	06/10/2017	R\$ 130,16	183
MKD5278	8788500052	5673/2	08/10/2017	R\$ 130,16	183
MKD5609	8788489340	6050/3	11/08/2017	R\$ 293,47	208
MKD6716	8788488839	6050/3	08/08/2017	R\$ 293,47	208
MKD6716	8788488843	7455/0	08/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKE4928	8788495092	5673/2	09/09/2017	R\$ 130,16	183
MKE6799	8788499704	5673/2	07/10/2017	R\$ 130,16	183
MKF1837	54296304N	5002/0	11/09/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MKF3658	8788499279	7455/0	04/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKF9395	8788492976	6050/3	29/08/2017	R\$ 293,47	208
MKG0769	8788499520	7455/0	06/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKG3086	8788494395	5673/2	06/09/2017	R\$ 130,16	183
MKG4436	8788500438	5673/2	11/10/2017	R\$ 130,16	183
MKI5894	8788486466	6050/3	27/07/2017	R\$ 293,47	208
MKK4439	8788496751	6050/3	20/09/2017	R\$ 293,47	208
MKM4569	8788499230	6050/3	04/10/2017	R\$ 293,47	208
MKM9195	8788500240	7455/0	09/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKN6468	8788500552	6050/3	11/10/2017	R\$ 293,47	208
MKP6068	8788500276	5673/2	10/10/2017	R\$ 130,16	183
MKP9176	8788495467	7455/0	12/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKQ3793	8788500616	6050/3	12/10/2017	R\$ 293,47	208
MKQ7470	8788499723	6050/3	07/10/2017	R\$ 293,47	208
MKR0869	8788499731	6050/3	07/10/2017	R\$ 293,47	208
MKS0360	8788497096	5673/2	22/09/2017	R\$ 130,16	183
MKS1309	8788499537	5673/2	06/10/2017	R\$ 130,16	183
MKS2452	54289210N	5002/0	18/08/2017	R\$ 293,47	257 § 8º
MKS4829	8788500483	7455/0	11/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKT4403	8788496684	7455/0	20/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKV3512	8788498193	7463/0	29/09/2017	R\$ 195,23	218 * II
MKV6934	8788499566	7455/0	06/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKV8385	8788492345	7463/0	26/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MKV8700	8788502424	7455/0	22/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKW7270	8788499523	5673/2	06/10/2017	R\$ 130,16	183
MKW8145	8788491947	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKX0683	8788499202	5673/2	04/10/2017	R\$ 130,16	183
MKX3252	8788490164	5673/2	16/08/2017	R\$ 130,16	183

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MKX5822	8788499151	5673/2	04/10/2017	R\$ 130,16	183
MKY9137	8788490580	7455/0	19/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKZ5357	8788493254	7463/0	31/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MLA5338	8788499605	5673/2	06/10/2017	R\$ 130,16	183
MLA7763	54302007N	5002/0	26/09/2017	R\$ 293,47	257 § 8º
MLC2667	8788499158	7455/0	04/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLD5998	54306519N	5002/0	06/10/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MLF2633	8788502406	7455/0	22/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLG0365	8788499446	5673/2	05/10/2017	R\$ 130,16	183
MLG1965	8788490168	6050/3	16/08/2017	R\$ 293,47	208
MLG4949	8788499252	5673/2	04/10/2017	R\$ 130,16	183
MLH5737	8788494842	7455/0	08/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLH7111	8788499911	6050/3	08/10/2017	R\$ 293,47	208
MLI1330	8788499815	6050/3	07/10/2017	R\$ 293,47	208
MLJ3073	8788499407	7463/0	05/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MLJ3073	8788499412	7455/0	05/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLJ3073	8788499426	7471/0	05/10/2017	R\$ 880,40	218 * III
MLJ3073	8788499427	7463/0	05/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MLJ3073	8788499428	7463/0	05/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MLJ3073	8788499429	7471/0	05/10/2017	R\$ 880,40	218 * III
MLJ3073	8788499834	7455/0	07/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLJ3073	8788499841	7463/0	07/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MLJ3073	8788499844	7463/0	07/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MLJ3073	8788499847	7455/0	07/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLJ3073	8788499855	7471/0	07/10/2017	R\$ 880,40	218 * III
MLJ3073	8788499857	7471/0	07/10/2017	R\$ 880,40	218 * III
MLJ3073	8788499858	7471/0	07/10/2017	R\$ 880,40	218 * III
MLJ3073	8788499859	7471/0	07/10/2017	R\$ 880,40	218 * III
MLJ3073	8788499864	7471/0	07/10/2017	R\$ 880,40	218 * III
MLJ3073	8788499865	7455/0	07/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLJ3073	8788499866	7471/0	07/10/2017	R\$ 880,40	218 * III
MLJ3073	8788500056	7463/0	08/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MLJ3073	8788500752	7463/0	12/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MLJ3073	8788500755	7471/0	12/10/2017	R\$ 880,40	218 * III
MLJ4965	8788489853	6050/3	14/08/2017	R\$ 293,47	208
MLK5466	8788499089	7455/0	03/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLL4892	8788490212	7455/0	16/08/2017	R\$ 130,16	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MLM5275	8788499195	6050/3	04/10/2017	R\$ 293,47	208
MLN2419	8788492532	7455/0	27/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLN2474	8788500611	7455/0	12/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLN3075	8788492206	7463/0	26/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MLO3755	54300503N	5002/0	22/09/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MLO4325	8788500388	5673/2	10/10/2017	R\$ 130,16	183
MLP2657	8788486810	7455/0	29/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLP8141	8788499822	6050/3	07/10/2017	R\$ 293,47	208
MLQ9362	8788496171	5673/2	16/09/2017	R\$ 130,16	183
MLT1212	8788499580	7455/0	06/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLT3100	8788502163	7455/0	20/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLU9651	8788499614	7455/0	06/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLV8840	8788499394	6050/3	05/10/2017	R\$ 293,47	208
MLW4822	8788500093	7455/0	09/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLX3164	8788500103	6050/3	09/10/2017	R\$ 293,47	208
MLX7882	8788502595	7455/0	22/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLX8950	8788497575	7463/0	25/09/2017	R\$ 195,23	218 * II
MLY6479	8788489596	7471/0	13/08/2017	R\$ 880,40	218 * III
MLZ4981	8788499521	7455/0	06/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MMA4581	8788499816	7463/0	07/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MMA7588	8788500393	7455/0	10/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MMB4939	54304523N	5002/0	03/10/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MMC2340	54306529N	5002/0	06/10/2017	R\$ 293,47	257 § 8º
MMC9467	54306510N	5002/0	06/10/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MMF4961	8788495745	6050/3	14/09/2017	R\$ 293,47	208
MMF8394	54306517N	5002/0	06/10/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MMF9152	8788488458	5673/2	06/08/2017	R\$ 130,16	183
MMH0923	8788488243	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MMJ1070	8788499404	5673/2	05/10/2017	R\$ 130,16	183
MMJ3071	8788490014	7455/0	15/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MMK1118	8788500392	6050/3	10/10/2017	R\$ 293,47	208
MMK9685	8788499743	7455/0	07/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
MML9320	54310827N	5002/0	23/10/2017	R\$ 195,23	257 § 8º
MMM1275	8788499805	5673/2	07/10/2017	R\$ 130,16	183
MNI8767	8788498628	7463/0	01/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
MZX2135	8788490427	6050/3	17/08/2017	R\$ 293,47	208
NDY1875	8788500275	7455/0	10/10/2017	R\$ 130,16	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
NGE0253	8788491707	6050/3	24/08/2017	R\$ 293,47	208
NZW4848	8788495949	6050/3	15/09/2017	R\$ 293,47	208
OBE3678	8788499651	6050/3	06/10/2017	R\$ 293,47	208
OKF5994	8788499588	6050/3	06/10/2017	R\$ 293,47	208
ONT9003	8788499745	7463/0	07/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
OPM3453	8788492683	7455/0	28/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
PEG6730	8788494987	7455/0	09/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
PFI4880	8788498606	7463/0	01/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
PFI4880	8788499023	7455/0	03/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
PFQ9133	8788498601	7455/0	01/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHA3171	8788500631	6050/3	12/10/2017	R\$ 293,47	208
QHA6139	8788490779	7455/0	20/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHB8455	8788495641	7455/0	13/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHC0289	8788499013	7455/0	03/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHC1382	8788489539	6050/3	12/08/2017	R\$ 293,47	208
QHC8338	8788500693	6050/3	12/10/2017	R\$ 293,47	208
QHD2802	54286734N	5002/0	11/08/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
QHE1362	8788490096	7455/0	15/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHE2287	54306541N	5002/0	06/10/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
QHE6808	8788491656	6050/3	24/08/2017	R\$ 293,47	208
QHE8566	8788490248	7455/0	16/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHE9265	8788499052	5673/2	03/10/2017	R\$ 130,16	183
QHF2126	8788490028	7455/0	15/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHF9984	8788500246	7455/0	09/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHG0700	54298235N	5002/0	15/09/2017	R\$ 293,47	257 § 8º
QHH0246	54308374N	5002/0	16/10/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
QHI0615	8788500163	7455/0	09/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHJ7268	8788494827	5673/2	08/09/2017	R\$ 130,16	183
QHK4265	8788492268	7455/0	26/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHL0438	8788489533	5673/2	12/08/2017	R\$ 130,16	183
QHL1792	8788493966	6050/3	03/09/2017	R\$ 293,47	208
QHL6842	54310823N	5002/0	23/10/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
QHL9080	8788492215	7455/0	26/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHM1024	8788500289	6050/3	10/10/2017	R\$ 293,47	208
QHN1047	8788500261	7455/0	10/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHP0191	8788499646	6050/3	06/10/2017	R\$ 293,47	208
QHQ8881	8788497567	5673/2	25/09/2017	R\$ 130,16	183

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
QH942	8788499267	7455/0	04/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHR3204	8788500627	6050/3	12/10/2017	R\$ 293,47	208
QHR6348	54311359N	5002/0	24/10/2017	R\$ 293,47	257 § 8º
QHR9714	8788500083	7455/0	09/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHT0701	54293666N	5002/0	01/09/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
QHT4391	8788499867	6050/3	07/10/2017	R\$ 293,47	208
QHT8049	8788499947	5673/2	08/10/2017	R\$ 130,16	183
QHV1313	8788499759	5673/2	07/10/2017	R\$ 130,16	183
QHV7673	8788500454	5673/2	11/10/2017	R\$ 130,16	183
QHX6467	8788499213	7455/0	04/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHZ3377	8788500158	5673/2	09/10/2017	R\$ 130,16	183
QHZ9967	54306526N	5002/0	06/10/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
QIA5107	8788501734	6050/3	17/10/2017	R\$ 293,47	208
QIA5107	8788501735	7455/0	17/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
QIA7986	8788499541	5673/2	06/10/2017	R\$ 130,16	183
QIB0863	54303011N	5002/0	29/09/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
QIB7571	8788501924	5673/2	18/10/2017	R\$ 130,16	183
QIC1565	8788489728	7455/0	13/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
QIC3977	8788492702	6050/3	28/08/2017	R\$ 293,47	208
QIC5500	8788501790	6050/3	17/10/2017	R\$ 293,47	208
QID8647	8788500732	5673/2	12/10/2017	R\$ 130,16	183
QIE6966	8788499557	5673/2	06/10/2017	R\$ 130,16	183
QIF0122	8788495284	6050/3	10/09/2017	R\$ 293,47	208
QIF1603	8788490136	7455/0	16/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
QIH7915	8788499047	5673/2	03/10/2017	R\$ 130,16	183
QII7082	8788499645	6050/3	06/10/2017	R\$ 293,47	208
QIK1162	8788499908	7455/0	08/10/2017	R\$ 130,16	218 * I
QIL6575	8788489925	6050/3	14/08/2017	R\$ 293,47	208
QIL6655	8788499928	7463/0	08/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
QIN8495	8788496261	6050/3	17/09/2017	R\$ 293,47	208
QIN8783	8788497002	7455/0	22/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
QIR0550	8788489703	7455/0	13/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
QIR7346	8788489580	7455/0	12/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
QIS5015	8788492006	5673/2	25/08/2017	R\$ 130,16	183
QIT5556	8788499380	6050/3	05/10/2017	R\$ 293,47	208
QIT5556	8788499420	7463/0	05/10/2017	R\$ 195,23	218 * II
QIW3500	54293673N	5002/0	01/09/2017	R\$ 130,16	257 § 8º

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
QIW8942	8788487621	6050/3	02/08/2017	R\$ 293,47	208
QIX9732	8788497928	7455/0	26/09/2017	R\$ 130,16	218 * I
QJA1800	8788499060	5673/2	03/10/2017	R\$ 130,16	183
QJA4848	8788499330	5673/2	05/10/2017	R\$ 130,16	183
QJF6900	8788500135	6050/3	09/10/2017	R\$ 293,47	208
QJR1808	8788500666	6050/3	12/10/2017	R\$ 293,47	208

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CRICIUMA/SC, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

GUSTAVO MARTINS FARIAS DE MEDEIROS

AUTORIDADE TRANSITO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 3

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 787 1102/2017**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ALE5315	55765174F	6912/0	16/11/2017	232
AMQ7106	54622248G	6599/2	24/11/2017	230 * V
BON4376	P03DU0003M	6637/2	02/12/2017	230 * IX
CEV0004	55768109F	6610/2	01/12/2017	230 * VII
CEV0004	P02VM000L9	6637/1	01/12/2017	230 * IX
CRK7779	P03900002K	6637/2	01/12/2017	230 * IX
CRK7779	P03900002L	5045/0	01/12/2017	162 * V
CTF5467	P01FY0005H	6610/2	02/11/2017	230 * VII
CYR6318	P01HG0008X	6599/2	12/11/2017	230 * V
CYR6318	P01HG0008Y	5010/0	12/11/2017	162 * I
DEB4463	54610540E	6599/2	01/12/2017	230 * V
DEW7476	55768104F	6700/0	01/12/2017	230 * XVI
DFG5909	P01HM001ZF	6599/2	05/12/2017	230 * V
EBK8932	P01HM001Y3	6670/0	28/11/2017	230 * XIII
FKF5013	54621769G	6629/0	07/11/2017	230 * VIII
IJR5471	55764456F	6726/1	01/12/2017	230 * XVIII
IKF1089	55764109F	6637/2	01/12/2017	230 * IX
IKF1089	55764407F	6556/1	01/12/2017	230 * I
IKF1089	55764408F	6599/2	01/12/2017	230 * V
IOA5779	55768106F	7340/0	01/12/2017	252 * IV
IRX5728	55762809F	6700/0	01/12/2017	230 * XVI
KYF2449	P02VM000LA	6599/2	01/12/2017	230 * V
LXC4474	P01FY0005I	6610/2	02/11/2017	230 * VII
LXC4474	P01FY0005K	6637/2	02/11/2017	230 * IX
LYI6954	P01FY0005S	6653/1	09/11/2017	230 * XI
LYS6822	54610539E	6769/0	23/11/2017	230 * XXII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LZX0379	55763657F	6912/0	01/12/2017	232
MAI9816	54610543E	6599/2	01/12/2017	230 * V
MAI9816	55763208F	6726/1	01/12/2017	230 * XVIII
MAS6999	P01HG0009Q	5274/2	06/12/2017	175
MBR2426	P018O000G8	6599/2	30/11/2017	230 * V
MCX7248	55763205F	6912/0	01/12/2017	232
MDK1218	P02Z90013O	5010/0	21/11/2017	162 * I
MDN4570	55764406F	6700/0	01/12/2017	230 * XVI
MDV1174	P01FY0005D	6653/1	30/10/2017	230 * XI
MEA6883	55762808F	7358/0	01/12/2017	252 * V
MEG9640	P018O000FU	5274/1	05/11/2017	175
MEL3219	54619434G	6599/2	13/11/2017	230 * V
MEW1269	54620189G	6700/0	03/11/2017	230 * XVI
MEW8973	P01HM001Y5	6700/0	28/11/2017	230 * XVI
MEY2226	55763701F	5010/0	29/11/2017	162 * I
MEY9095	55767965F	6700/0	01/12/2017	230 * XVI
MFH4622	P01IN000HQ	5010/0	29/11/2017	162 * I
MFL3488	P01HG0008O	6599/2	06/11/2017	230 * V
MGT0006	54621780G	5010/0	14/11/2017	162 * I
MHD4131	P02Z90015Q	6700/0	01/12/2017	230 * XVI
MHQ9536	55763355F	6637/2	01/12/2017	230 * IX
MHR7316	55762854F	6599/2	01/12/2017	230 * V
MHR7586	P01IN000I2	5010/0	02/12/2017	162 * I
MHR7586	P01IN000I4	6769/0	02/12/2017	230 * XXII
MJC6099	55765953F	5045/0	01/12/2017	162 * V
MJC6099	55765954F	5142/0	01/12/2017	164 c/c 162 * V
MJE7157	55764502F	6700/0	01/12/2017	230 * XVI
MJJ8688	P01HM001W4	5053/1	16/11/2017	162 * VI
MJM0442	P01GA0002X	6653/1	07/11/2017	230 * XI
MKL9928	54610542E	7340/0	01/12/2017	252 * IV
MKM0725	P03910001Z	6599/2	01/12/2017	230 * V
MKM0725	P039100020	6637/2	01/12/2017	230 * IX
MKW4584	P01IN000I1	6769/0	02/12/2017	230 * XXII
MKZ7042	P01HP000PJ	6599/2	02/12/2017	230 * V
MLJ8174	55764356F	6599/2	01/12/2017	230 * V
MLQ8141	55761204F	6726/1	29/11/2017	230 * XVIII
MMD4034	55764006F	6700/0	01/12/2017	230 * XVI

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MMT7579	55763658F	6408/0	01/12/2017	221
QHJ6958	P01FY0005O	6653/1	08/11/2017	230 * XI
QHP1316	P03DU0003R	6599/2	04/12/2017	230 * V
QHP1316	P03DU0003S	5045/0	04/12/2017	162 * V
QHP7042	P01I0000DH	6599/2	02/12/2017	230 * V
QHP7042	P01I0000DI	6556/1	02/12/2017	230 * I
QHP7042	P01I0000DJ	5010/0	02/12/2017	162 * I
QHP7042	P01I0000DK	5274/1	02/12/2017	175
QHR5870	55761004F	6700/0	01/12/2017	230 * XVI
QIQ8597	55763655F	6700/0	01/12/2017	230 * XVI
QIX9080	P01HP000PK	5274/1	04/12/2017	175

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CRICIUMA/SC, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

IVALDO GREGORIO INACIO

DELEGADO REGIONAL 6A DRP



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 6

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 787 1103/2017**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AJJ6107	P01HG0008P	5452/1	06/11/2017	181 * VIII
AKJ1734	P03DU0003P	5185/1	03/12/2017	167
ALP0106	P01HM001VY	5185/1	15/11/2017	167
AMA5666	P02Z90015H	5185/1	30/11/2017	167
AOL0419	54621127G	5835/0	02/12/2017	195
AWC8574	54620512G	6530/0	22/11/2017	228
AWC8574	54621499G	7633/2	22/11/2017	ART 252, UNICO
AWC8574	54621500G	5185/1	22/11/2017	167
AZD5569	P01HM001UT	5185/1	10/11/2017	167
BON4376	P03DU0003L	5452/1	02/12/2017	181 * VIII
BQT8267	55763264F	5185/1	02/12/2017	167
CIO7222	P01HM001TJ	5185/1	07/11/2017	167
CMS8115	55766354F	5185/1	02/12/2017	167
CNW5681	55763008F	7366/2	02/12/2017	252*VI
CQW0594	P01HM001S5	5185/1	03/11/2017	167
CTP6300	P02Z9000ZL	7633/2	03/11/2017	ART 252, UNICO
CXZ1800	P01HM001TD	5185/1	07/11/2017	167
CYR6318	P01HG0008Z	5185/1	12/11/2017	167
DDW7147	P03DU0002P	6122/0	09/11/2017	214 * I
DKR2525	55768015F	5185/1	02/12/2017	167
DSB8107	P01IN000GX	7587/0	07/11/2017	ART. 184 III
DUO5247	P02VM000JJ	5185/1	01/11/2017	167
DZI2691	55765556F	5185/1	02/12/2017	167
EAG5642	54620131G	5550/0	23/11/2017	181 * XVIII
EBE8377	54315916N	5002/0	06/11/2017	257 § 8º
EFW9695	54622177G	5550/0	05/12/2017	181 * XVIII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
EGR3814	P01IN000I0	5185/1	01/12/2017	167
EJB3494	55762661F	5185/1	02/12/2017	167
EJG7122	55763204F	5185/2	01/12/2017	167
EMK2543	P02VM000KH	5185/1	06/11/2017	167
EPP1207	54619437G	5541/1	10/11/2017	181 *XVII c/ Lei13146
EQO6495	54620632G	5568/0	07/11/2017	181 * XIX
EUX3874	P01IN000HZ	7633/2	01/12/2017	ART 252, UNICO
EVM3675	P02VM000JK	5185/1	03/11/2017	167
IFK8555	55765559F	5185/1	02/12/2017	167
IKF1089	55764110F	6076/0	01/12/2017	210
IOM2664	54620646G	5568/0	29/11/2017	181 * XIX
IPQ9516	P02VL000MJ	7633/2	29/11/2017	ART 252, UNICO
IPT0252	54324606N	5002/0	01/12/2017	257 § 8º
IQD6813	P01IN000HV	5185/1	01/12/2017	167
ISK9451	54509987F	5185/1	14/11/2017	167
IUV9681	P02Z90015X	5185/2	05/12/2017	167
JIZ1648	55764416F	5185/2	02/12/2017	167
LPM1410	54621703G	5550/0	31/10/2017	181 * XVIII
LXC4474	P01FY0005J	5207/0	02/11/2017	169
LXG7097	P01HM001SX	5185/1	06/11/2017	167
LXX3589	55764412F	5207/0	02/12/2017	169
LZC1207	P02Z90015L	5185/1	01/12/2017	167
LZI2132	P02Z90015J	5185/1	30/11/2017	167
MAC4269	P02Z90015F	5185/1	30/11/2017	167
MAJ6402	54620504G	5541/1	08/11/2017	181 *XVII c/ Lei13146
MAN0793	P02Z90014W	5185/1	28/11/2017	167
MAN0793	P02Z90014Y	5193/0	28/11/2017	168
MAN9300	P01HK000N7	5452/1	06/12/2017	181 * VIII
MAS6999	P01HG0009R	5720/0	06/12/2017	186 * I
MAS6999	P01HG0009S	5819/7	06/12/2017	193
MAS6999	P01HG0009T	5819/1	06/12/2017	193
MAS6999	P01HG0009U	5207/0	06/12/2017	169
MAS6999	P01HG0009V	6394/1	06/12/2017	220 * XIV
MAS6999	P01HG0009W	5835/0	06/12/2017	195
MAS6999	P01HG0009X	5819/4	06/12/2017	193
MAS6999	P01HG0009Y	5819/3	06/12/2017	193
MAZ2325	P01HP000PM	5460/0	05/12/2017	181 * IX

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MAZ7221	55764507F	5185/1	02/12/2017	167
MBC2304	54621596G	7633/2	30/11/2017	ART 252, UNICO
MBW7495	P01HM001YW	5185/1	01/12/2017	167
MCD2883	P01IN000HX	5185/1	01/12/2017	167
MCF6267	55765552F	5207/0	01/12/2017	169
MCP0074	P01IN000HS	7056/1	30/11/2017	244 * III
MCS9515	54626002G	5541/1	08/11/2017	181*XVII c/ Lei13146
MDE4617	P02VM000LD	7633/2	05/12/2017	ART 252, UNICO
MDE5628	P03910001Y	5185/1	29/11/2017	167
MDF0741	55765562F	5185/1	02/12/2017	167
MDG7607	55763752F	5207/0	29/11/2017	169
MDH7983	P02Z900170	5185/2	08/12/2017	167
MDI7856	55764415F	5185/1	02/12/2017	167
MDJ8236	54621412G	5541/7	03/11/2017	181*XVII c/ Lei13146
MDL8435	P02VJ0001H	7056/1	10/11/2017	244 * III
MDS1808	P01HM001RK	5185/1	03/11/2017	167
MDT2598	55763265F	7366/2	02/12/2017	252*VI
MDV3409	55767966F	5185/1	01/12/2017	167
MED1614	54315917N	5002/0	06/11/2017	257 § 8º
MEG9640	P018O000FT	5835/0	05/11/2017	195
MEG9640	P018O000FV	5967/0	05/11/2017	203 * V
MEM7259	P02Z90015V	5185/1	05/12/2017	167
MEW1269	54620188G	5541/4	03/11/2017	181*XVII c/ Lei13146
MFG5003	54621594G	5819/1	27/11/2017	193
MFG8158	54619635G	5541/2	09/11/2017	181*XVII c/ Lei13146
MFH9425	P01HM001YX	5185/1	01/12/2017	167
MFR6941	P01HM001ZB	5185/1	05/12/2017	167
MFS4557	P01HM001YN	5185/1	30/11/2017	167
MFU7908	55766360F	5541/2	01/12/2017	181*XVII c/ Lei13146
MGA2739	P02Z90015I	5185/1	30/11/2017	167
MGL9861	54324610N	5002/0	01/12/2017	257 § 8º
MGO1266	P01HM001V0	5185/1	10/11/2017	167
MGO2139	55767302F	5207/0	02/12/2017	169
MGU1246	P02Z90010H	5185/2	04/11/2017	167
MGU3398	54324607N	5002/0	01/12/2017	257 § 8º
MGU4218	P03JN00005	5460/0	03/12/2017	181 * IX
MGU6630	P03NW0001C	5878/0	30/11/2017	199

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MGW8091	54620647G	5568/0	30/11/2017	181 * XIX
MGY1656	55762812F	5185/2	01/12/2017	167
MGY3240	P018O000G9	5967/0	04/12/2017	203 * V
MGY7068	54617550G	7633/2	31/10/2017	ART 252, UNICO
MHA1478	55763209F	5568/0	02/12/2017	181 * XIX
MHB5562	55767611F	5185/1	02/12/2017	167
MHD5463	54324612N	5002/0	01/12/2017	257 § 8º
MHE1078	P011N000HN	7366/2	28/11/2017	252*VI
MHG9621	54622276G	5541/2	02/12/2017	181*XVII c/ Lei13146
MHH0327	P02VK0001C	7625/2	30/11/2017	ART 181, XX
MHH0423	55766366F	5541/4	08/12/2017	181*XVII c/ Lei13146
MHH1339	55763357F	7633/2	02/12/2017	ART 252, UNICO
MHI8435	P03JM0001U	7633/2	24/11/2017	ART 252, UNICO
MHI8774	P01HM001UD	7633/2	08/11/2017	ART 252, UNICO
MHR0895	P01HP000O8	6041/1	09/11/2017	207
MHR2254	54621809G	5550/0	01/11/2017	181 * XVIII
MHR7586	P011N000I3	7030/1	02/12/2017	244 * I
MHV2968	54621637G	5541/2	01/12/2017	181*XVII c/ Lei13146
MHW5037	54622176G	5568/0	05/12/2017	181 * XIX
MIC8748	54621705G	5550/0	31/10/2017	181 * XVIII
MIE7976	P02Z90011D	5185/1	08/11/2017	167
MIF9454	54324608N	5002/0	01/12/2017	257 § 8º
MII3331	54621672G	6530/0	25/11/2017	228
MII9654	P03JM0001V	5185/1	24/11/2017	167
MIM5511	P03DU0003N	5401/0	03/12/2017	181 * III
MIP6551	55763268F	5207/0	02/12/2017	169
MIU4838	P01HM001YP	5185/1	30/11/2017	167
MIX6883	P01HM001SS	5185/1	04/11/2017	167
MIY6773	54612670E	5207/0	01/12/2017	169
MJA3752	P01HP000PI	6530/0	02/12/2017	228
MJD7179	54324609N	5002/0	01/12/2017	257 § 8º
MJF5161	55763009F	7366/2	02/12/2017	252*VI
MJK6085	P01HP000PF	7366/2	01/12/2017	252*VI
MJK8370	54620649G	5550/0	05/12/2017	181 * XVIII
MJX6444	54620690G	5916/1	01/11/2017	202 * II
MKG1965	P03AO0009G	7366/2	07/11/2017	252*VI
MKI6466	P01HM001YR	5185/1	30/11/2017	167

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MKL3946	55762665F	5185/1	02/12/2017	167
MKN5039	54621766G	5525/0	07/11/2017	181 * XV
MKP6812	55762656F	5193/0	01/12/2017	168
MKU8020	54621567G	5568/0	08/11/2017	181 * XIX
MKW8417	P01HP000P9	5550/0	30/11/2017	181 * XVIII
MKX6019	54325957N	5002/0	05/12/2017	257 § 8º
MLD9754	P02VL000LZ	6041/1	03/11/2017	207
MLG5918	54621126G	5541/7	25/11/2017	181 * XVII c/ Lei13146
MLI5719	55763802F	5207/0	29/11/2017	169
MLJ2931	P02VL000M9	5185/1	06/11/2017	167
MLN1629	P02VM000K1	7633/2	03/11/2017	ART 252, UNICO
MLN1629	P02VM000K2	5185/1	03/11/2017	167
MLN4832	P03DS0000K	5991/0	30/11/2017	206 * I
MLQ9416	54621680G	5541/1	30/11/2017	181 * XVII c/ Lei13146
MLT4167	P02VL000M2	5185/1	03/11/2017	167
MLU2870	55767610F	5185/1	02/12/2017	167
MLW1041	54327408N	5002/0	08/12/2017	257 § 8º
MLW2453	54324605N	5002/0	01/12/2017	257 § 8º
MMF5012	P01HM001Z5	5185/1	05/12/2017	167
MMI2095	P01HP000PN	5541/1	05/12/2017	181 * XVII c/ Lei13146
MST7488	55765557F	5185/1	02/12/2017	167
MUU2946	55763261F	5185/1	02/12/2017	167
MWF9694	P02VL000MN	5185/1	29/11/2017	167
NCF1886	P01HM001TT	5185/2	07/11/2017	167
NNF1701	54621921G	5541/2	29/11/2017	181 * XVII c/ Lei13146
OKE2621	54621967G	5452/1	17/11/2017	181 * VIII
OKH5184	54324603N	5002/0	01/12/2017	257 § 8º
OPU2228	55767306F	5185/1	02/12/2017	167
OQY1522	55767305F	5185/1	02/12/2017	167
QHC1263	54315914N	5002/0	06/11/2017	257 § 8º
QHH0598	55767977F	7366/2	02/12/2017	252 * VI
QHL2361	P01HM001RI	7633/2	03/11/2017	ART 252, UNICO
QHV2436	55764458F	5207/0	01/12/2017	169
QHW8303	P02Z90015D	7633/2	30/11/2017	ART 252, UNICO
QIC9600	54621574G	7633/1	10/11/2017	ART 252, UNICO
QIE4739	P01HM001SJ	5185/1	04/11/2017	167
QIH7008	55762662F	5185/1	02/12/2017	167

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
QIM1243	54620691G	5606/0	01/11/2017	182 * IV
QIP6080	54315915N	5002/0	06/11/2017	257 § 8º
QJB1043	54324602N	5002/0	01/12/2017	257 § 8º

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CRICIUMA/SC, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

GUSTAVO MARTINS FARIAS DE MEDEIROS

AUTORIDADE TRANSITO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 787 1104/2017**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
BGR7960	P01HK000L2	5169/1	06/10/2017	R\$ 2.934,68	165
BUP6609	P01IN000FP	6599/2	13/10/2017	R\$ 293,47	230 * V
BUP6609	P01IN000FQ	5010/0	13/10/2017	R\$ 880,40	162 * I
BUP6609	P01IN000FR	5118/0	13/10/2017	R\$ 880,40	164 c/c 162 * I
CMD8384	P01HK000LI	6599/2	13/10/2017	R\$ 293,47	230 * V
CMD8384	P01HK000LJ	5010/0	13/10/2017	R\$ 880,40	162 * I
CRB9303	P02Z9000UJ	6700/0	05/10/2017	R\$ 195,23	230 * XVI
DEH7608	P01IN000FK	5274/1	12/10/2017	R\$ 2.934,68	175
DFQ4006	P01HM001DD	5045/0	23/08/2017	R\$ 293,47	162 * V
DJE6060	P01HP000N6	5169/1	08/10/2017	R\$ 2.934,68	165
HPL1242	P01IN000F5	6912/0	10/10/2017	R\$ 88,38	232
HPL1242	P01IN000F6	6637/2	10/10/2017	R\$ 195,23	230 * IX
HYB3887	P01IN000EW	6599/2	05/10/2017	R\$ 293,47	230 * V
HYB3887	P01IN000EX	5010/0	05/10/2017	R\$ 880,40	162 * I
HYB3887	P01IN000EZ	7340/0	05/10/2017	R\$ 130,16	252 * IV
IMG6299	P03900001Q	6637/2	06/10/2017	R\$ 195,23	230 * IX
LXU8156	P01HP000N4	6599/2	07/10/2017	R\$ 293,47	230 * V
MAK1283	P02Z9000WM	6726/1	13/10/2017	R\$ 195,23	230 * XVIII
MAK1283	P02Z9000WN	6610/2	13/10/2017	R\$ 195,23	230 * VII
MAK1283	P02Z9000WO	6637/1	13/10/2017	R\$ 195,23	230 * IX
MBG6564	P018O000DM	5010/0	22/08/2017	R\$ 880,40	162 * I
MBG6564	P018O000DN	6599/2	22/08/2017	R\$ 293,47	230 * V
MBS3135	P01HL000LK	6599/2	07/10/2017	R\$ 293,47	230 * V
MCW4342	P01IN000F1	5274/1	07/10/2017	R\$ 2.934,68	175
MDO8197	P02Z9000TP	5010/0	05/10/2017	R\$ 880,40	162 * I
MDP3559	P01HM001OS	6700/0	13/10/2017	R\$ 195,23	230 * XVI

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MEO9325	P01HP000N5	6599/2	07/10/2017	R\$ 293,47	230 * V
MFI9657	P01HM001MB	6700/0	05/10/2017	R\$ 195,23	230 * XVI
MFZ8403	54619711G	6599/2	10/08/2017	R\$ 293,47	230 * V
MGB7730	P01HK000K5	5045/0	12/09/2017	R\$ 293,47	162 * V
MGB7730	P01HK000K6	6599/2	12/09/2017	R\$ 293,47	230 * V
MGF8900	P02Z9000RR	6408/0	24/09/2017	R\$ 130,16	221
MHV0173	P01HP000N0	6599/2	05/10/2017	R\$ 293,47	230 * V
MII7070	54620498G	6637/1	16/10/2017	R\$ 195,23	230 * IX
MIL9200	P01HM001M8	6700/0	05/10/2017	R\$ 195,23	230 * XVI
MIO5324	P01HM001M7	6700/0	05/10/2017	R\$ 195,23	230 * XVI
MJM3482	P01HG0007B	5010/0	10/10/2017	R\$ 880,40	162 * I
MKD4991	P01HK000IW	5010/0	20/08/2017	R\$ 880,40	162 * I
MKD4991	P01HK000IX	5118/0	20/08/2017	R\$ 880,40	164 c/c 162 * I
MLO9857	P01HK000L6	6599/2	06/10/2017	R\$ 293,47	230 * V
MLR6876	P02Z9000RO	6599/2	24/09/2017	R\$ 293,47	230 * V
OKF0226	P01HK000L4	6599/2	06/10/2017	R\$ 293,47	230 * V
QHZ0231	P0180000EE	5010/0	07/09/2017	R\$ 880,40	162 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CRICIUMA/SC, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

IVALDO GREGORIO INACIO
DELEGADO REGIONAL 6A DRP



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 5

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 787 1105/2017**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ALB4083	54620062G	5568/0	08/08/2017	R\$ 195,23	181 * XIX
ALJ0406	P02Z9000W1	5185/1	10/10/2017	R\$ 195,23	167
ALO5062	P01HM001IG	6530/0	19/09/2017	R\$ 195,23	228
ALP0106	P02VM000DK	7633/2	09/10/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
ASQ0190	P02Z9000TV	5185/1	05/10/2017	R\$ 195,23	167
AUB3749	54619423G	5568/0	07/10/2017	R\$ 195,23	181 * XIX
AYJ0434	54619190G	5541/2	25/09/2017	R\$ 195,23	181 * XVII c/ Lei13146
BEV0505	54617089G	5479/0	01/09/2017	R\$ 130,16	181 * X
BLI2711	P02Z9000UO	5185/1	06/10/2017	R\$ 195,23	167
BNO1479	P01IN000F7	5185/1	11/10/2017	R\$ 195,23	167
BOS2407	P01HM001ME	5185/1	06/10/2017	R\$ 195,23	167
CKK7733	P01HG0005Z	5185/1	29/08/2017	R\$ 195,23	167
CKN2668	P01HM001P4	5185/1	13/10/2017	R\$ 195,23	167
CLC6300	P02Z9000UP	5185/1	06/10/2017	R\$ 195,23	167
CLC6300	P02Z9000UQ	7633/2	06/10/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
CLS7288	P01HM001P1	5185/1	13/10/2017	R\$ 195,23	167
DAQ6687	P01HM001P2	5185/1	13/10/2017	R\$ 195,23	167
DCV2363	P02Z9000RH	5185/1	23/09/2017	R\$ 195,23	167
DEZ3926	54620359G	5568/0	28/08/2017	R\$ 195,23	181 * XIX
DIH9143	P02Z9000VY	5185/1	10/10/2017	R\$ 195,23	167
DJB3438	P02VM0009X	5541/1	13/09/2017	R\$ 195,23	181 * XVII c/ Lei13146
DKR2525	P02VM000EP	7633/2	11/10/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
DMM8542	P02VM000FW	7633/2	18/10/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
DSE9604	54621360G	5541/2	04/10/2017	R\$ 195,23	181 * XVII c/ Lei13146
DSM8611	P01HM001PB	5185/1	17/10/2017	R\$ 195,23	167
DTV4769	54620892G	5541/2	14/09/2017	R\$ 195,23	181 * XVII c/ Lei13146

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
DXF1844	P03AO0007N	5185/1	08/09/2017	R\$ 195,23	167
DYA5567	P02VM000AF	7633/2	20/09/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
EAY5859	P02VM000EL	5185/1	11/10/2017	R\$ 195,23	167
EEL5925	P01HM00161	5185/1	25/07/2017	R\$ 195,23	167
EER2114	P01HM001I4	5185/1	11/09/2017	R\$ 195,23	167
EFB7730	P01HM001N4	5185/1	09/10/2017	R\$ 195,23	167
EJL0695	P02VM000D2	7633/2	05/10/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
ELK7507	P01HM001G2	5185/1	09/09/2017	R\$ 195,23	167
EQC8041	P01HK000IO	5185/1	18/08/2017	R\$ 195,23	167
EZS8127	P02VL000FV	7633/2	04/10/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
FLI7836	54619998G	5452/1	22/09/2017	R\$ 195,23	181 * VIII
FMU0359	P02Z9000UF	5185/1	05/10/2017	R\$ 195,23	167
HMC5506	P02Z9000TU	5185/1	05/10/2017	R\$ 195,23	167
HMI4133	54620235G	5452/1	04/10/2017	R\$ 195,23	181 * VIII
HYB3887	P01IN000EY	5185/1	05/10/2017	R\$ 195,23	167
ICJ9907	P02Z9000V8	5185/1	09/10/2017	R\$ 195,23	167
IIM7072	P01HK000IP	5185/1	18/08/2017	R\$ 195,23	167
IJS9592	P018O000FC	6530/0	07/10/2017	R\$ 195,23	228
IKC6471	P02Z9000VE	5185/2	09/10/2017	R\$ 195,23	167
IKF7840	54619198G	5568/0	03/10/2017	R\$ 195,23	181 * XIX
IMC6492	P02VL000G2	7633/2	05/10/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
IOV2309	54619631G	5541/2	12/09/2017	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
IQG2166	P01GA0002I	5185/1	09/09/2017	R\$ 195,23	167
ITB1225	P02VM000CV	7633/2	05/10/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
JNT0867	P02VM000C1	5185/1	03/10/2017	R\$ 195,23	167
KHW7285	54619200G	5541/2	05/10/2017	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
LWZ9770	P02Z9000TW	5185/1	05/10/2017	R\$ 195,23	167
LXC8007	P02VJ0000W	7633/2	05/10/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
LXJ2045	P03AO0006J	5185/1	18/08/2017	R\$ 195,23	167
LXN0792	P02Z9000UM	5185/1	06/10/2017	R\$ 195,23	167
LXZ7417	P01IN000FM	5452/7	12/10/2017	R\$ 195,23	181 * VIII
LYA6015	P02Z9000WS	5185/1	13/10/2017	R\$ 195,23	167
LYI6501	P01HP000N8	7633/2	11/10/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MAK8956	P01HM001MF	5185/1	06/10/2017	R\$ 195,23	167
MAR7319	54620627G	5541/2	26/09/2017	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MBA6415	P02Z9000V5	5185/1	09/10/2017	R\$ 195,23	167
MBC5845	P02VL000G7	5185/1	05/10/2017	R\$ 195,23	167

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MBE6304	P02Z9000WA	5185/1	12/10/2017	R\$ 195,23	167
MBJ3165	P02Z9000QY	5185/1	23/09/2017	R\$ 195,23	167
MBK5873	P01FY00056	6947/3	10/10/2017	R\$ 195,23	235
MBN2158	P01HM001MG	5185/1	06/10/2017	R\$ 195,23	167
MCD8252	P01HM001JT	5185/1	23/09/2017	R\$ 195,23	167
MCF0799	P01HM001P3	5185/1	13/10/2017	R\$ 195,23	167
MCG0100	P02VL000FZ	5185/1	04/10/2017	R\$ 195,23	167
MCG0100	P02VM0009J	5185/1	11/09/2017	R\$ 195,23	167
MCJ2601	P01HM001NF	5185/1	09/10/2017	R\$ 195,23	167
MCO1447	P02VM000C5	7633/2	04/10/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MCR7971	P01HL000KC	5444/0	12/09/2017	R\$ 88,38	181 * VII
MDA2138	P02VM000AG	7366/2	20/09/2017	R\$ 130,16	252*VI
MDD9553	P02VM000D8	5185/1	05/10/2017	R\$ 195,23	167
MDS8938	P02VL000CB	5185/1	08/09/2017	R\$ 195,23	167
MDU3903	54620673G	5541/4	13/09/2017	R\$ 195,23	181*XXVII c/ Lei13146
MDW9976	P02VL000HO	7633/2	10/10/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MDX7506	P03AO0008W	5185/1	11/10/2017	R\$ 195,23	167
MEB4192	P01HM001MO	5185/1	06/10/2017	R\$ 195,23	167
MET7036	P03DS0000E	5541/1	11/10/2017	R\$ 195,23	181*XXVII c/ Lei13146
MFC1604	P01HM001NT	7633/2	10/10/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MFH2746	54621052G	7625/2	06/10/2017	R\$ 293,47	ART 181, XX
MFK3397	P02VL000AE	5185/1	15/08/2017	R\$ 195,23	167
MFK8237	P01HL000JT	5185/1	05/09/2017	R\$ 195,23	167
MFY3323	54620751G	7633/2	24/08/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MGE4416	P02VL000DN	6041/1	19/09/2017	R\$ 195,23	207
MGG8866	P02VL000I1	7633/2	13/10/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MGH6316	P01HM001NM	5185/1	10/10/2017	R\$ 195,23	167
MGI2124	P02VL000GD	7633/2	05/10/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MGL9194	54619798G	7633/2	16/08/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MGX6483	P02Z9000TG	5185/1	04/10/2017	R\$ 195,23	167
MGY4601	P02Z9000KR	5185/1	16/08/2017	R\$ 195,23	167
MGY9685	54619713G	5550/0	14/08/2017	R\$ 130,16	181 * XVIII
MHB9906	P01IN000FE	7633/2	11/10/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MHE4476	P02Z9000MX	5185/2	26/08/2017	R\$ 195,23	167
MHI4949	P02Z9000VU	5185/1	10/10/2017	R\$ 195,23	167
MHN7864	P01HM001OM	5185/1	12/10/2017	R\$ 195,23	167
MHO9139	P02VJ0000V	5452/1	05/10/2017	R\$ 195,23	181 * VIII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MHS6277	P02Z9000V7	5185/1	09/10/2017	R\$ 195,23	167
MHT0615	P02Z9000R9	5185/1	23/09/2017	R\$ 195,23	167
MHV3971	54618218G	5452/1	11/08/2017	R\$ 195,23	181 * VIII
MHY1972	P03AO0007O	5185/1	08/09/2017	R\$ 195,23	167
MID0163	P02Z9000UN	7633/2	06/10/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MII0349	P01HM001MQ	5185/1	06/10/2017	R\$ 195,23	167
MIM3512	P02VL000GL	6041/1	06/10/2017	R\$ 195,23	207
MIN7697	P02VL000GV	7633/2	09/10/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MIO7653	54296916N	5002/0	11/09/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MIQ0810	P02VM000D3	7633/2	05/10/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MIU4568	54620208G	5452/1	09/08/2017	R\$ 195,23	181 * VIII
MIV0728	54617687G	5550/0	26/09/2017	R\$ 130,16	181 * XVIII
MIX9450	54619729G	5568/0	04/10/2017	R\$ 195,23	181 * XIX
MIZ3455	P02Z9000WQ	5185/1	13/10/2017	R\$ 195,23	167
MIZ4229	P02Z9000WK	5185/1	13/10/2017	R\$ 195,23	167
MJG3677	54618537G	5568/0	09/08/2017	R\$ 195,23	181 * XIX
MJG4629	P02VM0009H	5185/1	11/09/2017	R\$ 195,23	167
MJG5546	P02Z9000PQ	5185/2	11/09/2017	R\$ 195,23	167
MJH7588	P01HM001OP	7366/2	12/10/2017	R\$ 130,16	252*VI
MJI2450	P01HM001LX	5185/1	04/10/2017	R\$ 195,23	167
MJM1637	54620026G	5568/0	30/08/2017	R\$ 195,23	181 * XIX
MJN2866	P02Z9000U9	5185/1	05/10/2017	R\$ 195,23	167
MJO8115	54619281G	5541/2	14/08/2017	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MJP9294	P02VM000GG	5185/1	19/10/2017	R\$ 195,23	167
MJQ1762	54619949G	5541/2	05/10/2017	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MJQ1762	P02VL000GB	5185/1	05/10/2017	R\$ 195,23	167
MJS2496	54619843G	7625/2	07/10/2017	R\$ 293,47	ART 181, XX
MJS5087	54305954N	5002/0	06/10/2017	R\$ 195,23	257 § 8º
MKD4876	54620487G	5541/7	03/10/2017	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MKF2585	P02Z9000W3	7633/2	11/10/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MKI1585	54298606N	5002/0	15/09/2017	R\$ 195,23	257 § 8º
MKK3764	P02Z9000TY	5185/1	05/10/2017	R\$ 195,23	167
MKM2112	P02VL000G8	7366/1	05/10/2017	R\$ 130,16	252*VI
MKO0894	P02VL000DX	7366/2	20/09/2017	R\$ 130,16	252*VI
MKO3797	P02VL000E3	7366/2	21/09/2017	R\$ 130,16	252*VI
MKQ9275	P02Z9000U1	7633/2	05/10/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MKT6684	54617077G	5568/0	09/08/2017	R\$ 195,23	181 * XIX

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MKV1727	54621403G	5541/2	02/10/2017	R\$ 195,23	181*VII c/ Lei13146
MKX5650	54618149G	5819/1	11/08/2017	R\$ 880,40	193
MKX6086	P02VL000K7	7633/2	19/10/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MKY8667	P02VM0007N	5541/1	15/08/2017	R\$ 195,23	181*VII c/ Lei13146
MLA3336	P01HL000LG	5185/1	04/10/2017	R\$ 195,23	167
MLD5864	P02VL000GG	5185/1	05/10/2017	R\$ 195,23	167
MLH8421	P01HM001C0	5185/1	17/08/2017	R\$ 195,23	167
MLM6909	P01HP000LU	6050/1	08/09/2017	R\$ 293,47	208
MLX9030	P02Z9000US	5185/1	06/10/2017	R\$ 195,23	167
MLZ4641	54618214G	5452/1	09/08/2017	R\$ 195,23	181 * VIII
MMC0181	P02Z9000VS	7633/2	10/10/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MMC2875	P02VM000DZ	7633/2	10/10/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
NBM0490	P03KE0000M	7587/0	10/10/2017	R\$ 293,47	ART. 184 III
NKR8803	P02VM000GR	7633/2	20/10/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
PFG2533	54620800G	5541/4	04/10/2017	R\$ 195,23	181*VII c/ Lei13146
QHJ8637	P02VM000E7	7633/2	10/10/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
QHN7101	P02Z9000Q3	5185/1	19/09/2017	R\$ 195,23	167
QHO4757	P02VL000HZ	7633/2	11/10/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
QHT8539	P02VM000AT	6041/2	21/09/2017	R\$ 195,23	207
QHV6857	54620486G	5452/1	30/09/2017	R\$ 195,23	181 * VIII
QHW8350	P01IN000F9	5185/1	11/10/2017	R\$ 195,23	167
QHZ3327	54619284G	7633/1	14/08/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
QIB1607	P03DU0000S	7625/1	31/08/2017	R\$ 293,47	ART 181, XX
QID4579	54619279G	5541/2	14/08/2017	R\$ 195,23	181*VII c/ Lei13146
QIO6685	54305953N	5002/0	06/10/2017	R\$ 293,47	257 § 8º
QIQ5300	P01HM001MI	5185/1	06/10/2017	R\$ 195,23	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CRICIUMA/SC, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

GUSTAVO MARTINS FARIAS DE MEDEIROS

AUTORIDADE TRANSITO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 076 1977/2017**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MLH7111	55338631D	7366/2	04/10/2017	R\$ 130,16	252*VI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CRICIUMA/SC, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

GUSTAVO MARTINS FARIAS DE MEDEIROS

AUTORIDADE TRANSITO

Portaria

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

P O R T A R I A Nº. 58/FAMCRI/2017

Exonera a pedido, **MARIZA BONFANTE DE SOUZA**, Agente de Serviços.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA - FAMCRI**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 061/2008;

R E S O L V E:

1. Exonerar a pedido, a partir de 20 dezembro de 2017, **MARIZA BONFANTE DE SOUZA**, matrícula nº 153, do cargo de Agente de Serviços da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma - FAMCRI.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

ANEQUÊSELEN BITENCOURT FORTUNATO - Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI.

Extratos

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

EXTRATO – ESPÉCIE: Termo de Colaboração registrado no Depto de Apoio Administrativo da Secretaria Geral sob o nº **1954/2017**.

PARTÍCIPIES: Município de Criciúma/SC, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social e a Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC.

DO OBJETO: execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as crianças de 0 a 17 anos do município de Criciúma, assim será repassado o valor de R\$6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais) em 36 (trinta e seis) parcelas.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

DATA: Criciúma-SC, 20 de dezembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Paulo Cesar Bitencourt, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Patricia Vedana Marques, pelo CMAS e Adriano Boaroli, pela AFASC.

(republicado por incorreção)

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

EXTRATO – ESPÉCIE: Termo de Colaboração registrado no Depto de Apoio Administrativo da Secretaria Geral sob o nº **1959/2017**.

PARTÍCIPIES: Município de Criciúma/SC, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social e a Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC.

DO OBJETO: realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, assim sendo repassado o valor de R\$6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais) em 36 (trinta e seis) parcelas.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

DATA: Criciúma-SC, 20 de dezembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Paulo Cesar Bitencourt, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Patricia Vedana Marques, pelo CMAS e Adriano Boaroli, pela AFASC.

(republicado por incorreção)

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

EXTRATO – ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1950/2017 registrado sob o nº 1961, no Depto. de Apoio Administrativo.

PARTÍCIPIES: Prefeitura Municipal de Criciúma e a Associação de Assistência Social Deus Provedor - AASDP.

DO OBJETO: alteração da conta Bancária da Associação de Assistência Social Deus Provedor.

DATA: Criciúma-SC, 21 de dezembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Paulo Cesar Bitencourt, pela Secretaria de Assistência Social, Patrícia Vedma Marques, pelo CMAS e Nicasio José da Silveira, pela Associação de Assistência Social Deus Provedor - AASDP.

Edital de Chamamento Público

Governo Municipal de Criciúma

Edital de Chamamento Público nº 02/2017

A Secretaria Municipal da Assistência Social por intermédio da Prefeitura Municipal de Criciúma, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que visa à seleção de organização da sociedade civil para firma termo de colaboração, objetivando a concessão de serviço público voltados ao Abrigo Provisório Lar Azul Município de Criciúma - SC

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal da Assistência Social por intermédio da Prefeitura Municipal de Criciúma, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a concessão de serviço público voltados ao Abrigo Provisório Lar Azul para uma organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de serviço público voltados ao Abrigo Provisório Lar Azul do Município de Criciúma –SC por período 36 (trinta e seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Executar o Serviço do Abrigo Provisório Lar Azul do Município de Criciúma – SC
- b) Acolher Crianças e Adolescentes em medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família.
- c) O serviço deve estar voltado para a preservação e fortalecimento das relações familiares e comunitárias das crianças e dos adolescentes de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentarem;
- d) O atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, para a guarda de objetos pessoais e registros, relacionados à história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.
- e) Acolhimento provisório deve ter capacidade máxima para 20 crianças e adolescentes por unidade;

- f) O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade.
- g) Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- h) Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o auto-cuidado.
- i) desenvolver suas ações de acordo com o que rege a Política Nacional de Assistência Social no que versa sobre o Acolhimento Institucional para adultos e famílias.
- j) executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários do Abrigo Provisório Lar Azul;
- k) aplicar os recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, exclusivamente no Abrigo Provisório Lar Azul.
- l) manter arquivo atualizado de registro e acompanhamento de todas as atividades do serviço (atendimentos, encaminhamentos, acompanhamentos, visitas domiciliares, reuniões, mobilizações, cadastros, capacitações, encontros, etc)
- m) Apresentar, mensalmente, relatório das atividades realizadas, até o 10º dia de cada mês para a Secretaria Municipal da Assistência Social.
- n) apresentar relatório financeiro trimestralmente.
- o) cumprir quadro de funcionários de acordo com a NOB RH-SUAS; 1 (um) coordenador com nível de formação superior, 4 (quatro) cuidadores de nível médio, 4 (quatro) auxiliares de cuidadores, 1 (um) Assistente Social e 1 (um) Psicólogo.
- p) Seguir o termos do Estatuto da Criança e Adolescentes – ECA e tipificação nacional dos serviços sócio assistenciais.

3. JUSTIFICATIVA

O Abrigo Provisório Lar Azul é um serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e Lei municipal Nº 5.232, de 19 de novembro de 2008. O Abrigo provisório Lar Azul é um serviço, que acolhem Crianças e Adolescentes em medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família.

O afastamento da criança ou do adolescente da família deve ser uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica. O objetivo é viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (por meio de adoção, guarda ou tutela). O serviço deve estar voltado para a preservação e fortalecimento das relações familiares e comunitárias das crianças e dos adolescentes. O atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, para a guarda de objetos pessoais e registros, relacionados à história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente. O atendimento na unidade institucional, que é semelhante a uma residência com capacidade máxima de 20 (vinte).

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade sem fins lucrativos (associação ou fundação), que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Criciúma;

b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais OSCs.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).

b) ser regida por normas de organização interna, que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir condições e materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

f) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do decreto SG/nº761/17, de 10 de abril de 2017.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	22/12/2017
2	Envio das propostas pelas OSCs.	22/12/2017 a 22/01/2018
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	23/01/2018 a 26/01/2018
4	Divulgação do resultado preliminar.	30/01/2018
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	14/02/2018

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Criciúma no site www.criciuma.sc.gov.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSC e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 15 horas do dia 22 de janeiro de 2018.

7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2017, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Domenico Sonogo, 542 Bairro Santa Bárbara, CEP 88804-050 – Secretaria Municipal da Assistência Social.

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do

resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento as metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações

que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta, que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Criciúma na internet (www.criciuma.sc.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Interposto recurso, será publicado no Diário Oficial para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contra razões, se desejarem

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Procuradoria Geral do Município com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) serão divulgadas no site (www.criciuma.sc.gov.br).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

8.2.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

8.2.4. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio correspondência ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

8.3.1. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial Eletrônico.**9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 24- 3.3.90.00.00.00.00.00.0135 e 25.02.1095.3.3.50 FR (100).

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais) de recurso federal, mais a contrapartida do município, que terá 7 (sete) vagas reservadas para Criciúma, sendo que as outras vagas poderão ser firmadas, mediante termos de colaboração com outros municípios. Cada vaga extra, para o município de Criciúma, será repassado o valor de 1 (um) salário mínimo vigente.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. O município dará como contrapartida, Água, Energia, aluguel do veículo no valor de até R\$ 2.200,00, aluguel do imóvel no valor até R\$ 3.037,65, telefone, e a transferência de R\$7.500,00 do Recurso Federal destinado para o Abrigo Provisório Lar Azul.

10.2. O município fará a concessão de todos o mobiliário e equipamentos pertencentes no interior no espaço.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Criciúma no site (www.criciuma.sc.gov.br) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações será de competência a Procuradoria Geral do Município de Criciúma – SC.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: social@criciuma.sc.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Prefeitura Municipal de Criciúma resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das organizações das sociais civis concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público. **11.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Criciúma, 22 de dezembro de 2017.

Clésio Salvaro - Prefeito Municipal de Criciúma – SC

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2017e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Criciúma-SC, ____ de _____ de 2017.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe condições e materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Criciúma-SC, ____ de _____ de 2017.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da Osc)

Resolução

CMDI - Conselho Municipal de Direitos dos Idosos

Resolução CMDI nº 09/2017

O conselho Municipal de Direitos dos Idosos- CMDI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.450 de 21 de setembro de 2009, e Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003-Estatuto do Idoso, e considerando-se a deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2017, ata nº 15/2017.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Conferência São José da Sociedade São Vicente de Paulo, referente à primeira etapa das obras para ampliação e reforma da cozinha, conforme as normas técnicas vigentes, no valor total de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais). O referido Plano foi aprovado por unanimidade de votos, estando presente 12 (doze) Conselheiros em reunião extraordinária no dia 12 dezembro de 2017, ata nº 15/2017.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 18 de dezembro de 2017

Andréia Bertoncini Pereira - Presidente do CMDI

Resolução

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 039/2017

Torna público o resultado da Eleição Não Governamental para compor o CMDCA - Biênio 2017/ 2019.

A Vice - presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, conforme Eleição realizada no dia 12 de dezembro de 2017 no Auditório da Casa do Professor, Rua Henrique Lage, nº 1872, Bairro Santa Bárbara/Criciúma/SC.

Resolve:

Art. 1º - A eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada para CMDCA, realizada no dia 12 de dezembro de 2017 concorreram a cadeira para o biênio 2017-2019 as seguintes instituições abaixo relacionadas;

Associação Academia de Futebol Criciúma
Associação dos Militares – AMAN
Associação Sul Catarinense de Karatê
AFASC
APAE
Criciúma Esporte Clube
Desafio Jovem de Criciúma
UNESC
Pé na Bola Cabeça na Escola
Sociedade Musical Cruzeiro do Sul
JUDECRI

Art. 2º - O resultado da Assembleia de Eleição foi: Associação Academia de Futebol Criciúma com 26 votos; Associação dos Militares e amigos do Nono – AMAN com 42 votos; Associação Catarinense de Karatê com 33 votos; Associação de Deficientes Físicos de Criciúma – JUDECRI com 23 votos, Associação Desportiva Pé na Bola Cabeça na Escola com 27 votos, Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC com 21 votos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE com 34 votos, Comunidade Terapêutica Desafio Jovem de Criciúma com 25 votos, Sociedade Musical Cruzeiro do Sul com 23 votos e Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC com 30 votos. Ficando a AFASC como primeira suplente.

Conforme Ata Assembleia de Eleição das Entidades Não governamentais (Biênio 2017-2019).

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

.Criciúma, 21 de dezembro de 2017.

Janaina Villain -Vice - Presidente do CMDCA (Gestão 2015 - 2017)

Extrato de Dispensa de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

PROCESSO Nº. 514520/2017 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº. 248/PMC/2017

OBJETO: Gerenciamento e execução de atividades e serviços de parte da educação infantil até 5000 (cinco mil) crianças do município de Criciúma.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA - AFASC.

VALOR ESTIMADO: R\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XXIV, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

RECONHECIMENTO: 20/12/2017, por Roseli Maria De Lucca Pizzolo – Secretária Municipal de Educação.

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 20/12/2017, por Clésio Salvaro - **Prefeito Municipal**.

Comunicado

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

COMUNICADO Nº 064/2017

O governo do Município de Criciúma, através da FAMCRI – Fundação do Meio Ambiente de Criciúma torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá ao corte de:

Um espécime da família Arecaceae,

localizado na Rua Senador Paulo Sarazate, em frente ao nº 600, bairro Michel;

Um Inga marginata (Ingá-feijão, Família Fabaceae),

localizado na Rua Azele Martinho Zenedet, em frente ao nº 449, bairro Morro Estevão;

Um Eucalyptus sp. (Família Myrtaceae),

localizado na Rua Aristídes Amboni, bairro Renascer.

O espécime da Família Arecaceae será suprimido, pois foi atingido por raio.

No segundo caso o indivíduo arbóreo será cortado, pois grande parte do mesmo caiu durante as chuvas.

O Eucalyptus sp. será retirado, pois está danificado devido a chuva.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, 22 de Dezembro de 2017.

Anequésselen Bitencourt Fortunato - Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

Termos Aditivos

FMS – Fundo Municipal de Saúde

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/FMS/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: COZICRIL COZINHA INDUSTRIAL CRICIUMA LTDA ME.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 03/01/2019.

Assinatura: 18/12/2017.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Silvana Berti Canarin.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 010/FMS/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratada: PASSOS CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Objeto: Prorrogação do prazo de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 17/12/2017

Prazo de execução: 19/03/2018.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Lendebergui Vargas Costa.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 037/FMS/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: SIDERCOMP INFOMÁTICA LTDA ME

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 08/06/2018.

Assinatura: 08/12/2017.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Adilson Sebastião Salvador.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 088/FMS/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: ARILDO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA ME

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 31/12/2018.

Assinatura: 08/12/2017.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Arildo de Sena Motta.

Termos Aditivos

Governo Municipal de Criciúma

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/PMC/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: ENGENHARIA CASTANHEL LTDA.

Objeto: Acréscimo de Serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 587.483,08.

Assinatura: 06/11/2017.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Edio Jose Del Castanhel.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/PMC/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: ENGENHARIA CASTANHEL LTDA.

Objeto: Supressão de Serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 37.500,00.

Assinatura: 11/12/2017.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Edio Jose Del Castanhel.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 141/PMC/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CADERODE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.

Objeto: Acréscimo de Serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 134.194,50.

Assinatura: 12/12/2017.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Alan Jones de Oliveira Soares.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/PMC/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: ENGENHARIA CASTANHEL LTDA.

Objeto: Supressão de Serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 448.068,62.

Assinatura: 20/12/2017.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Edio Jose Del Castanhel.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 121/PMC/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: SIDERCOMP INFORMÁTICA LTDA ME.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 02/06/2018.

Assinatura: 01/12/2017.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Adilson Sebastião Salvador.

Termos Aditivos

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 013/FMAS/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: SIDERCOMP INFOMÁTICA LTDA ME

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 08/06/2018.

Assinatura: 08/12/2017.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Adilson Sebastião Salvador.

Retificações na Intimação Por Edital de Processos do Procon Governo Municipal de Criciúma

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**. Processo Administrativo nº **8648/2015**. Reclamante: **AUGUSTA MILANES MINATTO**. Reclamado: **PAVAN MOVEIS LTDA – ME**.”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma **RETIFICAR** a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: “**que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.**” leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão.**.. Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**. Processo Administrativo nº **7260/2014**. Reclamante: **EMERSON JUSTO EVALDT**. Reclamado: **JORGINA DE FATIMA REDEL – EPP**.”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma **RETIFICAR** a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: “**que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.**” leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão.**.. Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**. Processo Administrativo nº **9040/2016**. Reclamante: **CRISTINA CARARA DA SILVA**. Reclamado: **CASSIO AMARAL PIVA – ME**.”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma **RETIFICAR** a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: “**que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.**” leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão.**.. Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**. Processo Administrativo nº **8524/2015**. Reclamante: **MARIA LENIR SERAFIM DAL TOÉ**. Reclamado: **MEGA VENDAS ONLINE EIRELI – ME**.”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma **RETIFICAR** a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: “**que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.**” leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão.**.. Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 8047/2015. Reclamante: ANGELITA LAURINDO GODINHO. Reclamado: IM CASA DO VIDRO.”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma RETIFICAR a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: “que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.” leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão.** Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 8451/2015. Reclamante: DENISE MARA FURIONI. Reclamado: DEBORA VIANA DA ROSA – ME.”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma RETIFICAR a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: “que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.” leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão.** Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 7461/2014. Reclamante: FERNANDO LOPES. Reclamado: PORCELANOVA.”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma RETIFICAR a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: “que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.” leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão.** Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 7086/2014. Reclamante: MARCIO MATEUS FELTRIN. Reclamado: CLESIO CORRENTE MARIAS – ME.”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma RETIFICAR a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: “que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.” leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão.** Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 7341/2014. Reclamante: JOSUE CASONATTO POLICARPI. Reclamado: TOP LINE EVENTOS.”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma RETIFICAR a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: “que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.” leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão.** Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº **7592/2014**. Reclamante: **JORGE CESAR VIANA GOBBO**. Reclamado: **CENTRAL AR CLIMATIZAÇÃO**.”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma **RETIFICAR** a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: “que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.” leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão.** Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº **7981/2015**. Reclamante: **ROSANE ALVES ROSALINO**. Reclamado: **ND MOVEIS LTDA**.”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma **RETIFICAR** a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: “que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.” leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão.** Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº **5873/2013**. Reclamante: **MICHELE FORTUNA RABELLO**. Reclamado: **E-COMMERCE NEGOCIOS DIGITAIS EIRELI – ME**.”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma **RETIFICAR** a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: “que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.” leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão.** Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº **7420/2014**. Reclamante: **VILMAR RAUPP**. Reclamado: **PORCELANOVA**.”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma **RETIFICAR** a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: “que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.” leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão.** Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº **6481/2013**. Reclamante: **FABIO COSSA DE SOUZA**. Reclamado: **SAM DESCONTOS**.”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma **RETIFICAR** a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: “que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.” leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão.** Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**. Processo Administrativo nº **6947/2014**. Reclamante: **MARCELO DAVID**. Reclamado: **BRUNA VIEIRA RABELO ME.**”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma **RETIFICAR** a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: “**que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.**” leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão.** Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**. Processo Administrativo nº **8121/2015**. Reclamante: **GREICE MEDEIROS RODRIGUES**. Reclamado: **ND MOVEIS LTDA.**”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma **RETIFICAR** a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 08/09/2017 (sexta-feira) Onde se lê: “**que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.**” leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão.** Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**. Processo Administrativo nº **5896/2013**. Reclamante: **ALBERTINA MATTOS COLOMBO**. Reclamado: **ONDA COMMUNICATION DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO.**”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma **RETIFICAR** a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: “**que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.**” leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão.** Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**. Processo Administrativo nº **7158/2014**. Reclamante: **PAMELA MACAN DA SILVA**. Reclamado: **KELLY BORGES.**”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma **RETIFICAR** a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: “**que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.**” leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão.** Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**. Processo Administrativo nº **5336/2013**. Reclamante: **PAULA BUSSOLO GAZOLA**. Reclamado: **PIKI ELETRO.**”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma **RETIFICAR** a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: “**que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.**” leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão.** Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 5973/2013. Reclamante: MEPEL/MERCANTIL PP DE LUBRIFICANTES LTDA. Reclamado: D2 MIDIA IMPRESSA E COMUNICACAO VISUAL LTDA-ME.”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma **RETIFICAR** a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: **“que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.”** leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão..** Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 5737/2013. Reclamante: BRUNO DE LIMA REIS. Reclamado: BALAO DA INFORMATICA – ECCO DO BRASIL.”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma **RETIFICAR** a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: **“que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.”** leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão..** Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 5559/2013. Reclamante: BRUNO ALEX COMIN. Reclamado: MARMORARIO RAJADA.”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma **RETIFICAR** a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: **“que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.”** leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão..** Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 5295/2012. Reclamante: EDEMILSON MONDARDO. Reclamado: GOIAS COBRANÇAS LTDA.”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma **RETIFICAR** a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: **“que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.”** leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão..** Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 5943/2013. Reclamante: JESSICA DE SOUZA RODRIGUES VILLA. Reclamado: VANIVALDO MELLO.”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma **RETIFICAR** a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: **“que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.”** leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão..** Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**. Processo Administrativo nº **5228/2013**. Reclamante: **ALCIDES CLADINO**. Reclamado: **CASAS AURORA – HVAC THERMO HOUSE SERV. E COMERCIO LTDA.**”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma **RETIFICAR** a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: “que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.” leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão.**.. Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**. Processo Administrativo nº **5630/2013**. Reclamante: **ROGERIO DA ROCHA PORTO**. Reclamado: **SALMI AUTOMÓVEIS.**”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma **RETIFICAR** a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: “que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.” leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão.**.. Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**. Processo Administrativo nº **5326/2013**. Reclamante: **BRUNA ADRIANO DE SOUZA**. Reclamado: **BELE ARTE MOVEIS SOB MEDIDA.**”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma **RETIFICAR** a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: “que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.” leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão.**.. Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**. Processo Administrativo nº **5411/2013**. Reclamante: **ANDRESSA PEDRO BORGES**. Reclamado: **R.DI MARCO MÓVEIS SOB MEDIDA.**”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma **RETIFICAR** a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: “que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.” leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão.**.. Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**. Processo Administrativo nº **5940/2013**. Reclamante: **VALTER TESSMANN**. Reclamado: **AGITECNICA ELETRONICA LTDA – ME.**”

“Aviso de Retificação Governo Municipal de Criciúma **RETIFICAR** a publicação da intimação por edital, publicado no Diário Oficial nº 1849, dia 17/10/2017 (sexta-feira) Onde se lê: “que após o transcurso de 30 dias, o valor informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – SC., nos termos do art. 55 do decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva.” leia-se: **caso haja interesse na interposição de recurso, este deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado neste órgão.**.. Criciúma (SC), 21 de dezembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

Errata

Governo Municipal de Criciúma

ERRATA NA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

Na página 13, publicada no D.O.E, na edição de 20/12/2017, nº 1892, onde se lê: **INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, leia-se: **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**.

Errata

Na Lei Complementar nº 221/2017, publicada no D.O.E, na edição de 27/06/2017, nº 1771, página 12, na alínea a do inciso VI, **leia-se: a) Igrejas, templos, locais de culto e congêneres isentos até 750m² de área construída;**

Termo de Justificativa

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE JUSTIFICATIVA

INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 001/2017

Participes: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERCINHO DO AMOR DONA MARIA DE LURDES LODETTE

OBJETO: Repasse de recursos financeiros oriundos do Governo Municipal para o auxílio de às mães e gestantes em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a lei de benefícios eventuais, na qual preconiza o auxílio natalidade.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e Decreto SG/Nº 1400/17, de 2 de outubro de 2017, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Criciúma/SC suprir atividades concernentes ao âmbito da lei municipal 6528 de 2014, que dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social em virtude de nascimento, morte, situações emergenciais, calamidade pública e de vulnerabilidade temporária.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando, o parecer jurídico em anexo.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil - definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando, que a entidade desenvolve serviços de concessão de benefícios eventuais, de acordo com art. 2º da lei 6528/2014, na qual constitui-se a concessão do exoval de bebê para suprir a rede de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Considerando, que a Associação Beneficente Bercinho Do Amor Dona Maria De Lurdes Lodette é a única entidade, que presta serviço de auxílio natalidade de acordo com a lei dos benefícios eventuais.

Considerando que artigo 31, que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

O recurso destinado ao custeamento do objeto dessa Parceria decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

- 25.02.1095.3.3.50 FR (100) – sendo a primeira parcela é de R\$ 1.587,00 e as outras 11 parcelas de R\$ 1.583,00 totalizando o valor de R\$ 19.000,00 mil reais.

DAS CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, que INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração. Assim, em atendimento ao disposto no art. 31, combinado com o art. 33, da Lei Federal n.º 13.019/2014, no § 2º, do art. 8º, Decreto SG/Nº 1400/17, de 2 de outubro de 2017, que regulamentou a referida lei no município de Criciúma, propomos a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a Associação Beneficente Bercinho Do Amor Dona Maria De Lurdes Lodette.

Criciúma, 22 de dezembro de 2017.

Paulo Cesar Bitencourt Secretário Municipal da Assistência Social Município de Criciúma

INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

Verificando-se que a INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada a serviços de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 31, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, acolhemos a INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta de parcerias entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERCINHO DO AMOR DONA MARIA DE LURDES LODETTE.**

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Publique-se.

Criciúma (SC), 22 de dezembro de 2017.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

TERMO DE JUSTIFICATIVA**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 011/2017****PARECER CONSELHO - CMAS Nº 011/2017**

Participes: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA E O GRUPO DE PAIS E AMIGOS PELA UNIDADE INFATO-JUVENIL DE ONCO-HEMATOLOGIA – GUIDO.

OBJETO: Repasse de recurso financeiro oriundos do Governo Municipal, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, para o custeio e manutenção do Grupo De Pais E Amigos Pela Unidade Infato-Juvenil De Onco-Hematologia – Guido.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e Decreto SG/Nº 1400/17, de 2 de outubro de 2017, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Criciúma/SC suprir atividades concernentes ao âmbito de assistência social.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando, parecer juridico em anexo.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil - definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, que a entidade desenvolve serviços de proteção social especial de alta complexidade, no acolhimento de crianças e adolescente, para assegurar direitos sócio-assistenciais, que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade com abrangência regional.

Considerando que artigo 30, inciso VI da Lei 13.019 de 31/07/2014, prevê que poderá ser realizada a dispensa de Chamamento Público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva politica.

Considerando, que a entidade tem registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de acordo com o parecer nº 011/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria decorrerão das seguintes dotações orçamentárias:

- 25.02.1095.3.3.50 FR (100) – Sendo repassados R\$ 4.800,00 por mês em um período de 1 (um) ano, totalizando R\$ 57.600,00.

DAS CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração. Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, no § 2º, do art. 8º, Decreto SG/Nº 1400/17, de 2 de outubro de 2017, que regulamentou a referida lei no município de Criciúma, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e o Grupo De Pais E Amigos Pela Unidade Infato-Juvenil De Onco-Hematologia – Guido.

Criciúma, 22 de dezembro de 2017.

Paulo Cesar Bitencourt - Secretário Municipal da Assistência Social Município de Criciúma

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2017

Verificando-se que a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada a serviços de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, acolhemos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta de parcerias entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o GRUPO DE PAIS E AMIGOS PELA UNIDADE INFATO-JUVENIL DE ONCO-HEMATOLOGIA – GUIDO.**

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Publique-se.

Criciúma (SC), 22 de dezembro de 2017.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
